



Dr. Araújo

XIII

INSTRUÇÃO PUBLICA

NS. 623842

INSTRUÇÃO PUBLICA

Linhas geraes das reformas por que tem passado a legislação sobre o ensino primario e secundario

I

Tempos coloniaes.— Influencia dos Jesuitas.— Reforma do Marquez de Pombal.—
D. João VI

A instrucção publica primaria e secundaria só começou a ter uma vida regular no Brazil depois da sua organização em 1854.

Não se pôde chamar verdadeiramente uma réforma o que fez nesse anno o ministro do Imperio Dr. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, porque o que então existia em materia de ensino não passava de indeciso esboço ou imitação vaga e inconsciente de methodos irracionaes transportados para a America de envolta com a legislação portugueza, ou da traducção prematura de algum systema de educação de procedencia anglo-saxonica, e que os legisladores brasileiros, na febre da independencia, pensavam ser o mais adaptavel ás condições de um paiz que encetava os trabalhos de sua organização administrativa.

Até pôr-se em pratica aquelle regimen, pois, não se encontravam no Brazil sinão institutos sporadicos, os quaes não obedeciam a um pensamento organico e director, nem guardavam a unidade de vistas, cuidando-se unicamente em satisfazer o impulso individual do momento.

Os Jesuitas foram os primeiros que nesta vasta região da America do Sul se occuparam com a instrucção da mocidade. Os seus intuitos theocraticos, porém, não permittiam a adopção de methodos diferentes daquelles de que a Companhia se utilisava na Europa e em todos os pontos do globo a que os discipulos de Loyola aportaram com a sua propaganda. Os padres, portanto, tratando da catechese dos indios, lançaram mão dos apparatus do culto externo, limitando a instrucção dos catechumenos aos rudimentos da lingua e da doutrina christã.

Outrotanto, porém, não acontecia no que era relativo ao preparo do apostolado. No intuito de desenvolvê-lo, fundaram elles os collegios da Bahia e de S. Paulo de Piratininga, nos quaes ensinavam primeiras letras e mathematicas elementares, grammatica

latina, philosophia, theologia dogmatica e moral e rhetorica. Nestes collegios eram conferidos grãos scientificos, literarios e theologicos e de mestre em artes.

Aos mestres que professaram successivamente nestes estabelecimentos deve sem duvida o Brazil a iniciação litteraria dos brasileiros que mais se distinguiram nos seculos XVII e XVIII, taes como Eusebio de Mattos, Gregorio de Mattos, Rocha Pita, Santa Rita Durão, Bazilio da Gama e outros.

Essa influencia, que foi quasi exclusiva, dos Jesuitas na educação da mocidade brasileira, cessou com a dictadura do Marquez de Pombal, que eliminou a Companhia.

Ha quem condemne a acção do illustre ministro de D. José, tanto no fundo como na fórma, buscando nos serviços de ordem pedagogica, prestados pelos Jesuitas nas colonias, os elementos de censura. Varnhagen, lamentando o prejuizo, todavia exprime-se nestes termos: «Na educação da mocidade prestaram importantes serviços, embora sejam accusados de influir demasiado em seus alumnos o amor á Companhia, a ponto de tratar sempre de seduzir, para entrarem nella, os mais talentosos. Sectarios como somos da theoria de que a educação primaria é inseparavel da religião, e que é um sacerdocio que, em vez de ser exercitado por agentes interesseiros, que custam caro ao Estado e o fazem por via de regra mal, melhor o póde ser pelos Ministros incumbidos de dirigir no mundo nossas consciencias, e ser, digamos assim, os representantes da successão da autoridade paterna, lamentamos que com a expulsão dos Jesuitas, se elles tinham aberrado do seu instituto, Pombal não se lembrasse de introduzir, ao menos para as colonias, uma instituição a que desde o principio do seculo XVII tanto devera e deve ainda a Hespanha,— a religião dos clerigos regulares de São José de Calazans, que admittira como quarto voto o cuidar com toda a paciencia e caridade da instrucção primaria dos meninos pobres, voto este que aliás não faziam, nem fazem os Jesuitas, que professam, em vez delle, outro quarto voto. Com a reforma da instrucção publica de Pombal, a instrucção superior, que pertence directamente ao Governo, para formar os seus magistrados e o seu exercito e marinha, ganhou sem duvida, e acaso tambem a primazia; porém a educação popular perdeu, fazendo-se profana em demasia. ⁴»

A restricção do eminente historiador parece hoje sem fundamento diante das idéas triumphantes da secularisação completa do ensino publico e dos estudos criticos a que teem sido submettidos os methodos atrophiantes empregados pelos padres jesuitas. Com effeito, o passo dado pelo arrojado estadista portuguez foi de consequencias incalculaveis para a civilisação do Brazil, bastando comparar as disposições anticlericaes que posteriormente se manifestaram no paiz com o enraizamento do clericalismo no Mexico, no Perú e no Chile, o que só se póde attribuir á nefasta continuacão do ensino dos padres nesses Estados.

A reforma de Pombal, pois, não podia deixar de trazer beneficios, antecipando a obra do seculo XIX, e o decreto de 3 de setembro de 1759 importa a publicacão por assim dizer da carta de liberdade que deveria tornar possiveis as primeiras leis organicas sobre instrucção, que appareceram no Brazil depois da Constituinte.

Si é verdade, como pondera Moreira de Azevedo, que «privados dos seus preceptores, experimentou a instrucção sensivel atrazo, porque para substitui-os vieram as escolas monasticas dos Benedictinos, Car-

⁴ Varnhagen — *Historia geral do Brazil*, II.

melitas e Franciscanos, que não chegaram ao gráo de methodo, ensino e regularidade da dos padres de Jesus»,² não menos exacto é que só depois disso sentiu-se o Governo na necessidade de prover sobre taes assumptos, prestando á instrucção publica uma attenção e solícitude que nunca lhe concedera, assumindo a posição que compete exclusivamente aos poderes publicos.

A secularisação do ensino teve como immediata consequencia abrir um campo vasto á influencia de muitos brazileiros, que a Universidade de Coimbra sob novos estatutos foi preparando para a luta, sendo sufficiente lembrar os nomes de Balthazar da Silva Lisboa, do Visconde de Cayrú e do bispo D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coitinho.

Não ha negar que do documento publicado pelo Marquez de Pombal transpira o odio que o homem politico votava á Companhia; mas esse odio não impediu que elle tivesse razão, que fosse lucido nos seus planos e que fulminasse os erros pedagogicos dos padres com phrases e argumentos dignos de um publicista deste seculo. Na sua opinião, os religiosos Jesuitas haviam unicamente trabalhado para que o estudo das humanidades decahisse do seu antigo esplendor. Para chegar a este triste estado tinham elles introduzido nas escolas, com incrível tenacidade e a despeito da evidencia dos seus defeitos, um methodo obscuro e fastidioso, do qual resultava que os estudantes, no fim de um curso de oito, nove e mais annos, achavam-se ainda tão embaraçados como no principio nas minucias da grammatica, privados das verdadeiras noções das linguas latina e grega, que aliás podiam ser aprendidas e até falladas em muito menor periodo. Os padres, além disto, por factos que excluam toda duvida, encaminhavam sinistramente o ensino das doutrinas, professadas nos séus collegios, para a ruina não só das artes e das sciencias, mas tambem do Estado. Nestas condições, Pombal não trepidou em eliminar de um modo radical o jesuitismo do magisterio; e, creando um director geral dos estudos, aboliu até «a memoria das classes e escolas regidas pelos padres, como se nunca houvessem existido no Reino e nas colonias, onde haviam causado tantos prejuizos e escandalos».³

A providencia foi extrema; e, não contente com a exclusão dos mestres, o marquez tratou com igual rigor os proprios compendios. E' assim que, tendo sido adoptado para as aulas de latim o *Novo methodo* do Padre Antonio Pereira, prohibiu-se, sob pena de prisão, o ensino dessa lingua pela *Arte* de Manoel Alvares, por ter o Governo verificado que essa obra contribuiha mais que todas para tornar difficil o estudo da latinidade em Portugal. Esta excommunhão estendia-se aos commentadores da dita *Arte*, Antonio Franco, João Nunes Freire, José Soares e especialmente Madureira.

Taes rigores deixarão de parecer absurdos desde que prestarmos um pouco de attenção aos excessos de outro genero, a que se entregam na actualidade aquelles que procuram abroquelar os institutos civis e populares contra a invasão do clericalismo e tambem contra a sua concurrencia.

Em todo caso, Pombal não disse em these nem mais nem menos do que o que affirmam as melhores autoridades em pedagogia dos tempos modernos.

A tudo os Jesuitas se abalançavam, comtanto que attingissem o seu fim, isto é, a abnegação e a morte da vontade. «Dahi, toda casta de embaraços oppostos á originalidade e ás expansões de spontaneidade. A mais completa uniformidade nos exercicios; os alumnos lançados

² Moreira de Azeredo. *A Instrucção publica nos tempos colonias, apud Rev. do Inst. Hist.*, tomo 53º.

³ Alvará regio do 28 de junho de 1759.

todos no mesmo molde moral, obrigados a cultivar especialidades intellectuaes para transformarem-se em debulhadores de calculos, de rhetorica, etc. Memoria, mecanismo, fórmula, superficie, apparencia, dialectica, e casuistica, tudo levado ao extremo : admiraveis machinas mnemotechnicas. Desenvolver, sobrecarregar a memoria e não aprender a pensar, tal é, em duas palavras, o fundo do methodo jesuitico». *

A acção do grande reformador não se limitou á supressão dos institutos e da pedagogia jesuitica. No intuito de tornar o ensino leigo uma realidade, a Carta Regia de 10 de novembro de 1772 creou o *subsídio literario*, destinado, em substituição das antigas taxas locais, á manutenção do ensino publico. Esse imposto consistia para a America em um real por cada arratel de carne vendida nos açougues e 10 réis por cada canada de aguardente fabricada no paiz, e com o seu producto deveriam ser pagos os mestres nomeados pelo Governo. Em virtude da Ordem regia de 12 de novembro do mesmo anno e da carta regia que determinou a arrecadação daquelle imposto, abriram-se no Rio de Janeiro e em outras capitánias diversas aulas de primeiras lettras, de grammatica latina, philosophia e de grego.

A quêda do Marquez de Pombal e a reacção do Governo que se lhe seguiu não deram logar a que o espirito de reforma fructificasse, de sorte que ao tomar o Conde de Rezende em 1790 conta do governo da colonia, encontrava o ensino primario, maximé nas capitánias, em estado deplorabilissimo; e, apesar da Carta regia de 19 de agosto de 1799, que investiu o vice-rei da inspecção privativa das escolas regias, estas não floreceram, si é que não vegetaram, pela insufficiencia do subsídio literario, até a chegada do Príncipe Regente ao Brazil, em 1808.

Durante todo esse longo periodo nenhum acto de verdadeiro interesse pela instrucção se encontra que mereça menção. Como incentivo ao desenvolvimento das escolas regias apenas apparecem, além da Carta regia citada, o Alvará de 3 de setembro de 1799 no qual se determinava que o vice-rei nomeasse annualmente um professor encarregado de visitar as escolas nas capitánias, com a obrigação de dar conta, de seis em seis mezes, do estado do ensino.

N'outra esphera de ensino citaremos o Alvará de 11 de junho de 1776, que approvou os estatutos para os estudos creados pelos frades franciscanos no Rio de Janeiro, modelados pelos novos estatutos dados pelo Marquez de Pombal á Universidade de Coimbra, e entre cujas aulas figuravam as de rhetorica, grego e hebraico, philosophia e historia ecclesiastica; e o acto em virtude do qual o vice-rei Luiz de Vasconcellos creou uma cadeira de rhetorica e poetica nesta capital para ser regida por Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, cuja illustração e competencia proporcionaram o desabrochamento de muitas intelligencias que depois honraram o pulpito. A's lições desse abalizado mestre attribue Moreira de Azevedo o lustre que teve a eloquencia nos oradores que se chamaram S. Carlos, Rodovalho, Sampaio, Oliveira e Mont'Alverne.

A vinda da familia real de Bragança para o Brazil determinou uma grande acceleração na vida nacional. A côrte movimentou a capital do Brazil e os melhoramentos tiveram forçosamente de surgir, graças á acção de presença de quem exercia o poder soberano em terras portuguezas.

Todavia, ao Príncipe D. João pouco interesse inspiravam as reformas no sentido das idéas plantadas por Pombal; além disto

os seus gostos, mais artisticos do que scientificos, o impelliam para outro genero de progresso; e si é verdade que á sua solicitude se deve a creação da Academia das Bellas Artes e o preparo das bases do instituto que depois foi o Conservatorio de Musica, e o desenvolvimento de alguns institutos de instrucção superior militar que entendiam mais de perto com a ordem governamental, pôde-se affirmar que em 1821 o estado da instrucção primaria e secundaria não fazia quasi differença da deploravel situação em que a achou o Conde de Rezende.

Não duvidamos que as intenções do principe chegassem até a um plano de instrucção, e parece mesmo que foi esse o seu pensamento quando, por decreto de 15 de março de 1816, creou o lugar de director geral de estudos, e nomeou para exercel-o o Visconde de Cayrú.

Pires de Almeida allude a um projecto de organização dos estudos, elaborado pelo general Francisco de Borja Garção Stockler a pedido de D. João, projecto que não foi aceito, por influencia, dizem, daquelles que procuravam reduzir o Brazil ao estado colonial primitivo. Nesse projecto « a instrucção era dividida em quatro classes ou grãos, comprehendendo: a 1^a, o ensino elementar e primario de quanto é indispensavel ao homem, seja qual fôr a sua posição ou profissão; as escolas desse primeiro grão eram denominadas *Pedagogias* e os mestres *Pedagogos*; a 2^a, o ensino mais elevado das materias do primeiro grão, adicionando-se-lhes todos os conhecimentos indispensaveis aos agricultores, aos artistas, operários e commerciantes; essas escolas se chamariam *Institutos* e os mestres *Institutores*; a 3^a, todos os conhecimentos scientificos, que servem de base ou de introdução ao estudo aprofundado da litteratura e das sciencias e todo genero de erudição; as escolas dessa especie seriam designadas pelo nome de *Lyceus* e os mestres pelo de *Professores*; a 4^a era reservada ao ensino das sciencias abstractas, theoria e applicação; ao estudo das sciencias moraes e politicas; os estabelecimentos dessa classe se denominariam *Academias* e os mestres *Lentes* ».⁵

O elemento de hostilidade ao desenvolvimento da nação, que apontava, prevaleceu então; e quando se admitta, como pretende o autor citado, que D. João fosse nesse ponto um estadista illuminado e que o seu sonho de uma universidade estivesse na altura das concepções do seu tempo, é incontestavel que elle nenhuma força teve para realizal-o, nem o seu temperamento permittia que elle se extremasse libertando-se do elemento portuguez.

« Só havia escolas nas cidades e villas mais importantes, diz o historiador que mais de uma vez temos citado, enquanto os outros pontos do paiz viviam na mais completa ignorancia. Exceptuando os seminarios e as aulas monasticas, só podia beber-se alguma instrucção frequentando-se as poucas aulas regias de latim e rhetorica e de philosophia, e o mui limitado numero de escolas de instrucção elementar. Os professores mal retribuidos e pouco considerados não tinham uniformidade no ensino, nem aptidão, e aos alumnos inflingião castigos corporaes excessivos e infamantes.»⁶

Eis o que era a instrucção elementar e secundaria nos ultimos dias do regimen colonial na opinião de uma autoridade insuspeita e de um historiador que revolveu os archivos e estudou o assumpto conscienciosamente.

⁵ Pires de Almeida, *Instruction publique au Brésil*, pag. 136.

⁶ Moreira de Azevedo, *Instrução publica nos tempos coloniaes*, apud Rev. do Inst. Hist., tomo 55°.

II

1821—1854

A Constituinte e a instrução primaria. — Ensino mutuo. — Lei de 15 de outubro de 1827. — Inproficuidade do methodo Lancaster.

A proclamação da independencia em 1822 devia trazer como consertario a ruptura da rotina e o alargamento das aspirações tendentes a melhorar e engrandecer o nosso meio intellectual.

Infelizmente, porém, as agitações politicas dos primeiros annos da nossa vida como nação não permittiram que os nossos estadistas, ainda noveis, e os patriarchas da independencia dessem a devida attenção ao problema que mais interessa ao progresso dos Estados.

A Constituinte votou uma lei de mera aspiração liberal, que nada adiantou, si é que não produziu a relaxação do ensino ministrado por particulares. Referimo-nos ao decreto de 20 de outubro de 1823, em virtude do qual todo cidadão ficava habilitado a abrir escola de primeiras lettras, independente de exame, de licença ou de autorisação.

Por decreto do Governo de 1º de março do mesmo anno foi creada a titulo de ensaio a primeira escola de ensino mutuo, systema Lancaster; e nisto cifrou-se toda a actividade da administração em materia de ensino publico até 1827. A lei de 15 de outubro desse anno determinou a criação de escolas de primeiras lettras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Brazil. Segundo plano adoptado nas escolas das capitaes das provincias se observaria o systema de ensino mutuo e tambem nas cidades, villas e logares populosos, em que fosse possivel pratical-o. Os professores ensinariam a ler e escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, os principios da moral christã e da doutrina da religião catholica, proporcionada á comprehensão dos meninos. Para as leituras seriam preferidas a Constituição então vigente e a Historia do Brazil. Os que pretendessem ser providos naquellas cadeiras deveriam ser examinados publicamente perante os presidentes de provincia, em conselho, prova essa de que não ficavam isentos os professores existentes que quizessem reger as novas cadeiras. Nos logares em que se julgassé necessario o estabelecimento de escolas para meninas, seriam estas creadas; e as mestrás, além das materias acima indicadas, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arithmetica ás suas quatro operações, ensinariam tambem as prendas que servem á economia domestica. Nomeadas de entre as brazileiras de reconhecida honestidade pelos presidentes de provincia, em conselho, deviam tambem mostrar-se habilitadas em exame publico. ⁷

⁷ Lei de 15 de outubro de 1827, arts. 1º, 4º, 6º, 12, 14 e 15. .

O provimento das cadeiras era vitalício. Os professores só por sentença podiam ser demittidos. Os presidentes, a quem pertencia a fiscalisação das escolas, tinham alçada para suspendel-os nos casos de infracção. A lei determinava, ainda, que ás novas escolas se applicasse o regimen anterior no que se não oppuzesse ás novas disposições e que em materia de castigos se observasse o methodo Lancaster.

Esta reforma da instrucção primaria, minguada na fôrma bem como no fundo, segundo parece, nunca chegou a ter a applicação que o systema comportava. Verdadeiro fiasco administrativo, quasi todos os Ministros, que se seguiram na pasta do Imperio até 1854, não fizeram sinão pôl-o em evidencia, allegando ora a falta de edificios apropriados, ora a incompetencia dos mestres, ora a insufficiencia dos respectivos vencimentos.

São do ministro do Imperio José Lino Coitinho as palavras que se seguem extrahidas do seu relatorio de 1832:

« Muitas escolas se tem creado por todas as provincias do Imperio, e, approvadas pelo governo central, algumas tem sido providas; porém a maior parte dellas ainda se acham vacias, apezar de repetidos concursos que se tem mandado abrir; porque, a fallar a verdade, carecemos de mestres e de mestras, que bem ensinem todas as materias designadas na Lei de 15 de outubro de 1827, que fez das escolas de primeiras lettras aulas verdadeiramente maiores, mandando nellas ensinar outras muitas cousas, além de ler, escrever e contar.

« As escolas lancasterianas, taes como ellas estão montadas e na falta absoluta de um methodo razoavel e uniforme de ensino para todas as escolas do Imperio, sem cartas apropriadas e nem compendios escolhidos, bem pouco fructo nos tem dado até hoje; porque ainda com tres annos de aturado ensino, os meninos não se acham capazes e promptos para progredirem em outros maiores estudos, ou se applicarem aos diversos misteres e occupações da vida. No entretanto é de esperar que a sociedade promotora do ensino elementar, a quem a tal respeito se pediu a coadjuvação de suas luzes, apresentando algumas judiciosas reflexões, não só sobre o methodo mais philosophico e facil de ensinar, mas ainda sobre a uniformidade do ensino e escolha das cartas e compendios, habilite o governo a dar a taes instituições o seu perfeito andamento. » ⁸

As esperanças manifestadas por Lino Coitinho dissiparam-se com o tempo. A rotina continuou ainda por vinte e dous annos; e, embora pela pasta do Imperio houvessem passado estadistas de grande envergadura, nenhum delles, durante esse periodo, quiz ou pode tomar verdadeiro interesse pelo desenvolvimento da instrucção primaria; raro é o que não tenha repetido as queixas anteriores, pondo o assumpto de parte como digno de esquecimento. E' assim que em 1833 Nicolau Pereira de Campos Vergueiro limitava-se a estas palavras: « O methodo do ensino mutuo não tem apresentado aqui as vantagens obtidas em outros paizes; por esta razão o Governo está disposto a não multiplicar as escolas, onde se ensine esse methodo, emquanto as existentes não se aperfeiçoam. » ⁹

Em 1834 Antonio Pinto Chichorro da Gama reproduz a mesma asserção, declarando que o serviço reclamava a creação de um inspector de estudos, ao menos nesta capital. « E' impraticavel, dizia elle, que, em um paiz nascente, onde tudo está ainda por crear, e com o mau systema de administração que herdamos, o ministro

⁸ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1832, pag. 5.

⁹ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1833, pag. 8.

possa presidir a exames, fiscalisar escolas e descer a outras minuciosidades. Quanto á fiscalisação, é certo que as Camaras Municipaes tambem tomam parte nella, mas estas corporações, principalmente fóra das grandes cidades, não são as mais aptas para semelhante serviço. »¹⁰

As mesmas ponderações desanimadas encontramos nos relatorios apresentados pelos ministros Joaquim José Vieira de Souza e Silva, em 1835, José Ignacio Borges, em 1836, e Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 1838.

Este ultimo chegou a ser acerbo na condemnação do systema. « Os resultados do systema lancasteriano, accrescentava elle, não correspondem á expectação publica, quer no tempo, quer na perfeição. E não é só no nosso paiz que isto se observa: na Europa, onde ha abundancia de professores muito habilitados e facilidade de se encontrar todos os requisitos á rigorosa execução do systema, acontece o mesmo, como se vê das recentes publicações de Mr. Cousin, que examinou os estabelecimentos de instrucção da Prussia e da Hollanda. E' sabido que o methodo lancasteriano limita-se a uma instrucção grosseira, por assim dizer propria para as ultimas classes da sociedade, e não se estende ao apuro, á delicadeza, á correcção e ao calculo, que na grammatica, na religião e nos outros conhecimentos, a civilisação hoje exige na instrucção primaria de todas as classes superiores aquellas, as quaes, pelo inverso do que acontece na Europa, abrangem toda nossa população. Seja, porém, como fôr, o governo está disposto a não estabelecer escola alguma de ensino mutuo, sinão quando tiver edificio com todas as proporções necessarias para ella se montar rigorosamente no plano do systema, fechando desta arte a porta ás desculpas, com que os entusiastas d'elle se defendem contra as arguições dos seus antagonistas. »¹¹

E depois d'isto houve quasi completo silencio em materia de instrucção primaria até que appareceu o primeiro ministro de instrucção publica que teve o Brazil, Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, em 1854, e que tratou positivamente de tirar as escolas primarias do estado lamentavel em que se achavam.

De 1827 a essa data, pois, nada colheu a administração de proveitoso para o paiz nesse departamento de serviço publico. Todavia devemos enumerar a disposição do art. 10 § 2º do Acto Adicional (lei de 12 de agosto de 1834), a qual transferiu para as assembléas legislativas provinciaes o direito de legislar sobre instrucção primaria e secundaria nas respectivas circumscipções, e as instrucções annexas ao decreto de 15 de março de 1836, expedidas na regencia de Diogo Antonio Feijó.

São caracteristicos os considerandos que precedem ao acto de approvação de taes instrucções. « Tendo mostrado a experiencia, diz o texto, que, não obstante o haver-se confiado ás Camaras Municipaes, pelo art. 70, titulo 3º, § 12 da Carta de lei do 1º de outubro de 1828, a fiscalisação das escolas primarias, não se tem conseguido o desejado progresso em favor da educação da juventude, antes pelo contrario se ha observado, no que respeita ás escolas de primeiras letras desta Côrte e municipio, um total deleixo e abandono sobre um tão interessante objecto, que aliás deve necessariamente produzir uma pessima influencia sobre a cultura moral e intellectual da mocidade em seus destinos futuros, e sendo por isso da maior urgencia occorrer quanto antes com o remedio a taes males, estabelecendo uma efficaz

¹⁰ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1834, pag. 9.

¹¹ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1838, pag. 18.

e permanente fiscalização sobre a conducta, assiduidade e mais obrigações dos mestres das ditas escolas, dando-se-lhes uma norma fixa para regimen do seu magisterio, em harmonia com os principios liberaes e legislação em vigor, afim de se preencherem os saudaveis fins da Carta de lei de 15 de outubro de 1827, etc. etc.» Por esse acto foi então creado um director, de nomeação do ministro, ao qual incumbia a fiscalização e inspecção das escolas de primeiras letras deste municipio, que lhe ficaram subordinadas. As regras estabelecidas para essa inspecção, apesar do preambulo do decreto acima transcripto, não fallando na instituição de um livro de matricula e de assentamentos sobre comportamento e applicação dos alumnos, obrigatorio para os mestres, limitavam-se ao platonismo das visitas periodicas e á remessa de boletins trimensaes.

A lei de 18 de setembro de 1845 autorizou o Governo a crear os logares de adjuntos dos mestres de primeiras letras. Por decreto n. 440 de 10 de dezembro do mesmo anno regulou-se o processo dos concursos para as cadeiras publicas de primeiras letras, entre cujas provas era exigido o exame pratico do ensino mutuo, do qual o candidato explicaria um só processo, fazendo-o executar pelos meninos.

Em 1847 parece que a administração quiz sahir do seu lethargo, porque nesse anno, o ministro Manoel Alves Branco nomeou uma comissão composta de pessoas competentes, que foi encarregada da ingrata tarefa de visitar as escolas, tanto publicas como particulares e examinar a sua exacta situação.

« Era a primeira vez que o Estado se immiscuia, diz Pires de Almeida, no ensino particular, a não ser para conceder autorisações. Essa ultima parte da resolução ministerial deu cabimento a vivissimas polemicas pelos jornaes, que nisso enxergavam uma grave transgressão da lei. Sustentavam que o Governo nada tinha que ver com a instrucção particular, quando de facto a moralidade publica exigia de ha muito tempo essa intervenção, porquanto tinha-se chegado ao ponto de qualquer um abrir os cursos que lhes aprazia, sem informar nenhuma autoridade quer policial, quer administrativa ou municipal, e professores havia que infligiam aos seus discipulos punições demasiadamente rigorosas.»⁴²

Seja, porém, que esta comissão seguisse o rumo de quasi todas as que para igual fim teem sido organisadas entre nós, seja que os annos posteriores fossem cheios de perturbações politicas, o que é certo é que os bons desejos de Alves Branco ficaram na pasta ministerial como um saque sobre a energia de futuros ministros da instrucção.

Deste modo sómente em 1851 as queixas das administrações se poderam traduzir em iniciativa legislativa. Com effeito nesse anno foi promulgada a lei n. 630 de 17 de setembro que autorizou o Governo a reformar o ensino primario e secundario do então municipio da Corte. Era sobre as indicações desta lei que o ministro Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, tres annos depois, teria de elaborar o regulamento que por tão dilatado periodo, digamos até a proclamação da Republica, regeu, sem grandes alterações, a sorte da instrucção primaria nesta capital e seu municipio.

⁴² Pires de Almeida, *obr. cit.* pag. 232.

III

1821 — 1854

Ensino secundario.— Seminario de S. Joaquim.— Collegio de Pedro II.— Estatutos de 31 de janeiro de 1838.— Idéas do Visconde de Cachoeira.— Decreto de 1 de fevereiro de 1841.

Não foi a instrucção secundaria, durante o periodo a que nos acabamos de referir, tão desafortunada como a elementar.

Essa grande differença de attenção prestada pelo governo ás chamadas aulas menores, das quaes dizia o ministro do imperio em 1836 José Ignacio Borges que «tambem estavam entregues á discrição dos professores, sem nenhuma inspecção vigilante quanto ao desempenho dos seus deveres e aproveitamento dos seus discipulos»⁴³, julgamol-a explicavel e devida á existencia de um antigo instituto, que encontramos em 1837 transformado no collegio de Pedro II, e que depois serviu de peão a todas as reformas concernentes ao ensino secundario.

Esse instituto era o producto da lenta evolução de uma casa destinada a educação de orphãos fundada pelo bispo D. frei Antonio de Guadalupe. Da provisão então expedida por esse sacerdote vê-se que «no collegio para meninos orphãos instituido nas costas da igreja de S. Pedro, se ensinaria a doutrina christã e o santo amor de Deus, e aos que o não soubessem, ler, escrever e contar, e depois disso se os mandaria ensinar a lingua latina, a resar o officio divino e ceremonias da igreja, como tambem musica, a tocar instrumentos pertencentes a ella, segundo a capacidade de cada um.»⁴⁴

Na referida provisão declarava-se ainda que «seriam recebidos os meninos de pouca idade e christãos velhos e que fossem brancos de geração e de nenhuma sorte mulatos, porque como se haviam de criar para o estado ecclesiastico, tendo para isto prestimo e vocação, deviam ser de idade em que pudessem ser instruidos nos rudimentos da vida ecclesiastica, e juntamente de sangue para que della não fossem excluidos».

Este estabelecimento, em dezembro de 1766 transferido para o edificio actual junto á igreja de S. Joaquim, passando a ser conhecido pela designação de seminario de S. Joaquim, foi extinto por decreto de 5 de janeiro de 1818; o principe D. Pedro, porém, passados tres annos, desfez este acto de seu pae, promulgando o decreto de 19 de maio de 1821 que restabelecia na primitiva fórma aquelle seminario, sem contudo dar-lhe melhor organização, nem collocar os programmas

⁴³ Relatório do Ministro do Imperio de 1836, pag. 8.

⁴⁴ Provisão de 8 de junho de 1739, *apud* Moreira de Azevedo, *O Rio de Janeiro*, II,

na altura das exigencias do seculo, de modo que essa casa de educação ainda em 1831 não ia além de uma cadeira de latim, outra de francez e outra de logica.

Nesse anno o imperial seminario, como era denominado desde 1824, ⁴⁵ passou por uma reforma, sendo então creadas uma cadeira de primeiras letras, uma de mathematicas, uma de desenho, e as officinas de lithographo, torneiro, abridor e entalhador, ao que se addicionou o jogo das armas e manejo e exercicio de guarda nacional.

O historiador citado attribue essa ultima exigencia ás perturbações e commoções politicas, que preoccupando o Governo, suggeriram-lhe a idéa de fazer de cada cidadão um soldado. Nestas condições o seminario deixou de ser um collegio de padres para transformar-se num lyceu de artes e officios.

Veio por fim o decreto de 2 de dezembro de 1837 que converteu-o em collegio de instrucção secundaria com a denominação de collegio de Pedro II.

Essa medida importante deve-se á boa vontade da regencia e ás luzes do estadista Bernardo Pereira de Vasconcellos estimuladas pelos reclamos do ministro José Ignacio de Barros, então já fóra da pasta, e em cujo relatorio do anno anterior encontram-se estas palavras referentes á relaxação das aulas menores: « a reforma de semelhantes defeitos não pôde ser outra que não seja a creação de um lyceu, aonde reunidas as escolas e fixados os compendios, assim como a disciplina economica e tudo debaixo das vistas de um director, poderá então tirar-se o proveito desejado de preparar a mocidade para frequentar as escolas maiores. » ⁴⁶

O decreto determinava que no estabelecimento novamante organizado fossem ensinadas as linguas latina, grega, franceza e ingleza, rhetorica e os principios elementares de geographia, historia, philosophia, zoologia, mineralogia, botanica, chimica, physica, arithmetica, algebra, geometria e astronomia. Os professores publicos desta capital, de latim, grego, francez, inglez, philosophia, moral e rhetorica poderiam ser chamados para terem exercicio nesse collegio. Além disto seriam admittidos alumnos internos e externos. ⁴⁷

Os estatutos, que deviam baixar com esse decreto, foram expedidos em 31 de janeiro de 1838 com o decreto n. 8. Nelles estabeleceram-se as attribuições do reitor e do vice-reitor e do capellão, que ficava encarregado do ensino de religião. Os professores deviam ser nomeados pelo Governo, dando-se preferencia aos empregados do collegio que se achassem habilitados. Havia uma classe de professores substitutos, aos quaes cabia não só preencherem os encargos dos professores nos casos de falta ou impedimento, mas tambem ensinar nas aulas que fossem subdivididas por excesso de alumnos. Nenhum alumno podia ser admittido sem saber ler, escrever e contar as quastro operações, devendo ter de idade mais de 8 annos e menos de 12. O catalogo das obras adoptadas nas aulas seria organizado pelo Ministerio do Imperio, ouvido o reitor e professores. As aulas podiam ser divididas em duas secções, logo que o numero de alumnos excedesse de 60, sendo forçosa essa divisão, desde que esse numero attingisse a 90. Uma vez por mez os alumnos de cada aula fariam na presença do professor um trabalho escripto para concurso de logares; e na aula os seis primeiros classificados teriam assento distincto chamado *Banco de Honra*.

⁴⁵ Portaria de 6 de novembro de 1824.

⁴⁶ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1836, pag. 8.

⁴⁷ Decreto de 2 de dezembro de 1837, arts. 1.º, 2.º e 3.º.

Os estudos regiam-se pelo plano das tabellas seguintes:

I. Aulas 8^a e 7^a: 24 lições por semana.— Grammatica nacional, 5 lições; desenho, 2; musica vocal, 2.

II. Aula 6^a: 24 lições.— Latinidade, 10; lingua grega, 3; lingua franceza, 1; arithmetica, 1; geographia, 1; historia, 2; desenho, 4; musica, 2.

III. Aulas 5^a e 4^a: 25 lições.— Latinidade, 10; lingua grega, 5; lingua franceza, 2; lingua ingleza, 2; historia, 2; historia natural, 2; geometria, 2;

IV. Aula 3^a: 25 lições.— Latinidade, 10; lingua grega, 5; lingua ingleza, 1; historia, 2; sciencias physicas, 2; algebra, 5.

V. Aula 2^a: 30 lições.— Philosophia, 10; rhetorica e poetica, 10; sciencias physicas, 2; historia, 2; mathematica, 6.

VI. Aula 1^a: 30 lições.— Philosophia, 10; rhetorica e poetica, 10; historia, 2; sciencias physicas, 2; astronomia, 3; mathematica, 3.

Quanto a premios, dispunham os estatutos que no fim de cada anno lectivo, concluidos os exames, proceder-se-hia á sua distribuição, conferindo-se essa distincção, em cada aula, ao alumno que nos diversos trabalhos de concurso houvesse sido mais vezes o primeiro, e conservasse essa superioridade no exame final.

Além desse premio haveria mais dous e duas menções honrosas, na 1^a aula para os alumnos que melhor fizessem uma dissertação philosophica em lingua nacional, na 2^a para os que melhor compuzessem um discurso latino.

No que toca á inspecção, o Ministro do Imperio deveria, ao menos uma vez por anno, mandar dous commissarios assistir ás aulas dos diversos professores do collegio, dando-lhe elles depois conta confidencial de tudo o que houvessem observado, quanto ao comportamento e actividade dos professores e do estado do ensino nas respectivas aulas.

Além da bibliotheca, composta de livros escolhidos pelo reitor com approvação do ministro, haveria um gabinete de physica, um laboratorio de chimica e uma collecção elementar dos tres reinos vegetal, mineral e animal.

Os alumnos que houvessem feito os estudos acima relacionados obteriam o diploma de bacharel em lettras, bastando-lhes a apresentação desse titulo para entrar nas academias então existentes.⁴⁸

Até o momento da transformação do seminario de S. Joaquim em Collegio de Pedro II a acção dos poderes publicos em materia de instrucção secundaria tinha-se limitado á creação de algumas cadeiras de latim e de francez, de philosophia racional e moral, de rhetorica e de geometria.⁴⁹

O decreto de 15 de novembro de 1827 mandara applicar aos professores de latim o disposto nos arts. 2^o, 7^o, 8^o, 9^o, 14 e 16. Em virtude das autorisações contidas nesse decreto, que antecipou o Acto Adicional, os presidentes de provincia, em conselho, enquanto não tivessem exercicio os Conselhos geraes, marcariam o numero e localidade das aulas, podendo extinguir as que existissem em logares pouco populosos e remover os professores dellas para os que se creassem onde mais aproveitassem. O provimento das cadeiras far-se-hia por exame publico; os professores não seriam demittidos senão em virtude de sentença.

⁴⁸ Decreto n. 8, de 31 de janeiro de 1838, arts. 1^o, 5^o, 46, 104 a 117, 136, 137 e 146.

⁴⁹ « Ficam creadas na cidade da Fortaleza, capital da provincia da Ceará, as cadeiras de philosophia racional e moral, rhetorica, geometria e francez, com o ordenado de seiscentos mil réis. » Decreto de 15 de junho de 1831, art. 1^o.

O decreto de 11 de novembro de 1831 tornara extensiva a todas as provincias a disposição do decreto de 25 de junho do mesmo anno, que autorisara a criação de cadeiras de instrucção secundaria na provincia do Ceará.

Por decreto de 7 de agosto de 1832 fôra, outrossim, convertido o seminario de Olinda em collegio das artes preparatorias do Curso Juridico, e para esse fim crearam-se as cadeiras que ainda faltavam para completar as materias dos exames marcados nos Estatutos do referido curso.

Convém aqui notar que, segundo haviam estabelecido os estatutos annexos á lei de 11 de agosto de 1827, que creou os cursos de sciencias juridicas e sociaes nas cidades de S. Paulo e Olinda, para a respectiva matricula eram exigidos seis preparatorios. Para dar uma idéa do juizo que então se formava do preparo indispensavel a todo alumno que pretendia bacharelar-se num curso superior, e ao que hoje chamamos madureza, transcrevemos a justificação que o legislador incluiu no texto daquelles estatutos na parte ou capítulo concernente á matricula.

« Sendo necessario que os estudantes, que houverem de matricular-se nas aulas juridicas tenham a conveniente idade, e os estudos prévios que preparam o entendimento para prosperar nos maiores, nenhum poderá matricular-se sem apresentar certidão de idade, pela qual conste que tem 16 annos para cima, porque só desta época em diante poderão ter os necessarios preparatorios, e o espirito medrado e disposto para bem conceber as materias da sciencia, a que se dedicam, e discorrer sobre ella com mais madura reflexão.

« Juntarão tambem certidão de exame e approvação das linguas latina e franceza, de rhetorica, philosophia racional e moral, arithmetica e geometria.

« O conhecimento perfeito das linguas latina e franceza, sobre dever entrar no plano de uma boa instrucção literaria, para conhecimento dos livros classicos de toda a literatura, é peculiarmente necessario para os estudantes juristas. Na primeira está escripto o digesto, o código, novellas, os institutos e os bons livros de direito romano, o qual, posto que só ha de ser elementarmente ensinado neste curso juridico, deve de força ser estudado, bem como as instituições de Pascoal José de Mello Freire, e algumas outras obras juridicas de autores de grande nota, que andam escriptas na mesma lingua. E na segunda se acham tambem escriptos os melhores livros de direito natural publico, e das gentes, maritimo e commercial, que convém consultar, maiormente entrando estas doutrinas no plano de estudos do curso juridico, e sendo escriptos em francez muitos dos livros, que devem por ora servir de compendios.

« O estudo da rhetorica é tambem indispensavel aos que se dedicam á jurisprudencia, porque o advogado deve saber a eloquencia do fóro; e a arte de bem fallar e escrever muito necessaria é aos que houverem de ser deputados nas Assembléas, ou empregados na diplomacia; e, uma vez que a rhetorica se ensine como convém, mais por modelos do que por aridos preceitos, será mui proveitosa aos fins propostos, não sendo tambem indifferente, antes necessaria e util aos magistrados, que tem muitas occasiões de fallar e escrever.

« A philosophia racional apura o entendimento e ensina as regras de discorrer e tirar conclusões certas de principios; o que é assaz necessario a todo o homem literato, e particularmente ao jurisconsulto, não só porque tem necessidade de saber discorrer com precisão em todas as materias, mas porque, sendo certo que nem todos os casos podem especialmente prevenir-se e acautelar-se nas leis, de força ha

de estender-se para casos identicos a identica razão de direito. Parte della é além disto a arte critica, que ensina a avaliar os quilates das provas e conhecer onde se encontra a evidencia moral ou a certeza de duvida do testemunho por documentos e afirmações verbaes; e a moral, ou ethica, é como a base, ou antes o primeiro degráo para o estudo do direito natural, que é a primeira e a mais fundamental sciencia que deve occupar o animo do jurisconsulto, como o primordial assento da jurisprudencia.

« Não é menos necessario, nem menos util o ensino de arithmetica e geometria; esta pelo muito que concorre para se discorrer com methodo, clareza, precisão e exactidão, e aquella porque convém que a saiba todo homem, afim de conhecer o melhor methodo de contar, e tirar desse conhecimento os multiplicados subsidios, que elle póde prestar nos usos da vida; além disto aproveitam muito particularmente ao magistrado, advogado, deputado, ou diplomata, que no exercicio dos seus respectivos empregos acharão repetidas occasiões de applicar com proveito os principios que tiveram destes dous importantissimos ramos de sciencias mathematicas. »

Os exames, conforme as instrucções constantes do capitulo 2º dos estatutos alludidos, eram oraes e se limitavam a uma perquisição arbitraria dos principios geraes de grammatica e de versão dos melhores autores, francezes e latinos, e analyse de rhetorica. Os examinadores de philosophia racional e moral «deviam perguntar pelas regras da logica em geral e em particular pelas mais importantes sobre a exactidão do raciocinio e arte critica, procurando indagar si o examinando as sabia sómente de cór ou estava em estado de fazer o uso conveniente della, e na metaphysica perguntariam pelas questões mais importantes, como a liberdade, a immortalidade d'alma, a existencia de Deus e semelhantes. » Quanto ás mathematicas: examinariam em qualquer das operações da arithmetica, «exceptuando as theorias um pouco mais subidas das progressões e logarithmos, e para se certificarem si não desenvolviam só materialmente e sem convicção os diversos calculos numericos, perguntar-lhes-hião nos logares proprios pelos principios geraes da numeração », em geometria cingir-se-hião á plana e fazendo o examinando «tirar por sorte uma proposição, depois de se lhe ter concedido algum tempo para a ver, exigiriam a demonstração e resposta a todas as questões que lhe fossem propostas. »

Este documento dá cópia exacta do atraso das idéas do Visconde de Cachoeira, que foi quem o redigiu, maxime em materia de instrucção secundaria.

Parece incrível que em 1825 ²⁰ no Brazil ainda houvesse espirito tão refractario aos progressos da pedagogia que retrogradasse ao typo anterior á reforma de Pombal.

Entretanto a evolução das idéas já houvera tornado possiveis os projectos apresentados em 1792 por Condorcet á Assembléa Legislativa Franceza, isto para não fallar na brilhante exposição que em 1785 fizera Diderot, a pedido da imperatriz Catharina, tratando da organização de uma Universidade na Russia. ²¹

²⁰ O projecto de estatutos do Visconde de Cachoeira são datados de 2 de março de 1825.

²¹ Diderot já nessa época incluia nos seus planos de estudos a educação profissional e a instrucção gratuita e obrigatoria. Quanto as linguas antigas e estudos inuteis lemos o seguinte no seu trabalho de pedagogia: «C'est dans les mêmes écoles qu'on étudie encore aujourd'hui, sous le nom de belles lettres, deux langues mortes qui ne sont utiles qu'à un petit nombre de citoyens; c'est là qu'on les étudie pendant six à sept ans sans les apprendre que sous le nom de rhétorique, on enseigne l'art de parler avant l'art de penser, et celui de

A criação, portanto, de Bernardo Pereira de Vasconcellos representa um consideravel adiantamento nos dominios da instrução secundaria. O decreto que transformara o seminario de S. Joaquim em collegio de humanidades, com os estudos de historia natural e sciencias physicas, dera uma certa unidade á educação da juventude, e pela primeira vez mostrava ao Brazil o que é um programma de ensino gradual e integral.

Nessa reforma, apezar dos seus defeitos, apezar da preocupação da latinidade e da eloquencia, despontava incontestavelmente a idéa de um systema, não tendo o legislador esquecido nem a seriação das materias, nem a divisão do tempo nas aulas respectivas.

Os progressos do novo estabelecimento não se fizeram, pois, esperar. Em 1840 foi creada uma cadeira de allemão, a primeira que funcionou no paiz.

O decreto de 1 de fevereiro de 1841 alterou algumas das disposições do Regulamento n. 8 de 31 de janeiro de 1838. Essa modificação foi determinada por ter parecido ao Governo não só que o tempo de seis annos então empregados no curso do collegio de Pedro II não «era sufficiente para os alumnos poderem adquirir as necessarias noções das artes e sciencias que se ensinavam no referido collegio», mas tambem porque nos primeiros annos «se dedicavam os mesmos alumnos a alguns estudos, para os quaes ainda se não achavam aptos». O reformador entendia que se bem que os meninos tivessem «sufficientemente desenvolvida a memoria, não tinham, comtudo desenvolvido no mesmo grão o raciocinio, do qual aquelles estudos principalmente dependiam». Nesse presupposto, portanto, passando o curso completo a ser de sete annos, o primeiro anno foi alliviado do ensino de arithmetica e geographia, que só apparecia no segundo; a latinidade, que occupava os três primeiros annos, passou a estudar-se em cinco; a historia natural foi trasportada do terceiro para o quinto anno; as sciencias physicas do quarto e quinto para o quinto e sexto; a philosophia do quinto e sexto para o sexto e setimo.

Por decreto n. 598 de 25 de março de 1849 foram alterados estes estatutos na parte relativa ao julgamento dos exames, dividida em duas a cadeira de historia e geographia, subdividida em duas a 2ª de latim. Este decreto foi ainda alterado pelo de n. 679 de 8 de julho de 1850. Taes alterações, porém, não interessavam a estrutura dos methodos de ensino, nem dos programmas, referindo-se apenas o processo do julgamento dos exames finais e dos concursos mensaes para bancos de honra.

Aqui devemos tornar saliente que a disposição do art. 235 do decreto n. 8 de 31 de janeiro de 1838, que dependia de approvação do Poder Legislativo só fora convertida em lei em 1843 pelo decreto legislativo n. 296 de 30 de setembro, que declarou que os bachareis em letras pelo Collegio de Pedro II seriam isentos de fazer exames das materias preparatorias para serem admittidos á matricula em qualquer das Academias do Brazil. Em virtude do art. 2º do mesmo decreto passaram a considerar-se validos em todos os exames de taes preparatorios prestados em qualquer uma dessas academias.

bien dire avant que d'avoir des idées; que sous le nom de logique, on se remplit la liste des subtilités d'Aristote et de sa très-sublime et très-utile théorie du syllogisme, et qu'on délaye en cent pages obscures ce qu'on pourra exposer clairement en quatre; que, sous le nom de metaphysique, on agite sur la durée, l'espace, l'être, la possibilité, l'essence et autres theses frivoles... et par un mot d'histoire naturelle, par un mot de bonne chimie, très peu de choses de physique, très peu d'experiences, moins encore d'anatomie, rien de géographie.» — Diderot, *Œuvres complètes*, III.

IV

1851 — 1857

Plano de Justiniano José da Rocha.—Reformas de Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.
— Regulamento de 17 de fevereiro de 1854.—Decreto n. 1556, de 17 de fevereiro de 1855 (Collegio de Pedro II).—Decreto n. 2006, de 24 de outubro de 1857 (Internato e externato).

Dissemos anteriormente que o reformador de 1854 fôra o primeiro ministro da instrucção publica que tivera o Brazil. O attestado desse facto encontra-se na extenção dos planos que então foram postos em pratica, abrangendo a esphera inteira do ensino, tanto primario como secundario e superior.

Em 1851 o poder legislativo, pelo decreto n. 630, de 17 de setembro, autorisara o governo a reformar o ensino primario e secundario deste municipio. Entre as autorisações insertas nesse acto legislativo havia a da creação de um inspector geral da instrucção publica e de delegados parochiaes. O legislador, além disto, determinava que qualquer pessoa, que quizesse abrir ou dirigir escola ou collegio, ou leccionar em estabelecimentos dessa especie, requeresse licença ao inspector geral, não devendo fazer-se tal concessão a estrangeiros, sem que estes mostrassem que, pelo menos, metade de seus professores eram brasileiros; outrossim, que as escolas publicas de instrucção primaria fossem divididas em primeira e segunda classes, estabelecendo-se tambem um externato no qual ficassem reunidas as aulas publicas de instrucção secundaria então existentes no municipio.

E' de justiça aqui declarar-se que este movimento auspicioso do poder legislativo, em favor do ensino, deveu-se a uma das mais lucidas intelligencias daquelle tempo, o Dr. Justiniano José da Rocha, o qual, tendo sido antes encarregado pelo governo de visitar e examinar os estabelecimentos de instrucção, apresentou em 5 de abril de 1851, uma notavel exposiçào sobre o estado das aulas publicas de instrucção secundaria e dos collegios e escolas particulares desta capital, onde indicava as providencias indispensaveis para elevar o nivel respectivo e de que o decreto citado não é senão o transumpto.

O Dr. Justiniano José da Rocha, não era só um emerito professor, mas um jornalista de raça e um espirito adiantado. A impressão que lhe causara o spectaculo do industrialismo e anarchia escolares dictou-lhe phrases acerbas. « Attenta a desregrada applicação da liberdade de industria ao ensino, dizia elle, ha no Rio de Janeiro uma infinidade de collegios e de escolas, de cuja existencia não é possivel dar fê, multiplicam-se taes estabelecimentos por quasi todas ruas; quem quer que pode por quaesquer meios reunir meia dúzia

de meninos, arvora-se em educador da mocidade e dahi tira um lucro que, embora insignificante, de sobejo compensa o seu trabalho » ²².

A esses males accrescia um, que, ainda hoje constitue o factor mais visivel e poderoso da decomposição pedagogica, chegando até a ser revoltante — a intervenção desmoralisadora dos pais no sentido de abreviar os cursos e libertal-os dos onus da educação. As palavras com que o illustrado publicista lamentava essa situação lastimosa são ainda perfeitamente applicaveis áquelles que hoje se oppõem ao exame de madureza e pedem a manutenção das bancas geraes de exames de preparatorios.

« Os pais dos alumnos, ponderava o autor da exposição, illudidos por deploravel erro, não pedem aos directores de collegio que ensinem a seus filhos, mas simplesmente que os habilitem no menor prazo possivel e com o menor incommodo delles pais e de seus filhos, para os exames de preparatorios das nossas aulas superiores. Sob essa condição os estudos acanhavam-se e perdiam-se. Os alumnos mal começavam a habilitar-se affluíam para o collegio de Pedro II, onde ganhavam, a cabo de um ou dous annos, o diploma de bacharel que os dispensava do receiado exame de preparatorios, ou aproveitando a benignidade e empenhos que nas escolas superiores desta Capital tanto facilitavam os exames de preparatorios, faziam-se aqui approvar e iam concluir em S. Paulo com o estudo de historia, de rhetorica e philosophia, como o entendiam os examinadores daquella cidade, as suas habilitações para o ingresso no curso juridico, unico fim que almejavam alcançar. Ou não havia nos pais a convicção de que é util o saber, ou entendiam que, por facilimo, o estudo podia conciliar-se com toda casta de divertimentos e caprichos. »

Os directores de collegios eram, pois, forçados a moldarem-se a essas exigencias, sob pena de perderem a clientela, e assim apprehendia-se o ensino a vapor, numa concurrencia desastrosa de charlatães, que se propunham imbutir no cerebro dos meninos em dous e tres annos, além dos preparatorios, grego, allemão, historia natural, chimica, physica e mathematicas, tanto elementares, como superiores, dança, musica e desenho.

No intuito de obviar estes e outros embaraços oppostos aos progressos da verdadeira educação, o Dr. Justiniano da Rocha lembrava ao governo o seguinte :

« A criação de um inspector geral das aulas publicas e particulares do Rio de Janeiro. Da vigilancia desse inspector só eximiria o collegio Pedro II que, era um estabelecimento especial; subordinar-lhe-ia o director das escolas publicas, modificando o regulamento de suas attribuições.

« Estabeleceria um collegio de externos. Dar-lhe-ia um reitor e um censor de estudos; nelle reuniria as cadeiras publicas de philosophia, rhetorica, grego, inglez, francez e as tres de latim ora existentes. Accrescentar-lhe-ia outra de latim, uma de historia e geographia e uma de mathematicas elementares. Distribuiria o estudo de modo que se harmonisassem as aulas, e pudesse um alumno cursal-as em seis annos, ou em oito, si quizesse repetir alguma das superiores.

« O estudo de latim comprehenderia quatro aulas, duas de grammatica e duas de alta latinidade; nos dous annos de grammatica os alumnos frequentariam ao mesmo tempo ás aulas de francez e de inglez; nos dous de latinidade começariam grego e historia, continuando-os no anno de estudo de rethorica e no de philosophia; nestes dous annos tambem haveria o estudo das mathematicas.

« Não admittiria no 1º anno sinão meninos de noye a 12 annos; no segundo senão até 13 annos e assim por deante.

« Esse externato serviria de modelo aos collegios particulares e os fortificaria nas suas relações com os pais dos alumnos. Estaria debaixo da direcção do seu reitor e da permanente inspecção d'elle, do seu censor de estudos, e do inspector geral.

« Os professores seriam nomeiados sobre exame escripto, em concurso aberto entre os professores de estabelecimentos particulares. Seria este o meio de ter professores de merecimento e de experiencia, e de dar ao mesmo tempo uma recompensa, prometter um futuro aos que se dedicam ao triste lidar do magisterio.

« Determinaria que ninguem pudesse dirigir qualquer estabelecimento de educação sem prévia licença do inspector. Esta licença não seria dada sem que apresentasse diploma de capacidade e prova de moralidade, e declaração do systema, doutrinas, livros de ensino, dos nomes dos professores, inspectores ou mestres de estudo que admittisse.

« Exigiria que sendo estrangeiro o director, fosse pelo menos metade do pessoal composta de brasileiros, e sendo brasileiro o director, pelo menos um terço.

« O director que, no seu requerimento de licença, dêsse informações inexactas, ou que posteriormente alterasse no essencial os seus methodos ou systemas, ou mudasse de professores sem prévia comunicação ao inspector geral, incorreria em uma multa para o cofre universitario; essa multa seria mais elevada, si o novo professor que admittisse não tivesse os diplomas necessarios. Nas reincidencias poder-lhe-ia ser cassada a licença.

« O director do collegio que quizesse ensinar doutrina não comprehendida no programma do externato, poderia fazel-o sob condição unica de ter o professor de que lançasse mão dado prova de moralidade.

« No fim do anno todos os alumnos dados por *promptos em quaisquer estabelecimentos de instrucção secundaria nas materias do ensino do externato* (inclusive os de Pedro II) *apresentar-se-iam em concurso geral.* Constaria esse concurso de *tantas provas escriptas, feitas em tantos dias successivos, quantas são as materias do ensino do externato.* Rodeiaria estes concursos de todas as seguranças contra a injustiça e o patronato, o que é facilimo, admittindo a pratica dos collegios francezes.

« Os cinco alumnos que melhores provas de si dessem nesses trabalhos, teriam em premio a admissão gratuita nas Academias e uma collecção dos compendios adoptados na que quizesse frequentar. O alumno porém, que tivesse mais de 18 annos não poderia ser premiado. Si todos os premiados pertencessem ao mesmo estabelecimento, daria ao seu director uma condecoração. E, igualmente a daria aos directores que em tres annos consecutivos apresentassem alumnos premiados.

« Essas provas de concurso substituiriam o exame de bacharelado; todos os que por ella fossem approvados receberiam o diploma de bacharel. »²³

As ultimas idéas, que aliás não foram totalmente aproveitadas, revelam da parte do autor da exposição um espirito arguto e perfeitamente orientado.

Pondo de parte o espirito conservador de algumas medidas, por exemplo no que se refere á censura e á licença prévia, verifica-se com admiração que já naquelle tempo o Dr. Justiniano Rocha lembrava-se de praticar no Brazil alguma coisa que não estava muito

²³ Relatorio cit., ibid.

longe do exame de madureza, tal qual o encontramos hoje definido nos arts. 57 e seguintes do Regulamento annexo ao decreto n. 1652, de 15 de janeiro de 1894.

Uma outra preocupação que honra sobremodo a elevação de vistas desse illustre brasileiro é a que elle mostrava pela educação civica ou nacional, e dahi talvez o rigor com que pretendia oppôr embaraços á industria dos collegios.

Informando o governo ácerca da nacionalidade dos directores, o mesmo pedagogista exclamava sobresaltado: « Em geral são elles estrangeiros; poucos são brasileiros; alguns francezes, e quasi todos portuguezes; são igualmente portuguezes quasi todós os professores. Parece-me isto de summa gravidade. Um dos cardeaes objectos da educação da mocidade deve ser infundir o culto da patria, e conhecimento das suas glorias, o amor ás suas tradições, o respeito aos seus monumentos artisticos e literarios, a nobre aspiração a tornal-a mais bella e mais gloriosa. Esse sentimento de religiosa piedade para com a nossa mãe commum não se ensina com prelecções cathedraicas, communica-se, porem, nas mil occasiões que opportunas se apresentam no correr da vida e das licções collegiaes..... mas para communcial-o, é necessario tel-o. »

Estas memoraveis palavras de um patriota brasileiro explicam muitos phenomenos de ordem politica, vicios de educação, que ainda repercutem no coração da propria Republica. Em todo caso, muito se tem andado, e si no momento actual visitassemos os collegios particulares, tanto daqui como dos Estados, não teriamos o desgosto de vel-os, como em 1851, entregues a mãos mercenarias e estrangeiras, servindo de campo á mera exploração industrial.

Em 1854, o Dr. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, apesar das enormes difficuldades que se lhe antepunham, poudo emfim dar corpo ás aspirações da nação, relativas ao ensino publico, expedindo o Regulamento approved pelo decreto n. 1331 A, de 17 de fevereiro do dito anno, para a reforma da instrucção primaria e secundaria do municipio desta Capital.

Esse regulamento, si não foi obra completa, continha todavia em is, como mui bem ponderava o inspector geral da instrucção em seu relatorio de 1872, « todos os germens preciosos sobre a educação de que tanto se ufanam hoje as nações civilisadas, » sendo para lamentar-se que disposições importantes, umas nunca fossem postas em pratica, e outras só mui tardiamente e sob vistas diversas. Estão neste caso as que se referem ao ensino obrigatorio, ao estabelecimento das conferencias pedagogicas e ao das escolas do 2º grão.

Obedecendo ao pensamento do legislador de 1851, o regulamento de 1854 dispunha que a inspecção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria fosse exercida pelo ministro do imperio, por um inspector geral, por um conselho director e por delegados de districto. Além de outras attribuições, incumbia ao inspector geral: convocar e presidir o conselho director; presidir a todos os concursos e exames para professor do collegio de Pedro II, para repetidor do mesmo collegio, para bacharel em lettras; inspecionar por si, por seus delegados ou pelos membros que designasse do conselho director, todas as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, assim publicos como particulares de instrucção; autorisar a abertura de escolas e estabelecimentos particulares de instrucção, e expedir todas as instrucções concernentes ao ensino.²⁴

Aos delegados competia: dar posse aos professores e adjunto das escolas publicas do seu districto; attestar a frequencia dos ditos professores e adjuntos; inspecionar, pelo menos uma vez mensalmente, as escolas publicas dos seus districtos, procurando saber si nellas cumpriam fielmente os regulamentos e as ordens superiores; impedir que se abrisse alguma escola ou collegio, sem preceder authorisação; visitar, ao menos uma vez em cada trimestre, todos os estabelecimentos particulares desta especie que houvessem autorisado, observando si nelles se guardavam os preceitos da moral e as regras hygienicas, si o ensino dado não era contrario á constituição vigente, á moral e ás leis, e si se cumpriam as disposições regulamentares.²⁵

O conselho director, conforme preceituava o regulamento, devia ser ouvido, em geral, sobre todos os assumptos literarios que interessassem á instrucção primaria e secundaria, cujos progressos e melhoramentos devia promover e fiscalisar. Intervinha especialmente no exame dos melhores methodos e systemas praticos de ensino, na designação e revisão dos compendios, no systema e materia dos exames, na creação de cadeiras. Julgava as infracções disciplinares a que estava imposta pena maior que as de admoestação, reprehensão ou multa, quer dos professores publicos primarios e secundarios, quer de directores de estabelecimentos particulares. Compunha-se de oito membros: o inspector geral como presidente, o reitor do collegio de Pedro II, dous professores publicos e um particular de instrucção primaria ou secundaria, que se houvessem distinguido no exercicio do magisterio e fossem pelo governo designados no fim de cada anno e mais dous membros nomeados tambem annualmente pelo governo.²⁶

Só podiam exercer o magisterio publico primario os brasileiros que provassem maioridade legal, moralidade e capacidade profissional. A capacidade profissional provava-se em exame oral e por escripto, perante uma commissão de examinadores nomeados pelo governo e sob a presidencia do inspector geral.²⁷ O exame versava não só sobre as materias do ensino respectivo, como tambem sobre o systema pratico e methodo do mesmo ensino; nos exames das professoras eram estas, além disto, ouvidas sobre os diversos trabalhos de agulha.²⁸ O provimento em qualquer cadeira era considerado vitalicio, depois de cinco annos de effectivo serviço.

Nestas condições o professor não podia perder o seu logar sinão por sentença em processo disciplinar, que o sujeitasse á pena de demissão, ou por incapacidade physica ou moral judicialmente declarada.²⁹

Havia uma classe de professores adjuntos, formada dos alumnos das escolas publicas, maiores de 12 annos de idade, dados por promptos com distincção nos exames annuaes e cujo bom procedimento fosse reconhecido e que houvessem mostrado propensão para o magisterio. No fim de cada anno de exercicio e até ao terceiro esses alumnos passariam por exame perante o inspector geral e dous examinadores nomeados pelo Governo, afim de se conhecer o gráo de seu aproveitamento; si o resultado dos exames de qualquer dos annos lhes era desfavoravel, eram eliminados da classe dos adjuntos. O exame do 3º anno versava, em geral, sobre as materias do ensino, e especialmente sobre os methodos respectivos e o systema pratico

²⁵ Decreto cit., art. 7º.

²⁶ Decreto cit., arts. 8, 9 e 11.

²⁷ Decreto cit., arts. 12 e 17.

²⁸ Decreto cit., arts. 18 e 19.

²⁹ Decreto cit., art. 24.

de dirigir uma escola. Ao adjunto approved neste ultimo exame dava-se um titulo de capacidade profissional.

Os adjuntos, assim habilitados, desde que tivessem attingido a maioridade, seriam nomeados professores das cadeiras que vagassem, sem dependencia de mais exame. ³⁰

O ensino primario nas escolas publicas comprehendia a instrucção moral e religiosa, a leitura escripta, as noções essenciaes da grammatica, os principios elementares da arithmetica, o systema de pesos e medidas do municipio, podendo ainda acrescentar-se a estas disciplinas: o desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas, a leitura explicada dos Evangelhos e noticia da Historia Sagrada, os elementos de historia e geographia, principalmente do Brazil, os principios das sciencias physicas e da historia natural, applicaveis aos usos da vida, a geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de musica e exercicios de canto, gymnastica, e um estudo mais desenvolvido do systema de pesos e medidas, não só do municipio, como das provincias do Brazil e das nações com que o paiz mantinha relações commerciaes. ³¹

O regulamento dividia as escolas em duas classes: á primeira classe pertenceriam as de instrucção elementar, com a denominação de *escolas do primeiro gráo*; a segunda ás de instrucção primaria superior, com a denominação de *escolas do segundo gráo*. ³²

O ensino nas do primeiro gráo devia restringir-se ás materias elementares já indicadas; nas do segundo gráo, porém, comprehenderia demais as materias praticas e as de maior desenvolvimento, que por deliberação do Governo, sobre proposta do inspector geral e ouvido o conselho director, se mandassem adoptar.

Nas escolas para o sexo feminino, além daquellas disciplinas, se ensinariam bordados e os trabalhos de agulha mais necessarios.

Em cada parochia devia haver, pelo menos, uma escola do primeiro gráo. ³³

Os pais, tutores, curadores ou protectores, que tivessem em sua companhia meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não dessem o ensino, pelo menos, do primeiro gráo, incorreriam na multa de 20\$ a 100\$. Essa multa deveria ser dobrada na reincidencia, verificada de seis em seis mezes. ³⁴

Os meios disciplinares permittidos pelo regulamento eram: reprehensão, tarefa de trabalho fóra das horas regulares, outros castigos que excitassem o vexame, communicação aos pais para castigos maiores, expulsão da escola. ³⁵

O methodo de ensino recommendado era o simultaneo; o inspector geral, todavia, ouvindo o conselho director, poderia determinar, quando julgasse conveniente, a adopção de outro em qualquer parochia, conforme os seus recursos e necessidades. ³⁶

Uma das mais importantes idéas contidas na reforma foi a creação das conferencias pedagogicas, que só em 1873 teve execução. Na conformidade das disposições regulamentares os professores publicos deveriam reunir-se duas vezes annualmente, nas férias da Paschoa e nas do mez de dezembro, sob a presidencia do inspector geral, a fim de conferenciarem entre si sobre todos os pontos que interessam o regimen

³⁰ Decreto cit., arts. 34, 35, 39, e 41.

³¹ Decreto cit., art. 47.

³² Decreto cit., art. 48.

³³ Decreto cit., arts. 49, 50 e 51.

³⁴ Decreto cit., art. 54.

³⁵ Decreto cit., art. 72.

³⁶ Decreto cit., art. 73.

interno das escolas, methodo do ensino, systema de recompensas e punições para os alumnos, expondo as observações que houvessem colhido de sua pratica e da leitura das obras consultadas. ³⁷

Quanto á educação secundaria, a reforma parece ter sido menos extensa.

O regulamento não cuidou logo da creação do externato, e determinou que, emquanto este não fosse estabelecido, continuaria a instrução publica secundaria a ser ministrada no Collegio de Pedro II e nas aulas publicas existentes.

O curso do collegio mencionado continuou a ser de 7 annos, com as seguintes cadeiras: duas de latim, uma de grego, uma de inglez, uma de francez, uma de allemão, uma de philosophia, racional e moral, uma rhetorica e de poetica comprehendendo tambem o ensino da lingua e litteratura nacional, duas de historia e geographia, devendo o professor de uma ensinar a parte antiga e média e o da outra a parte moderna, com especialidade a historia e geographia nacional, uma de mathematicas elementares, comprehendendo arithmetica, algebra até equações do 2º grão, geometria e trigonometria rectilinea, e duas de sciencias naturaes, sendo uma de historia natural com as primeiras noções de zoologia, botanica, mineralogia e geologia, e outra de elementos de physica e chimica, comprehendendo sómente os principios geraes e os mais applicaveis aos usos da vida.

Além das materias acima indicadas, que formariam o curso para o bacharelado em letras, se ensinariam no collegio uma das linguas vivas do meio dia da Europa e as artes de desenho, musica e dansa. Os alumnos fariam exercicios de gymnastica, debaixo da direcção de um mestre especial. ³⁸

O regulamento estatuiu, além disto, que poderiam ser creados, quando as circumstancias o permitissem, cadeiras de elementos de mechanica e de geometria descriptiva, e bem assim separar-se-ia da cadeira de historia moderna a historia e geographia nacional, formando esta uma aula especial.

A alta inspecção deste estabelecimento ficava a cargo do inspector geral da instrução. ³⁹

No que toca ao ensino particular primario e secundario foram na reforma contempladas algumas das idéas do Dr. Justiniano José da Rocha.

Ninguem deveria abrir dahi por diante escola ou outro qualquer estabelecimento de instrução primaria e secundaria sem prévia autorisação do inspector geral. Os directores de taes estabelecimentos, além de outras condições deviam justificar idade maior de 25 annos e declarar os programmas dos estudos e projectos de regulamentos internos de seus estabelecimentos, a localidade, commodos e situação da casa onde tinha de ser fundado, os nomes e habilitações legaes dos professores. Os professores e directores eram obrigados a remetter aos delegados relatorios trimensaes de seus trabalhos, declarando o numero de alumnos, a disciplina e compendios adoptados e fazendo as observações que entendessem convenientes. Deviam tambem participar-lhes qualquer alteração que projectassem fazer no regimen e solicitar autorisação para isso, communicar-lhes qualquer mudança de residencia e franquear-lhes as aulas, dormitorios e mais dependencias, no caso de exigencia para a respectiva inspecção. ⁴⁰

³⁷ Decreto cit., art. 76.

³⁸ Decreto cit., arts. 77, 78, 79 e 80.

³⁹ Decreto cit., art. 92.

⁴⁰ Decreto cit., arts. 99, 102 e 104.

Os directores que não professassem a religião catholica eram obrigados a ter nos collegios um sacerdote para os alumnos dessa communhão. Outrosim, os estrangeiros deveriam ter pelo menos metade de professores de nacionalidade brasileira. ⁴¹

Os alumnos dos estabelecimentos particulares de instrucção secundaria seriam admittidos todos os annos, no mez de novembro, a exames publicos por escripto das materias exigidas como preparatorios para admissão nos cursos de estudos superiores. Os que nestes exames se distinguissem teriam os seguintes premios : 1º, isenção de direito de matricula no Collegio de Pedro II para tomar o grão de bacharel, querendo ; 2º, a mesma isenção nas academias de ensino superior ; 3º, preferencia de admissão naquelle collegio como repetidor. ⁴²

Estabelecendo este regimen de concurso não quiz o reformador, divergindo nesse ponto da proposta do Dr. Justiniano José da Rocha estendel-o ao bacharelado em letras, contentando-se com declarar, que « para o futuro poder-se-hiam estender os concursos a todas as materias que formavam o curso do Collegio de Pedro II ».

A reforma, cujas linhas geraes acabamos de traçar, si bem que na parte relativa á fiscalisação do ensino particular se resentisse do espirito reaccionario determinado pelos abusos anteriormente denunciadõs, fiscalisação esta que depois produziu bons resultados, honra as luzes do ministro que a realizou ; e só ha para lamentar que essa reforma não entrasse logo em plena execução.

No mesmo anno, dando conta no seu relatorio do uso que fizera o Governo da autorisação concedida pelo decreto n. 630 de 17 de setembro de 1851, o Dr. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz ufanava-se mui justamente de ter satisfeito os intuitos do legislador firmando como idéas essenciaes da reforma : « vulgarisar e estender o ensino publico, organizar melhor o magisterio, dando vantagens no presente e segurança no futuro aos professores, mas exigindo delles tambem mais aptidão e maior zelo, preparar bons professores, regular as condições do ensiuo particular e chamar para um centro de inspecção por parte do Governo os collegios e estabelecimentos de educação da capital ». ⁴³

Explicando o motivo por que não se adoptara, como em outros paizes, o regimen das escolas normaes como meio mais pratico de formar professores, dizia o autor do relatorio :

« Basta, pois, que for agora vos observe que, sem pessoal habillissimo e dedicado para manter e dirigir uma instituição de tal ordem, e tendo diante dos olhos o exemplo das escolas normaes, estabelecidas em algumas provincias, que nenhum fructo deram por causa daquella falta, pareceria por sem duvida imprudente arriscar grandes sommas e perder inutilmente o tempo preciso para no fim de alguns annos supprimir-se a escola que se creasse. Teve por isso o Governo por melhor experimentar uma nova instituição e achou mais acertado ir educando os futuros mestres nas proprias escolas publicas, aproveitando-se neste intuito alguns meninos intelligentes. Serão estes collocados como adjuntos dos professores mais habeis com modicas retribuições, até que vão gradualmente progredindo no ensino, a ponto de poderem reger as mesmas escolas, quando vagarem, ou as que de novo se instituirem. Para evitar que este systema, que em parte já foi adoptado na Austria e na Hollanda, e que até certo ponto foi tambem em França, pudesse embaraçar o progresso do ensino, tornando-o algum

⁴¹ Decreto cit., arts. 105 e 110.

⁴² Decreto cit., art. 112.

⁴³ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1854 p. 62.

tanto estacionario, foi a sua adopção entre nós acompanhada dos convenientes correctivos, taes como a instituição das conferencias dos professores em épocas designadas, os exames repetidos todos os annos, e outros, além de ficar subordinado ao zelo e á vigilancia de uma constante severa inspecção. Parallelamente aos adjuntos das escolas primarias creou-se para a instrucção secundaria no Collegio de Pedro II uma classe de repetidores.

« Esta classe tem de prestar duas vantagens. Não só preenche uma lacuna que ha muito se notava na organização do ensino naquelle collegio, auxiliando o estudo dos alumnos internos, e prestando-lhes os serviços que a sua propria designação indica, como tambem póde ainda vir a preparar excellentes professores affeitos ao estudo e á disciplina e com os habitos do magisterio. »

O governo julgou prudente não crear desde logo o externato, e, sem condemnar a idéa, deu como razão desse adiamento, por um lado, a falta de pessoal habilitado para o magisterio e de um edificio apropriado, por outro, o receio de augmentar de um jacto as despesas do Estado com uma instituição que traria duplicata de aulas já existentes no Collegio de Pedro II.

A par do regimen de exames de preparatorios estabelecido pelo Regulamento n. 1331 A, de 17 de fevereiro de 1854, o decreto n. 1386 de 28 de abril do mesmo anno regulava a admissão dos candidatos á matricula nas Faculdades de Direito. Na conformidade desse decreto ninguem podia ser admittido a matricular-se em qualquer das ditas Faculdades sem que se mostrasse habilitado em latim, francez, inglez, philosophia racional e moral, arithmetica e geometria, rhetorica e poetica, historia e geographia. A prova destas habilitações seria dada apresentando o pretendente diploma de bacharel em letras do Collegio de Pedro II ou titulo de approvação obtido nos concursos annuaes da Capital na conformidade do citado Regulamento n. 1331 A, ou certidão de approvação em exames perante os professores das aulas preparatorias das mesmas Faculdades. ⁴⁴

Para a matricula nos cursos de medicina os Estatutos que baixaram com o Decr. n. 1387 de 28 de abril do referido anno exigiam as mesmas materias preparatorias, excepto rhetorica e poetica, e os exames podiam ser prestados em bancas organisadas nas proprias Faculdades perante professores publicos designados pelo governo e sob a presidencia do respectivo director.

No intuito de dar execução á lei, completando a reforma, o mesmo ministro expedio no anno seguinte diversos actos importantes.

As Instrucções de 5 de janeiro de 1855 estabeleciam o meio pratico para a verificação da capacidade para o magisterio e regulavam o provimento das cadeiras de instrucção primaria e secundaria. Entre outras cousas exigiam essas Instrucções dos directores de escolas primarias particulares, embora não leccionassem as materias nellas ensinadas, exame de doutrina christã, historia sagrada, leitura e escripta, grammatica portugueza, arithmetica, systema de pesos e medidas do paiz. ⁴⁵

Por portaria de 20 de outubro do referido anno mandou-se executar o regimento interno para as escolas publicas primarias organizado pelo Inspector Geral de então Visconde de Itaborahy. Nesse regimento definiam-se miudamente os deveres dos professores, aos quaes era expressamente vedado occupar-se em objectos estranhos ao ensino durante as horas das lições, exercer profissão commercial ou de

⁴⁴ Decr. n. 1386 de 28 de abril de 1854, arts. 53 e 54.

⁴⁵ Instrucções approvadas por aviso n. 1 de 5 de janeiro de 1855, art. 4º.

industria, exercer emprego administrativo sem prévia autorização do Inspector Geral.⁴⁶ Além disto regulavam-se a economia e disciplina das escolas, as condições de admissão e matricula dos alumnos, exercicio nas aulas, trabalhos escolares, exames, etc.

De accordo com as necessidades creadas pela reforma, o Collegio de Pedro II recebeu nova regulamentação dando-se-lhe o seguinte plano de estudos, divididos estes em duas classes:

ESTUDOS DE 1ª CLASSE — 1º *anno*. Leitura e recitação de portuguez; exercicios orthographicos; grammatica nacional; arithmetica; grammatica latina; francez, comprehendendo simplesmente leitura, grammatica e versão facil.— 2º *anno*. Latim, versão facil e construcção de periodos curtos, com o fim especial de applicar e recordar as regras grammaticaes; francez, versão, themas e conversa; inglez, leitura, grammatica, versão facil; continuação de arithmetica e algebra até equações do 2º gráo; sciencias naturaes, comprehendendo, a 1ª cadeira, zoologia e botanica, e a 2ª, physica.— 3º *anno*. Latim, versão gradualmente mais difficil, exercicios grammaticaes e themas; inglez, versão mais difficil e themas; francez, aperfeiçoamento da lingua; geometria; sciencias naturaes, comprehendendo a 1ª cadeira mineralogia e geologia e a 2ª chimica; explicação dos termos technicos necessarios para o estudo da geographia; geographia e historia moderna.— 4º *anno*. Latim, versão e themas; inglez, aperfeiçoamento do estudo da lingua e conversa; trigonometria rectilinea; sciencias naturaes, comprehendendo a 1ª cadeira — repetição de mineralogia e geologia, e a 2ª — repetição de physica e chimica; continuação da geographia e da historia moderna; chorographia brazileira e historia nacional.

ESTUDOS DE 2ª CLASSE — 5º *anno*. Latim, versão para a lingua nacional de classicos mais difficeis e themas; allemão, leitura, grammatica, versão facil; grego, leitura, grammatica, versão facil; philosophia racional e moral; geographia e historia antiga.— 6º *anno*. Latim, continuação das materias do anno anterior; philosophia, systemas comparados; allemão, versão mais difficil, themas faceis; grego, versão mais difficil, themas faceis; rhetorica, regras de eloquencia e de composição; geographia e historia da idade média.— 7º *anno*. Allemão, aperfeiçoamento; grego, aperfeiçoamento; eloquencia pratica, composição de discursos e de narrações em portuguez, e quadro da litteratura nacional; historia da philosophia; latim, composição de discursos e narrações; italiano.⁴⁷

O ensino da dança e os exercicios gymnasticos tinham lugar durante as horas de recreação; o da musica e do desenho eram dados nas quintas-feiras.⁴⁸

Os exames eram feitos sobre pontos tirados á sorte pelos examinandos, d'entre os de um programma organizado pelo conselho director de instrucção primaria e secundaria, o qual devia comprehendere, para os exames do 4º anno, as materias que constituam o curso dos estudos da 1ª classe, para os do 7º, todas as materias que formavam o curso de estudos da 2ª classe, e para os outros annos, sómente as materias ensinadas em cada um delles.⁴⁹

No regulamento complementar dos estudos das Faculdades de Direito que baixou com o decreto n. 1568 de 24 de fevereiro de 1855 estabeleceu-se processo para os exames de preparatorios perante os professores das aulas respectivas.⁵⁰

⁴⁶ Regimento interno para as escolas publicas de instrucção primaria, art. 3º;

⁴⁷ Regulamento anexo ao decreto n. 1556 de 17 de fevereiro de 1855, art. 4º.

⁴⁸ Regulamento cit., art. 7º.

⁴⁹ Regulamento cit., art. 22.

⁵⁰ Regulamento anexo ao decreto n. 1568 de 24 de fevereiro de 1855, arts. 1º a 32.

Por aviso de 24 de janeiro de 1856 foram approvados provisoriamente os primeiros programmas de ensino do Collegio de Pedro II organizados de accordo com a reforma de 1854 pelo conselho director. Estes programmas constituíam um progresso para a instrucção secundaria, não só porque estabeleciam a orientação dos estudos de um modo analytic, mas também porque traziam as indicações dos livros didacticos.

As aulas preparatorias das Faculdades de Direito tiveram seu regulamento por portaria de 4 de maio de 1856.

Foram estas as medidas complementares adoptadas pelo Dr. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz para dar vida á reforma a que se abalançara em 1854.

Os resultados immediatamente colhidos da nova lei podem ser avaliados pelas palavras significativas, que encontramos no relatorio do inspector geral da Instrucção de 1856, logar então exercido por Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara.

« O regulamento de 17 de fevereiro, dizia elle, comprehendeu que sem melhorar a posição dos professores, eleva-los na opinião do paiz e a seus proprios olhos, e sem garantir-lhes os meios de subsistencia, condemnada estava de antemão qualquer reforma que se emprehesse fazer; e improficuo seria qualquer systema de ensino; e por isso numa serie de disposições mostra bem combinados esforços da parte do Governo para remover o mais poderoso de todos os obstaculos que se oppõem aos progressos do ensino: a precaria sorte dos professores publicos.

« Reconhecido deve ser o paiz pelos bons desejos do Governo no corrigir a obra do passado, augmentando a remuneração dos que tem a gloria e penosa tarefa de educar e instruir a mocidade; mas exige a verdade e a justiça que se confesse que o muito que já se tem feito neste sentido está ainda longe do que deve ser, desde que se comprehende a importancia civilisadora da instrucção primaria e a influencia que exerce nos destinos de um povo. A prova do que acabamos de dizer está nos differentes concursos a que se tem procedido para o preenchimento das cadeiras vagas. Poucos candidatos se tem inscripto, e em mais de um concurso nem um delles mostrou as necessarias habilitações, obrigando assim a irem de novo a concurso as mesmas cadeiras não providas.

« Esses factos, enquanto a mim bastante significativos, claramente estão mostrando que as vantagens que concede o Estado aos professores publicos não são ainda sufficientes para convidarem o merecimento e attrahirem para as fileiras do magisterio publico um pessoal capaz e habilitado.»⁵¹

Quanto aos professores adjuntos assim, se exprimia o mesmo inspector:

« Um systema qualquer de instrucção primaria ficaria incompleto sem uma instituição que tenha por fim preparar e formar professores habilitados para as escolas publicas. Sem duvida, quando o Estado faz sacrificios para o melhoramento do ensino, quando offerece sufficientes vantagens e garantias de subsistencia, consideração e futuro aos que se quizerem dedicar á honrosa carreira do magisterio, pôde ter homens instruidos e habilitados que aceitem o convite e respondam ao chamado da sociedade que lhes deseja confiar os destinos da mocidade; mas não basta isto para se ter bons professores; é necessario ter dado uma direcção especial aos estudos, e possuir-se certa especie de conhecimentos que constituem a sciencia da peda-

⁵¹ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1856, Annexos.

gogia, para utilmente dirigir a cultura de intelligencias jovens e tenras, e transmittir com acerto e prudencia as primeiras noções que devem ornar o espirito dos discipulos: em uma palavra, é necessario que tenha o Estado sempre uma reserva de futuros professores, e que os vá fornecendo á proporção que o forem exigindo as circumstancias e as necessidades do ensino.

« Para se alcançar este fim essencial para o aperfeiçoamento da instrucção primaria duas instituições teem sido ensaiadas, e acham-se actualmente estabelecidas em diversos paizes, onde teem produzido bons resultados: quero fallar das escolas normaes, e dos professores adjuntos ou alumnos-mestres.

« Da primeira dessas instituições pouco proveito se tem colhido no Brazil (refere-se o autor do relatório á legislação provincial), e parecendo-me que se deve isto antes attribuir a ensaios mal dirigidos e á pratica pouco exacta da instituição, do que a defeito inherente á sua natureza, inclino-me a crer que ainda não é decisiva a experiencia, e que, não se podendo por ora condemnar como improficuas as escolas normaes, seria conveniente tentar novos ensaios, estudando previamente com circumspecção e madureza os obstaculos que impediram produzirem ellas os excellentes efeitos que vemos em outros paizes. Da segunda instituição, a dos professores adjuntos ou alumnos-mestres, estabelecida no regulamento de 17 de fevereiro de 1854, muito espero, logo que esteja realizada com todas as condições que teve em vista o regulamento.»⁵²

A estas considerações seguiam-se outras sobre as escolas de 2º gráo, ponderando o Inspector que taes escolas ainda não tinham sido postas em execução, « não porque não julgasse necessario dar ensino elemental mais desenvolvido aos alumnos que frequentavam as aulas publicas, mas unicamente porque parecera prudente ao conselho director regularisar e reformar o regimen das escolas então existentes antes de estabelecer a instrucção primaria superior».

Quanto ao ensino obrigatorio, accrescentava o mesmo funcionario que « sem desconhecer o alcance e a alta moralidade do regulamento que estabelecia a instrucção obrigatoria, e associando-se ao pensamento generoso e tão geralmente reclamado, que não quer deixar á inercia, ao capricho ou má vontade das familias o cuidado da instrucção das crianças e a cultura de seu espirito, e não se deixando dominar por essas idéas de falsa e mal entendida liberdade, que reclama a ignorancia como um direito, julgara o conselho director que uma idéa tão nova entre nós, e que a tantos parecia estranha, não poderia ser immediatamente realizada, e que era conselho da prudencia esperar-se que a consciencia popular a aceitasse como um beneficio, e que, em vez de repugnancia, só reconhecimento e gratidão respondessem ás intenções e aos desejos do Governo».

Acreditava Euzebio de Queiroz que em pouco tempo essa idéa entraria nos nossos habitos, « sendo considerado como um direito que se nos deva e não como um que se nos queria tirar». Neste ponto elle se enganou, como tambem no que entendia com outras providencias decretadas pelo novo regulamento e que foram adiadas pelo espirito procrastinador da administração.

Em principios de 1857 o Dr. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz deixou a pasta do imperio, e o espirito que dictou a reforma desfalteceu por longo tempo, de sorte que em 1865 o Dr. Joaquim Caetano da Silva, o abalisado autor do *Oyapock e Amazonas*, e então inspector

⁵² Relatório cit., *ibidem*.

geral da instrução publica, julgava-se autorizado a proferir a seguinte sentença sobre os meritos e exito da obra do ministro de 1854:

« Apparato grande. Despeza grande, resultado pequenino. Eis ahi o que apresenta no municipio da Côrte o magisterio publico. E ao lado d'elle o ensino particular, dando á Capital do Brazil, sem onus algum do Thesouro, proveito muito maior. Por que será? Sustentam muitos que é por falta de execução do art. 64 do decreto n. 1331 A, de 17 de fevereiro de 1854, o qual commina pena aos pais, tutores e curadores, que tiverem em sua companhia meninos menores de sete annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não proporcionarem instrução. Assim opinou no Senado, em 27 de julho de 1864, uma autoridade gravissima. Mas é innegavel que em todas as partes do mundo, maxime no Brazil, tem a questão do ensino obrigatorio arduas escabrosidades.⁵³ Pretendem outros que a perpetuidade do professor publico redunde em ruina do magisterio. Dizem que galgados os cinco annos para vitalicio, já não empenha esforço; quando o professor particular ufana-se em incessante desvelo. Lastima seria que assim fosse alguma vez; mas no geral o professor publico accende-se em novos brios com a segurança do futuro; e de facto temo-los eximios.

« Não ha que esquadrinhar razões, que a todos ferem os olhos. O magisterio particular estende-se por onde quer. O magisterio publico mal se volve em espaço estreito, — em poucas casas, e essas acanhadas. Visitem-se os estabelecimentos publicos de instrução, e na maxima parte achar-se-hão entupidos com um punhado de crianças. Concedamos que, compellidas pela obrigação legal, acudissem a elles todas as que não o fazem, — onde caberiam? Para augmentar-lhes o numero, para lhes dar amplidão, é indispensavel dinheiro. E falta o dinheiro. A consequencia é palpavel. Já que o Governo não pôde, não ate as mãos aos que podem, ou antes, aos que poderiam.

« O magisterio particular anda entre nós escravizado por lei; e mesmo assim prospera mais que o magisterio publico. Tanta é a sua força! Dê-se-lhe carta de alforria, e muito mais se desenvolverá. Este vai sendo o voto do Brazil. No extremo septentrional do paiz, fez a Assembléa provincial do Amazonas uma lei, em 9 de outubro ultimo, infelizmente não sanccionada, mandando que em toda a provincia fosse livre o ensino, tanto primario como secundario. Na Assembléa provincial do Rio de Janeiro apresentou-se em 9 de novembro um notavel parecer, no mesmo sentido, e anteriormente, em 21 de maio, echoara a mesma aspiração no seio da Assembléa Geral Legislativa. Seria bem proprio da sua elevada categoria ostentar o municipio da Côrte o primeiro exemplo desta fecunda liberdade.»⁵⁴

Na reforma do Collegio de Pedro II se attendera á necessidade de diminuir a excessiva simultaneidade das materias do ensino e de modificar o caracter puramente litterario da instituição, de modo que não só aproveitasse aos moços que se destinavam ás carreiras scientificas e litterarias, mas tambem áquelles que desejassem se preparar para as carreiras commerciaes e industriaes.

O legislador no regulamento de 17 de fevereiro de 1855 julgou ter satisfeito essa aspiração dividindo em dous cursos distinctos as materias que comprehendiam o ensino do collegio, e dando mais extensão aos conhecimentos scientificos e de applicação pratica.

Essa idéa, porém, parece ter sido modificada em parte pelo ministro que expedio o decreto n. 2006 de 24 de outubro de 1857. O regu-

⁵³ Vide discussão no *Diario Official* de 28 de julho e 6 de agosto de 1864.

⁵⁴ Relatorio do Ministerio do Imperio de 1865, Annexo.

lamento que baixou com este decreto dividiu em dous estabelecimentos aquelle collegio com a denominação de Internato e Externato do Imperial Collegio de Pedro II. ⁵⁵ As matérias do ensino foram distribuidas pelos sete annos de modo differente do que fora estabelecido pelo regulamento anterior. Segundo o plano do reformador de 1854 até o 4º anno, isto é, finda a 1ª classe de estudos, o alumno tinha completado os estudos de historia natural, physica e chimicá. Pelo novo plano o estudante aprendia botanica e zoologia no 4º anno, physica e repetição de botanica e zoologia no 5º, chimica e repetição de physica no 6º e repetição de chimica, mineralogia e geologia no 7º. ⁵⁶ Deste modo desaparecia a divisão do curso em duas partes sendo a ultima destinada aos altos estudos de philosophia, historia, aperfeiçoamento das humanidades com intuitos literarios.

Todavia, para obviar os resultados dessa alteração, estabelecia o novo regulamento, além do curso geral de sete annos, um curso especial de cinco annos, cujos estudos constavam das materias completas ensinadas nos quatro primeiros annos e mais as de um 5º anno, que eram as seguintes: trigonometria rectilinea, physica e chimica, mineralogia e repetição de botanica, continuação e repetição de choro-graphia e historia do Brazil. ⁵⁷

Os alumnos que completavam o curso dos sete annos recebiam o titulo de bacharel em letras, os que faziam sómente o curso especial obtinham um certificado nos respectivos estudos. Para obter o gráo de bacharel, bem como o titulo de habilitação no curso especial não eram necessarios os estudos de desenho, musica, dansa, gymnastica e italiano. ⁵⁸

Esta reforma, segundo encontramos explicado no relatório do Ministerio do Imperio de 1858, teve unicamente por fim « organizar o plano dos estudos do Collegio de Pedro II de modo que se restringissem algumas materias menos necessarias, cujo excessivo desenvolvimento prejudicava o ensino de outras disciplinas mais indispensaveis e tornar assim possível uma melhor distribuição das materias pelos diversos annos do curso, com maior aproveitamento do tempo ».

No que dizia respeito aos exames geraes de preparatorios devesmos observar que pelo Governo fora expedido o decreto n. 1601 de 10 de maio de 1855 mandando executar as instrucções para os exames de que tratava o art. 112 do regulamento anexo ao decreto n. 1331 A de 17 de fevereiro de 1854.

Estas instrucções determinavam que do dia 1º a 15 de novembro de cada anno estivesse aberta na secretaria da instrucção primaria e secundaria a inscripção para os alumnos das escolas publicas e dos collegios particulares, que pretendessem fazer exame das materias exigidas como preparatorios para admissão nos cursos superiores. Na conformidade das mesmas instrucções ao Conselho director cabia preparar dentro daquelle prazo um programma de pontos, os quaes deveriam ser extrahidos: para os exames de latim, dos autores classicos mais difficeis, que o examinando deveria verter para portuguez; para os de francez e inglez, dos autores de melhor nota, comprehendendo igualmente trechos de prosadores nacionaes, que o examinando verteria para a lingua de que fizesse exame; para o exame de rhetorica e philosophia, os pontos indicariam os assumptos das respectivas dis-

⁵⁵ Regulamento anexo ao decr. n. 2006 de 24 de outubro de 1857, art. 1º.

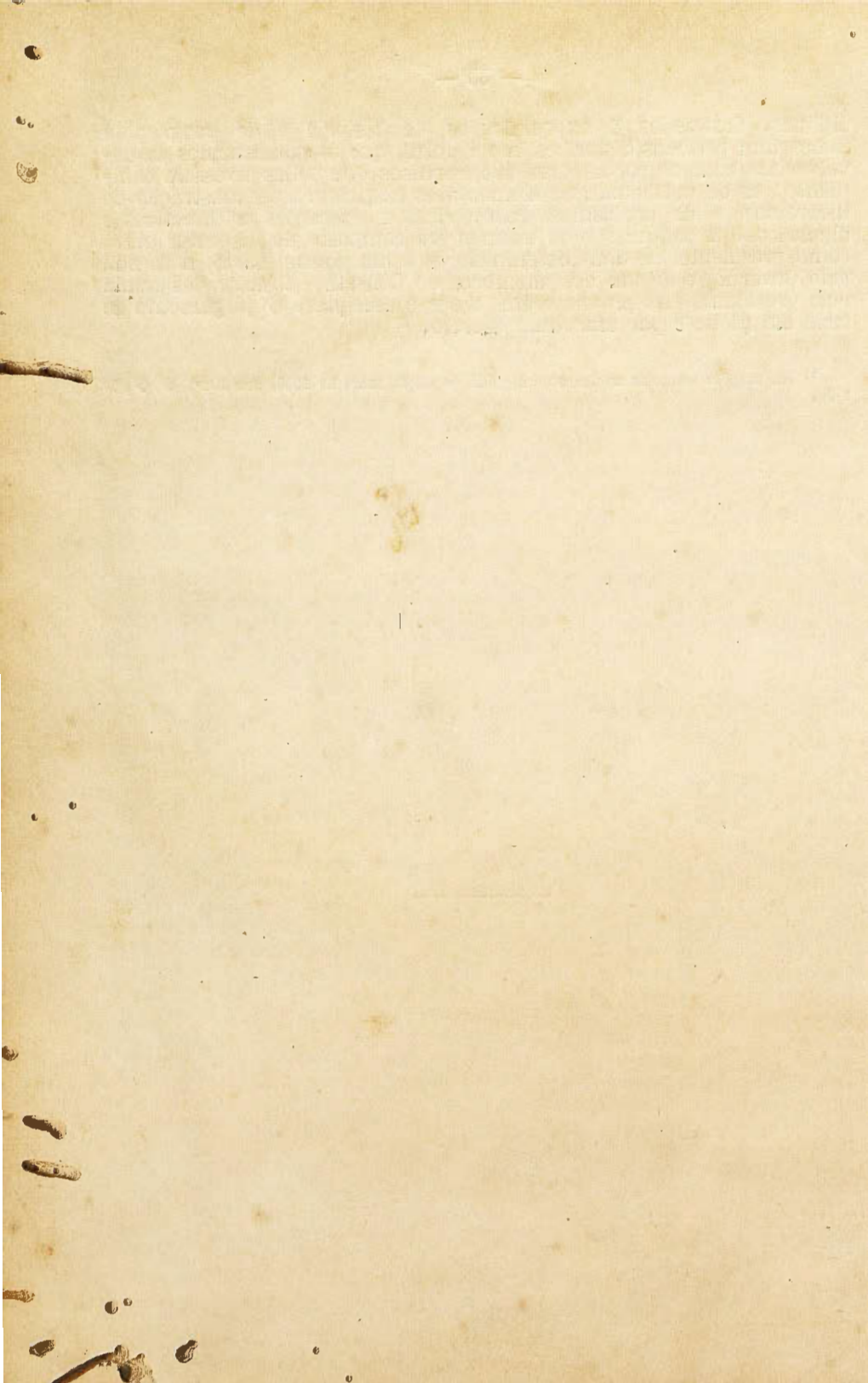
⁵⁶ Regulamento cit., art. 5º.

⁵⁷ Regulamento cit., arts. 6º, 7º e 8º.

⁵⁸ Regulamento cit., arts. 9º e 10º.

ciplinas, destinadas á exposição; os de historia e de geographia indicariam periodos historicos importantes, que os examinandos desenvolveriam com os pormenores geographicos que nelles tivessem cabimento; os de mathematicas elementares exigiriam a demonstração de theoremas e de problemas geometricos e operações arithmeticas e algebricas. A commissão de exames era composta do inspector geral como presidente, de dous examinadores e um commissario, nomeado pelo Governo, e de um dos membros do Conselho director designado pelo presidente. As provas eram oraes e escriptas. O julgamento se fazia em globo e por escrutinio secreto. ⁵⁹

⁵⁹ Instrucções annexas ao decreto n. 1601 de 10 de maio de 1855, arts. 1º, 4º, 5º, 7º e 9º.



V

1858 — 1875

O Collegio de Pedro II; Decreto n. 2883 de 1 de fevereiro de 1862.— Idéas de Euzébio de Queiroz sobre escolas normaes.— Projecto de reforma do Dr. Paulino José Soares de Souza.— Reforma daquelle estabelecimento; Decreto n. 4468 de 1 de fevereiro de 1870.— Planos do ministro João Alfredo.— Decreto n. 5429 de 2 de outubro de 1873 (exames de preparatorios nas provincias).

Os annos que se seguiram á ultima modificação do plano de estudos do Collegio de Pedro II foram escassos em providencias tendentes a melhorar as condições da instrucção publica primaria e secundaria. Só em 1865 appareceu um ministro que se preocupou com tão importante ramo de serviço administrativo : esse ministro foi o Dr. José Liberato Barroso, distincto jurista e publicista, que já tinha mostrado a sua competencia em materia de pedagogia publicando um livro sobre a instrucção publica no Brazil. ⁶⁰

Durante esse periodo encontram-se apenas o decreto n. 2693 de 14 de novembro de 1860 estatuindo sobre matriculas no Collegio de Pedro II e o n. 2883 de 1º de fevereiro de 1862 que reduzia as materias de estudos desse collegio ás seguintes: portuguez, latim, grego, francez, inglez, historia sagrada, antiga, romana, média, moderna e do Brazil, geographia, grammatica philosophica, rhetorica, poetica, litteratura nacional, philosophia, mathematicas, noções geraes de physica, chimica e historia natural. O estudo do allemão e do italiano, além do desenho, musica, gymnastica e dansa, tornavam-se facultativos. O curso especial de cinco annos foi supprimido, e os exames do 7º anno passaram a ser feitos, como os dos outros annos, sómente sobre as materias estudadas no mesmo anno, na fórma por que o determinava o art. 29 do decreto 2006 de 24 de outubro de 1857, mas o exame de cada materia, no ultimo anno em que fosse estudada, seria feito por prova escripta e oral. ⁶¹

Além destes decretos attestam a actividade daquelle ministro as instrucções approvadas por aviso de 29 de setembro de 1864 regulando o processo para a abertura e direcção dos estabelecimentos particulares de instrucção primaria e secundaria e tornando effectivas as penas comminadas pelo regulamento de 1854 aos que infringissem as disposições da lei.

No relatorio apresentado em 1862, o ministro do imperio Dr. José Ildefonso de Souza Ramos, voltava á questão da habilitação do pessoal destinado ao magisterio.

« A creação de uma Escola Normal para habilitação do pessoal que se destinar ao magisterio, dizia elle, é, a meu ver, a necessidade

⁶⁰ José Liberato Barroso. *Instrucção publica no Brazil.*

⁶¹ Decr. n. 2883 do 1º de fevereiro de 1862, arts. 1º, 2º, 4º e 5º.

mais urgente do ensino primario. Nesta Capital e nas provincias torna-se de dia em dia mais sensivel a falta de pessoas idoneas para o desempenho destas graves funcções. Um estabelecimento desta natureza, que aqui se creasse em escala conveniente, produziria os melhores resultados e concorreria para a regeneração do magisterio, do qual depende essencialmente o progresso da instrucção publica. A instituição dos professores adjuntos, de que trata o capitulo 2º do regulamento de 17 de fevereiro de 1854, não satisfaz a esta exigencia; accrescendo que a manifesta insufficiencia dos vencimentos, que lhes foram fixados, torna muito difficil o preenchimento dos logares.»⁶² Em 1863 o inspector geral da Instrucção publica, que ainda era então o Dr. Euzebio de Queiroz, modificando as suas idéas de 1856, apontava como modelo para a organização de uma Escola Normal o instituto fundado por Francke em Halle, na Prussia.

O Dr. José Liberato Barroso teve pouca demora na pasta do imperio, de modo que todos os planos e as idéas adiantadas, que pretendia reduzir a projecto não chegaram a concretisar-se, e de sua passagem pelo poder apenas ficaram os decretos ns. 3454 de 26 de abril de 1865 e 3464 de 29 dos mesmos mez e anno, dando novos estatutos ás faculdades de direito e medicina.

O espirito innovador do ministro manifestou-se na reforma daquelles primeiros estatutos pela divisão das faculdades de direito em duas secções ou cursos distinctos: o de sciencias juridicas e o de sciencias sociaes.

Infelizmente, porém, esse espirito não chegou a influir nos outros departamentos de instrucção, e na parte dos alludidos estatutos que se referia a habilitações para as matriculas naquelles cursos superiores o administrador cingiu-se ás exigencias anteriores. Os candidatos eram obrigados a mostrar-se approvados em latim, francez, inglez, philosophia racional e moral, arithmetica, em geometria, historia e geographia, e mais rhetorica e poetica nas faculdades de direito, e algebra até equações do 2º gráo, nas de medicina. Essas habilitações deviam ser provadas com diploma de bacharel em letras pelo Collegio de Pedro II ou titulo de approvação obtido nos concursos annuaes desta capital, em conformidade do art. 112 do regulamento de 1854, ou certidão de approvação em exames perante os professores das aulas preparatorias das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife, e commissões respectivas nas faculdades de medicina.

No relatorio do Ministerio do Imperio de 1869 o Dr. Paulino José Soares de Souza queixava-se da «falta de estabilidade e seguimento na administração entre nós» e da influencia perniciosa exercida pela politica nestes assumptos, e lembrava então o modo por que serviços tão importantes, como foram sempre considerados os que entendem com a instrucção, eram conduzidos na Inglaterra, onde collocavam-se á frente delles homens da estatura do lord Derby, J. Russel, Brougham, Montagu, sir John Packington e outros.

Essas considerações tinham perfeita applicação á subita retirada do Dr. José Liberato da administração e ao quasi abandono da instrucção publica pelo espaço de quatro annos.

O novo ministro, entrando, pois, com ardor nos estudos dos assumptos concernentes á sua pasta, fazia a critica dos trabalhos anteriores nestes termos:

«No regulamento de 1854 temos o meio de melhorar o nosso systema de instrucção primaria: refiro-me ás escolas do 2º gráo,

⁶² Relatorio do Ministerio do Imperio de 1862, pag. 9.

de que trata o art. 47, e que até hoje não foram creadas. Para começar e emquanto não tratamos da fundação de uma escola normal, na qual se possam formar professores, podiam se estabelecer as do 2.^o grão e organizar um melhor systema de fiscalisação das do 1.^o Tal fiscalisação não existe, nem é possível como estão as cousas. Temos um inspector geral da instrucção primaria e secundaria, um conselho director e nos districtos 17 delegados. Para qualquer systema ser proficuo é indispensavel que haja uso, e todas as peças do mecanismo por elle creadas travem bem e convirjam para a formação de um todo harmonico.

« O inspector geral tem a seu lado o conselho director; mas os delegados, que devem ver e saber o que interessa ao ensino, não trazem ao conselho suas observações, nem delle recebem o pensamento director: cuidam principalmente do material do serviço.

« O inspector geral, por quem deve passar tudo, é em geral um homem politico, sobrecarregado de deveres da maior importancia, sem tempo, e na idade em que a actividade já não é determinada por impulso da natureza, mas por esforço da vontade.

« Os membros do conselho são os dous reitores do Collegio de Pedro II, pensionados com o cumprimento de graves obrigações, dous professores publicos, um particular e dous cidadãos nomeados livremente pelo Governo, todos incumbidos de dizer e nem um de fazer. Seguiu-se a regra da administração franceza, de consultarem uns e obrarem outros.

« Não condemno a instituição do conselho director, nem a dos delegados de instrucção publica; penso, porém, que deve ser outro o seu modo de ser. Vejo vantagem em crear quatro ou cinco inspectores de districto, a quem se desse uma gratificação pecuniaria, encarregados de fiscalisar as escolas e todos os estabelecimentos de instrucção e aos quaes competiria assento no conselho director. Teriamos no conselho os homens que vêm como as cousas se passam e podem propor o que convém.»⁶³

Convencido da necessidade de dar nova direcção aos negocios da sua pasta, o Dr. Paulino José Soares de Souza apresentou à Camara dos Deputados, na sessão de 6 de agosto de 1870, um projecto de lei manifestando-se partidario do ensino obrigatorio e da liberdade de ensino superior. Nesse projecto propunha-se: a criação de uma universidade comprehendendo quatro faculdades: direito, medicina, sciencias naturaes e mathematicas e theologia; criação de um conselho superior da instrucção publica, presidido pelo ministro e composto do inspector geral da instrucção superior, dos directores das Faculdades do Rio de Janeiro, do inspector geral da instrucção publica primaria e secundaria e de cinco membros nomeados pelo Governo; suppressão das escolas preparatorias annexas ás Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife e criação de externatos modelados sobre o typo do Collegio de Pedro II naquellas duas cidades e mais na Bahia; transferencia do internato de Pedro II para uma cidade do interior da provincia do Rio de Janeiro ou de Minas; criação de uma escola normal primaria e reorganisação do ensino primario e secundario do municipio neutro.

Tendo sido combatido no Senado pelos senadores Zacarias e Pompeu e protrahindo-se a discussão até setembro de 1870, este projecto não chegou a ser votado, em consequencia da retirada do gabinete 16 de julho,

Apezar desse insuccesso não devemos considerar a passagem desse ministro pela pasta do imperio completamente esteril.

Por decreto n. 4468 de 1 de fevereiro de 1870 foram alterados os regulamentos relativos ao Imperial Collegio de Pedro II.

Na conformidade das alterações decretadas, tanto no externato como no internato, o curso de estudos continuava a ser de sete annos, cujas materias passaram a ser distribuidas do seguinte modo:

1º anno — Religião e historia sagrada; portuguez, grammatica, analyse logica e grammatical, exercicios de leitura, recitação e orthographia; geographia elementar e descriptiva em geral, arithmetica elementar.

2º anno — Portuguez, grammatica, analyse logica e grammatical, leitura (prosa e verso) de autores classicos, recitação, exercicios de redacção; latim, grammatica, traducção para portuguez de autores latinos facéis; analyses de themas facéis; francez, grammatica, traducção para portuguez de autores francezes facéis, analyse e themas facéis; continuação da arithmetica, systema metrico comparado; continuação da geographia, especialmente a da Europa e da America.

3º anno — Portuguez, prelecções sobre a indole da lingua, noticia historia da sua formação e progresso, leitura (prosa e verso) de autores classicos, recitação, exercicios de redacção, composições; latim, traducção analyse e themas; francez, traducção, analyse e themas; continuação da geographia, incluída a antiga; aperfeiçoamento da arithmetica, algebra até equações do 1º gráo incluídas.

4º anno — Latim, traducção, analyse e themas mais difficeis; francez, traducção, analyse e themas mais difficeis; composição e recitação, não se fallando na aula sinão essa lingua; inglez, grammatica, leitura, traducção para portuguez de autores inglezes facéis, analyse e themas facéis; continuação de algebra, equações do 2º gráo, geometria plana; historia antiga; zoologia e botanica.

5º anno — Latim, traducção e analyse de autores mais difficeis, composição de discurso e versos latinos; inglez, leitura, traducção, analyse e themas; grego, grammatica, traducção, analyse e themas facéis; leitura e apreciação de classicos francezes, e composições (uma vez por semana), não se fallando na aula sinão esta lingua; geometria no espaço e trigonometria; historia média; physica e chimica.

6º anno — Inglez, leitura, analyse e traducção de autores mais difficeis, composição e recitação, não se fallando na aula sinão esta lingua; grego, traducção, analyse e themas; continuação da chimica, incluídas noções de chimica organica; historia moderna; rhetorica e poetica, leitura e apreciação litteraria dos melhores classicos da lingua portugueza, exercicios de estylo; philosophia, psychologia e logica; aperfeiçoamento nas linguas latina e franceza por meio da traducção e apreciação litteraria de autores classicos, e composições (uma vez por semana), não se fallando na aula de francez sinão esta lingua.

7º anno — Grego, traducção e analyse de autores mais difficeis, composições, historia e chorographia do Brazil; mineralogia e geologia; philosophia, metaphysica e ethica, exposição dos systemas comparados de philosophia; cosmographia; historia da literatura em geral e especialmente da portugueza e nacional, composição de discursos e narrações, declamação; aperfeiçoamento nas linguas latina, franceza e ingleza, prelecções elementares sobre a indole, formação e progresso de cada uma das referidas linguas, alternadas com a

leitura, traducção e apreciação litteraria de outros classicos. No ensino das diversas linguas a grammatica devia ser sempre comparada com a da lingua portugueza.⁶⁴

As lições de desenho, musica e gymnastica passavam a ser obrigatorias.

Para matricula no primeiro anno o alumno devia em exame mostrar saber bem a doutrina christã, ler e escrever correctamente as quatro operações fundamentaes da arithmetica, o systema decimal de pesos e medidas, e as noções elementares da grammatica portugueza.

Os exames eram finaes ou de sufficiencia.

Os exames finaes effectuavam-se no externato pelo methodo estabelecido nas Instrucções de 30 de outubro de 1869, perante uma commissão composta do Inspector geral da instrucção publica, de um commissario do governo, dos reitores do externato e do internato e do professor da materia. Os de sufficiencia realizar-se-iam pelo methodo que fosse adoptado no programma em cada um dos estabelecimentos, perante uma commissão composta do reitor, vice-reitor, professor da materia e mais dous professores designados pelo Inspector geral.

Eram finaes: no 3º anno, os exames de geographia, arithmetica e portuguez; no 4º, os de francez, algebra e historia antiga; no 5º, os de latim, geometria e historia média; no 6º, os de inglez e historia moderna; no 7º, os de grego, historia e corographia do Brazil, philosophia, rhetorica e poetica e litteratura. Nestes exames comprehendia-se toda a materia, ainda que ensinada em parte nos annos anteriores.

A approvação nos exames finaes dava os mesmos direitos que a nos effectuados perante a Inspectoria Geral de Instrucção Publica.⁶⁵

Esse decreto supprimio a aula de italiano e o ensino de dansa.⁶⁶

Por decreto n. 4623 de 5 de novembro de 1870 foram modificadas algumas das disposições dos de n. 4430 e 4431 de 30 de outubro de 1869.

Esse decreto, que foi referendado pelo ministro João Alfredo Corrêa de Oliveira, dispunha que as mesas de exames preparatorios se compuzessem de dous examinadores nomeados pelo Inspector Geral da instrucção e fossem presididas por pessoas designadas pelo Governo. Nas Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife e na de Medicina da Bahia serviriam como examinadores o lente da cadeira e seu substituto, e, na falta de qualquer delles quem o respectivo director determinasse.

O presidente, porém, seria sempre um dos lentes da faculdade nomeado pelo director. Os membros das mesas formariam a commissão julgadora das provas nos termos dos arts. 18 e 19 do decreto n. 4430. Nos exames de sciencias haveria uma banca para cada materia, e o presidente da mesa exerceria as funcções que pelo mesmo decreto n. 4430 competiam ao commissario do Governo. No julgamento da prova escripta, sendo esta favoravel, dir-se-hia: Habilitado para a prova oral por unanimidade ou maioria de votos.

A qualificação da approvação dava-se depois da prova oral. Considerava-se, approvado plenamente o examinando que, obtendo unanimidade de votos na prova oral, merecesse igual unanimidade em segundo escrutinio, a que immediatamente se procederia, e com distincção o que, alem de approvado plenamente e habilitado para a

⁶⁴ Decreto n. 4468 de 1 de fevereiro de 1870, arts. 1º e 2º

⁶⁵ Decreto cit. arts. 2º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10.

⁶⁶ Decreto cit. art. 15.

prova oral por unanimidade, alcançasse todos os votos em novo escrutínio; nos demais casos de julgamento favorável a nota era sómente — aprovado.⁶⁷

Logo depois foi expedido o decreto n. 4690 de 11 de fevereiro de 1871, creando nas Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife as cadeiras de grammatica e lingua nacional, de conformidade com o que fôra votado na lei de orçamento de 1870.⁶⁸

Incontestavelmente o ministro João Alfredo imprimiu á instrucção publica um grande movimento, iniciativa esta que acelerou as reformas posteriores.

Do relatório apresentado ás Camaras em 1871 destacamos o plano que esse ministro elaborara no intuito de dar a essa ordem de serviços uma direcção inteiramente moderna e na altura dos progressos da pedagogia. O documento é digno de nota porque assignala firmeza de vistas e estudo das questões anteriormente ventiladas.

« As reformas, dizia elle, versarão sobre os seguintes pontos:

« 1º Realização da idéa do ensino obrigatorio.

« Esta idéa, cuja necessidade é justa não carecem de demonstração, e que está praticamente admittida nos paizes mais adiantados em materia de instrucção popular, acha-se já estabelecida no art. 64 do regulamento que acompanha o decreto n. 1331 A de 17 de fevereiro de 1854. Nunca se tratou, porém, de dar execução a este preceito legal, por ser impraticavel nas circumstancias existentes. Certamente, emquanto não se fundarem tantas escolas publicas gratuitas quantas forem necessarias para que se torne possivel e facil a sua frequencia aos meninos de todas as localidades, o emprego de meios coercitivos para que os pais e pessoas que tiverem menores sob sua direcção lhes deem o ensino elementar, seria uma clamorosa violencia, principalmente em relação ás classes, cujos deficientes recursos não comportam os dispendios que exige aquelle ensino dado particularmente.

« Ao mesmo tempo, pois, que no projecto se tratar de tornar real aquella obrigação, estabelecendo-se as condições de seu cumprimento e regulando-se a applicação da penalidade imposta, se satisfará a necessidade da elevação do numero das escolas do 1º gráo na proporção devida, e para generalisar o mais possivel a instrucção, serão creadas aulas nocturnas destinadas não só aos menores de idade superior á fixada para a frequencia das diurnas, mas tambem aos adultos, que, por suas occupações, só das horas da noute podem dispôr para tal fim.

« 2º Execução da disposição do art. 1º da lei n. 630 de 17 de setembro de 1851, e do art. 47 do já citado regulamento de 17 de fevereiro de 1854: a creação de escolas de instrucção primaria do 2º gráo.

« Destinadas estas escolas ao ensino de materias complementares da instrucção primaria, cujo conhecimento é de immediata utilidade, tanto na pratica da vida individual como nas relações sociaes, não pôde ser por mais tempo adiada a sua fundação.

« 3º Melhoramento do professorado.

« E' geralmente reconhecido que o vicio radical do ensino primario entre nós está na insufficiencia das habilitações theoricas e praticas da maior parte dos professores.

« Possuindo apenas conhecimentos imperfeitos sobre as materias que devem ensinar, não podem taes professores exercer bem e cumpridamente suas funcções. Ninguem ignora quanto importa para este

⁶⁷ Decreto n. 4623, de 5 de novembro de 1870, arts. 1º a 7º.

⁶⁸ Lei n. 1836, de 27 de setembro de 1870, art. 2º § 22.

fim que a instrução do professor se não limite aos conhecimentos que restrictamente se referem ao assumpto a cujo ensino se propõe; além disto que, sem o conhecimento da pedagogia ou do methodo do ensino, este não póde ser completamente proficuo, embora abundem habilitações theoricas em quem o dá. Eis, porque, em geral, são pouco satisfactorios os resultados que apresentam as nossas escolas, apesar da boa vontade e dos esforços com que muitos professores procuram desempenhar seus deveres.

« Cumpre, pois, proporcionar os meios indispensaveis para formarem-se professores completamente habilitados. No projecto se satisfará esta grande necessidade com a organização das escolas do 2º gráo, e de duas escolas normaes, sendo uma destas para cada sexo.

« Abrangendo o ensino, nessas escolas do 2º gráo, assumptos scientificos e literarios e a pedagogia, nellas irão os adjuntos das do 1º gráo, sem todavia deixarem de praticar nestas o ensino, alargar a esphera de seus conhecimentos, e completar suas habilitações, obtendo o titulo de professor do 1º gráo, depois de approvados em todo o curso daquellas escolas superiores; e só dentre os que estiverem habilitados com este titulo poderão ser nomeados os professores effectivos. A instituição dos adjuntos não tem trazido todas as vantagens que se tiveram em vista e devem esperar-se, porque, circumscriptos constantemente ao estreito circulo das noções adquiridas na pratica das escolas elementares, faltam-lhes os meios para aperfeiçoarem e elevarem seus conhecimentos; e, quando professores, não passam de simples continuadores daquelles de quem foram discípulos, e cujos successores são.

« Nas escolas normaes constituidas para darem ainda mais larga e desenvolvida instrução, se habilitarão os que aspirarem ao magisterio do 2º gráo.

« Nestas escolas será conferido o titulo de professor do 2º gráo, com o qual se habilitarão para o provimento effectivo nas respectivas escolas os alumnos que, tendo já o de professor do 1º gráo, frequentarem o curso completo dos estudos das mesmas escolas, e nelle forem approvados, ou que, sem possuirem este ultimo titulo, houverem provado por exame, antes da matricula, terem todos os conhecimentos theoricos e praticos necessarios para obtel-o.

« Creio que por este modo, aqui apenas indicado, se alcançará o grande *desideratum* de verem-se collocados no ensino primario de ambos os grãos professores capazes de preencherem cabalmente sua importante missão.

« 4º Melhoramento de systema de direcção, inspecção e fiscalisação do ensino.

« Acham-se incumbidas estas importantes funcções, pelo modo estabelecido no referido regulamento de 17 de fevereiro de 1854, a um Inspector Geral, a um Conselho Director, e a Delegados de districto. Na organização dos serviços ha porem defeitos, que, como a experiencia fem mostrado e é de facil intuição, tornam incompleta e pouco efficaz a sua execução.

« No projecto se tratará de corrigir estes defeitos:

« Definindo-se mais precisamente as funcções daquellas autoridades, e regulando-se o seu exercicio de modo que assegure o rigoroso cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

« Dando-se ao Inspector Geral vantagens que tornem possivel esse cargo acceto por pessoa, que, tendo as altas habilitações precisas, dedique-se exclusivamente ao desempenho de suas funcções;

«Constituindo-se o Conselho Director de fôrma que fique habilitado para discutir e tratar proficientemente de todos os negocios concernentes á instrucção publica de sua competencia, e estabelecendo-se perfeita regularidade em seus trabalhos;

«Substituindo-se os Delegados de districto, os quaes, apesar da boa vontade e patriotismo com que prestam-se a exercer as funcções do seu cargo, não podem nelle empregar sinão o tempo que lhes resta de suas occupações habituaes, pois que servem gratuitamente, por Inspectores de districto, pecuniariamente remunerados para que cumpram todas as funcções que lhes são incumbidas com a assiduidade que a natureza destas requer.

« Quanto ao ensino particular, o projecto conterà melhoramentos importantes.

« Primeiramente com a instituição das escolas do 2º gráo, e das escolas normaes, se proporcionarão os meios que hoje faltam para habilitarem-se professores particulares.

« Estabelecer-se-ha ao mesmo tempo a liberdade do ensino, pon-do-se a esta uma unica restricção: a obrigação de darem provas de sua moralidade os que a elle se dedicarem.

« E' tempo de realizar-se esta idéa. A intervenção official na parte relativa as habilitações intellectuaes dos professores particulares, além de ser uma tutela desnecessaria, porque o interesse dos pais é a melhor e a mais efficaz garantia da bôa educação de seus filhos, traz inconvenientes praticos e impede o desenvolvimento da instrucção.

« Em verdade os exames de capacidade profissional, a que são obrigados os que pretendem exercer aquelle magisterio, nem sempre dão a melhor prova de suas habilitações reaes. Apenas se podem apreciar, nesses exames, os conhecimentos dos candidatos em todas as materias sobre que versam, mas como ninguem ignora, não basta possuir esses conhecimentos para ensinar bem; ha outra condição essencial: a de saber ensinar, qualidade que só se podem adquirir pela sciencia do methodo e pela pratica. Por isso muitas vezes estará effectivamente mais habilitado para ensinar certas materias um individuo, que, tendo essa qualidade, não possa satisfazer a todas as exigencias de taes exames, do que outro que simplesmente para estes se acha preparado; entretantó áquelle se negará o titulo de capacidade profissional, de que se julgará digno sómente o ultimo. A denegação deste titulo nas circumstancias a que alludo traz inconvenientes obvios, sobretudo em relação ás localidades de pouca população e riqueza, aonde, não sendo facil encontrar professores legalmente habilitados, ficam os paes privados de darem instrucção a seus filhos fóra das escolas publicas, direito que sem injustiça lhes não pôde ser tirado.

« No projecto se attenderá tambem á conveniencia de melhorar a condição dos professores e dos adjuntos, poisque, si o magisterio não offerecer vantagens que attraiam pessoas de verdadeiro merecimento e de vocação especial, nunca se conseguirá eleva-lo á altura a que deve chegar.

« Parece-me que, realisadas estas reformas, e convenientemente regulado o plano e methodo de ensino, rapidos e seguros serão os progressos da instrucção popular. »⁶⁹

Taes eram as idéas do ministro João Alfredo quanto á instrucção primaria; no que entendia com a secundaria nesse mesmo relatorio elle adoptava a idéa de seu antecessor relativamente á fundação nas

provincias de estabelecimentos congeneres ao collegio de Pedro II, por conta do Governo geral, sem prejuizo do que dispunha o § 2º, do art. 10 do Acto Adicional. No seu entender essa providencia devia concorrer para a diffusão das luzes e para a regularidade do ensino secundario em todo o paiz, facilitando ao mesmo tempo aos candidatos bacharelarem-se ou fazerem os exames exigidos para matricula nos cursos superiores sem o *onus* de novos exames ou da residencia forçada no Rio de Janeiro. « Esta vantagem, ponderava o mesmo ministro, não tinha sido concedida, nem seria conveniente concedel-a aos alumnos dos estabelecimentos provinciaes, porque, instituidos estes segundo planos diversos, seus titulos de habilitação não podiam ser sufficiente garantia das condições intellectuaes que as leis geraes requerem para a matricula nos cursos superiores. »⁷⁰

Nesse entretanto eram por portaria de 30 de agosto de 1872 approvadas instrucções especiaes para a celebração das conferencias pedagogicas de que tratava o art. 76 do Regulamento annexo ao decreto n. 1331 A de 17 de fevereiro de 1854. Estas conferencias foram inauguradas em 18 de janeiro de 1873, e não são distituidas de interesse as primeiras memorias que ahi leram alguns dos professores convocados para discutirem questões de interesse pedagogico.

Em 1874 o mesmo ministro, manifestando ao poder legislativo a satisfação que lhe causava o facto do interesse geral que se começava a prestar á instrucção publica, assignalava a cooperação da iniciativa particular e varios donativos para serem applicados pelos governo geral e provinciaes ao desenvolvimento da instrucção popular, bem assim a instituição por conta de particulares de escolas, edificação de predios com destino ao ensino e fundação de bibliothecas.

Voltando, todavia, ao encarecimento dos defeitos já anteriormente apontados no que era concernente á instrucção, elle insistia na conveniencia da fundação de uma Universidade no Rio de Janeiro.⁷¹

Quanto á instrucção primaria, secundaria e professional formulou um projecto que não chegou a ser convertido em lei, e no qual se lançavam as bases da reforma, que, no seu parecer, devia ser adoptada.

Esse projecto, respeitando o Acto Adicional, cingia-se nas provincias ao emprego de meios tendentes a promover e auxiliar o incremento da instrucção primaria e secundaria.

Quanto ao municipio desta capital estabelecia:

« A liberdade do ensino particular, restringindo a intervenção do Governo ás condições de moralidade e hygiene;

« A obrigação da instrucção elementar para todos os individuos de sete a 14 annos, e tambem, nos logares do municipio em que houvesse aulas de adultos, para os de 14 a 18 que não a tivessem recebido;

« A fundação de escolas diurnas e nocturnas para adultos:

« A creação de duas escolas normaes, uma para cada sexo, nas quaes se prepararia professores para o ensino primario, comprehendendo o seu programma as disciplinas que se professassem nas escolas primarias e o estudo de pedagogia com escolas praticas;

⁷⁰ Relatorio cit., pag. 15.

⁷¹ Essa idéa de crear uma Universidade no Rio de Janeiro foi suggerida pela primeira vez no tempo de D. João VI. Quanto aos projectos sobre universidade que bem apparecido e sido discutidos, veja-se a memoria publicada por Joaquim Norberto de Souza Silva na *Revista do Instituto Historico* vol. 57 com o titulo *Creação de uma universidade no Imperio do Brazil*.

«A faculdade de crear o Governo escolas mixtas, instituir escolas de trabalho para o sexo feminino, e auxiliar os estabelecimentos particulares de instrucção gratuita primaria e profissional que se mostrarem dignos deste favor»;

«A livre admissão a exames no Imperial Collegio de Pedro II, assim como nos que semelhantemente se fundassem nas provincias, de todos os individuos que o requeressem, e a expedição dos respectivos diplomas áquelles que fossem approvados nas materias do curso do bacharelado»;

«A divisão do municipio em districtos literarios, quantos fossem necessarios para uma assidua fiscalisação, sendo remunerados os inspectores de districto»;

«A reorganisação do conselho director e da secretaria da instrucção primaria e secundaria do municipio».

«Quanto ás provincias, estabelecia as seguintes disposições, sendo feitas as despezas necessarias pelos cofres geraes e por caixas especiaes instituidas para sustentatação das escolas em cada uma das municipalidades»:

«A creação nos municipios de escolas profissionaes em que se ensinassem as sciencias e suas applicações, que mais conviessem ás artes e industrias dominantes ou que devam ser creadas e desenvolvidas»;

«A concessão aos estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pelas provincias e que seguissem o plano de estudos do Collegio de Pedro II, das mesmas vantagens de que gosava este, concorrendo o Governo com um subsidio para os daquellas provincias cujos meios não bastarem para toda a despeza precisa»;

«A extincção dos cursos de preparatorios annexos ás Faculdades de Direito»;

«A fundação de bibliothecas populares, ou a prestaçõ de auxilios para este fim.»⁷³

A inauguraçõ das conferencias publicas no edificio das escolas publicas da freguezia da Gloria para elucidaçõ de assumptos relativos ao desenvolvimento de instrucção e interesse moral do povo, e que se deve á iniciativa do Dr. Manoel Francisco Correia, mereceu do ministro a maior solicitude e animaçõ.⁷³

O projecto apresentado pelo ministro João Alfredo fracassou; o reformador não passou, com tudo, pelo ministerio do imperio sem deixar em actos positivos o cunho da sua personalidade.⁷⁴

Pelo decreto n. 5429 de 2 de outubro de 1873, com o fim de desenvolver o ensino secundario nas provincias, onde não havia faculdades, e ao mesmo tempo facilitar aos estudantes os meios de fazerem os exames de admissã nos cursos superiores, permittio-se que esses exames se effectuassem naquellas provincias, exceptuadas a do Rio de Janeiro, concedendo-se-lhes os mesmos effeitos que aos que se faziam nesta capital e nas provincias onde existiam faculdades.

O decreto n. 5370 de 6 de agosto de 1873 no intuito de melhorar no Collegio de Pedro II a distribuçõ das materias de ensino por todos os dias da semana e de tornar obrigatorio o ensino de allemão, alterará os arts. 5º e 14º do de n. 4468 de 1 de fevereiro de 1870.

⁷³ Relatorio de Ministerio do Imperio de 1874, pags. 7 e 8.

⁷³ A primeira conferencia realisou-se em novembro de 1873. A' iniciativa do Dr. Correia deve-se o ensaio de uma escola normal gratuita que foi inaugurada em março de 1874.

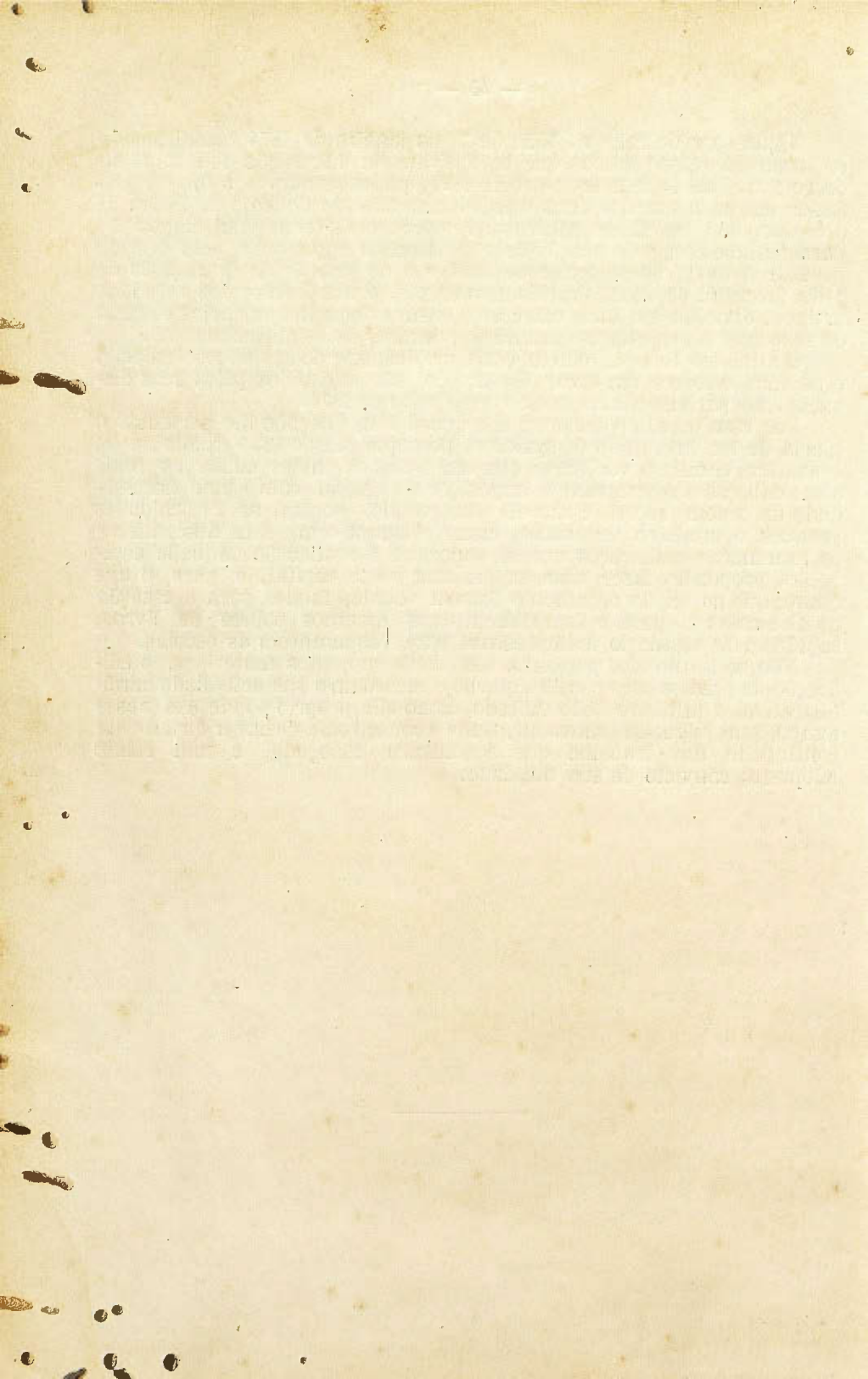
⁷⁴ Vide, entre outros trabalhos promovidos pela administraçõ nessa época, o Relatorio sobre as escolas publicas desta capital em 1873, apresentado pela commissã visitadora composta do Dr. Felipe da Motta de Azevedo Correia, José Manoel Garcia e J. R. da Fonseca Jordão. — Annexos do Relatorio do Ministerio do Imperio, de 1874.

Ainda por decreto n. 5521 de 7 de janeiro de 1874 reconhecendo os inconvenientes praticos que resultavam da disposição do art. 13 do decreto n. 4468 de 1 de fevereiro de 1870, que encarregava a um só professor em cada um dos dous estabelecimentos do Collegio de Pedro II o ensino das sciencias naturaes, revogou o Governo essa disposição para restabelecer a do art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 1331 A de 17 de fevereiro de 1854 e a do art. 5º do de n. 2833 de 1 de fevereiro de 1862, ficando novamente, e nos termos dos referidos artigos, dividido em duas cadeiras o ensino daquellas sciencias e sendo os respectivos professores communs a ambos os estabelecimentos.

O ministro João Alfredo foi extrenuo defensor do ensino obrigatorio, e os seus esforços em favor dessa idéa são attestados pelos seus discursos no parlamento na sessão legislativa de 1874.

Por essa occasião declarou elle que si bem que não lhe pertencia a gloria de ter inventado o systema, pois que desde 1854 existia na lei brazileira, comtudo verificava que em todos os paizes cultos as mais altas cabeças sustentavam a imposição do ensino como uma necessidade de ordem social e moral. Antevendo, porém, as difficuldades praticas, o ministro innovador, como o chamavam, sem desconhecer os innumerados embaraços que se opporiam á realisação daquella aspiração, propoz-se fazer uma experiencia nesta capital, e para o que obteve que na lei do orçamento fossem votados fundos para a creação de 20 escolas e para o fornecimento aos meninos pobres de livros, sapatos e do vestuario indispensavel para frequentarem as escolas.

Não se limitando, portanto, aos melhoramentos materiaes, a edificação de predios para escolas, que hoje recordam a sua actividade administrativa, o ministro João Alfredo, como elle proprio ponderava nesse tempo, sem julgar-se innovador, tinha a consciencia de haver fortemente continuado um trabalho que encontrara esboçado, e com effeito adoptara, convicto da sua utilidade.



VI

(1875 — 1880)

Decreto n. 6130 de 1 de março de 1876 (Collegio de Pedro II) — Reforma promovida pelo Dr. Leoncio de Carvalho.— Decreto n. 6384 de 20 de abril de 1878 (Collegio de Pedro II).— Instrução primaria e secundaria — Decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879

Ao ministro João Alfredo succedeu em 1875 José Bento da Cunha Figueiredo.

Durante a administração deste ultimo ministro os assumptos concernentes á instrução primaria e secundaria mantiveram o movimento adquirido no período anterior, tanto quanto esse movimento era compativel com as idéas do ministro successor.

Foram nesse periodo expedidos os decretos ns. 6130 de 1 de março de 1876 alterando os regulamentos do Imperial Collegio de Pedro II e 6479 de 18 de janeiro de 1877 mandando executar o regulamento para as escolas publicas de instrução primaria deste municipio.

As principaes alterações realizadas no regimen daquelle estabelecimento eram as seguintes: revogado o § 1º do art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 2006 de 24 de outubro de 1857, cessava a permissão aos alumnos de frequentarem uma ou mais aulas do externato, conforme quizessem; creavam-se professores privativos para cada estabelecimento; era supprimida a classe de repetidores do internato, bem como a de explicadores do externato, e em seu lugar creada, em cada uma das casas, uma classe de substitutos, providos por concurso, Mantidos os exames de sufficiencia e os finaes comprehensivos de toda a materia, ainda que ensinada em parte dos annos anteriores, estabeleceu-se processo mais desenvolvido para o julgamento por escrutinio secreto. ⁷⁵ O que havia, porém, de mais singular nessa reforma era a disposição attinente ao programma de ensino. Determinava o regulamento citado que os reitores, ouvidos os professores, organisassem esse programma sobre as bases abaixo transcriptas e o submettessem á approvação do Inspector geral da instrução. O dito programma poderia ser alterado pelo mesmo processo de tres em tres annos.

Eis as bases :

1º ANNO — *Religião*. Cathecismo de doutrina christã — *Historia sagrada*. Resumo desta desde a creação do mundo até a fundação da Igreja. — *Portuguez*. Leitura expressiva e recitação de cór de prosadores e poetas nacionaes; grammatica, analyse, exercicios orthographicos. — *Elementos de geographia e arithmetica*. Noções de geographia geral.

⁷⁵ Decreto n. 6130, de 1 de março de 1876, arts. 7, 8, 12, 13, 14, 23, 29, 42, 44.

limitando-se ás grandes divisões das terras e das aguas, e principaes paizes com as respectivas capitaes, estudada sobre o mappa, uma vez por semana. Exercicios de arithmetica até fracções inclusive, tambem uma vez por semana. 2º ANNO.— *Portuguez*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe, analyse logica e etymologica, recitação de prosadores e poetas classicos, exercicios de redacção verbal e escripta.— *Latim*. Grammatica elemental, themas, leitura e traducção de prosadores faceis.— *Francez*. Grammatica, themas, leitura, e traducção de prosadores faceis. 3º ANNO — *Latim*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe, themas, versão de prosadores e poetas portuguezes e latinos, gradualmente mais difficeis.— *Francez*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe; versão de prosadores e poetas classicos portuguezes e francezes; conversação.— *Geographia*. Termos technicos; divisão dos homens sobre a terra pelas raças e pelos grupos religiosos e politicos; descripção physica e politica dos principaes paizes do globo, mais desenvolvidamente dos da America; mappas organizados pelos alumnos. 4º ANNO.— *Latim*. Medição de versos, analyse, themas, versão de prosadores e poetas classicos portuguezes e latinos.— *Philosophia*. Noções ontologicas, psychologia, logica, moral, theodicea, rapido esboço da historia da philosophia; defesa de proposições, mensalmente, pelos alumnos que a sorte designar.— *Historia antiga e media*. Acontecimentos políticos com a correspondente geographia historica; sciencias, letras e artes; quadros synchronicos e synopticos organizados pelos alumnos.— *Arithmetica*. Estudo completo de arithmetica.— *Algebra*. Até as equações do 2º gráo inclusive. 5º ANNO.— *Historia moderna e contemporanea*. Acontecimentos politicos dos principaes estados do antigo continente, mais desenvolvidamente dos da America, sobretudo do Brazil; sciencias, letras e artes até nossos dias; quadros synchronicos e synopticos organizados pelos alumnos.— *Geometria e trigonometria*. Geometria plana e no espaço, trigonometria rectilinea, resolução de problemas.— *Inglez*. Grammatica, themas, versão de prosadores e poetas portuguezes e inglezes, gradualmente mais difficeis; conversação.— *Rhetorica e poetica*. Regras de estylo e composição oratoria; poesia, metrificacção; critica litteraria; analyse das bellezas e vicios de elocução de prosadores e poetas brazileiros e portuguezes de melhor nota; exercicios de composição de narrações, descripções, cartas e discursos; declamação. 6º ANNO.— *Physica e chimica*. Propriedades geraes dos corpos; gravidade; principios geraes de estatica e de dinamica; liquidos; gases; calor; hygrometria, machinas a vapor; acustica; optica; magnetismo, electricidade, telegraphia electrica; meteorologia. Nomenclatura e notações chimicas; equivalentes; caracteres e preparação dos corpos simplicies e compostos mais importantes para os usos da vida; analyses.— *Cosmographia*. Descripção dos principaes phenomenos do universo.— *Chorographia do Brazil*. Physiographia; divisão administrativa, ecclesiastica e judiciaria; instituições, estatistica, synopse da Constituição politico Imperio.— *Grego*. Grammatica, themas, leitura, versão de prosadores e poetas faceis, portuguezes e gregos — *Allemao*. Grammatica, themas, leitura, versão de prosadores e poetas faceis, portuguezes e allemaes. 7º ANNO.— *Historia do Brazil*. Desde seu descobrimento até a independencia; quadros synchronicos e synopticos organizados pelos alumnos.— *Grego*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe, dialectos, themas, traducção de prosadores e poetas gradualmente mais difficeis — *Allemao*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe, themas, versão de prosadores e poetas classicos portuguezes e allemaes; conversação.— *Historia natural*. Elementos de

zoologia, botânica, mineralogia e geologia, applicaveis aos usos da vida, com especimens á vista — *Literatura nacional*. Noções sobre as literaturas estrangeiras que mais ou menos influíram para a formação ou aperfeiçoamento da portugueza; estudo detido das diferentes phases desta e da luso-brazileira; juizos criticos e parallelos dos principaes prosadores e poetas, por escripto. ⁷⁶

Basta uma simples visada sobre este plano de estudos para sentir-se quanto preponderava no animo do ministro que o subscreveu o espirito classico e religioso. Ao passo que em 1838 a reforma dos estudos do Collegio de Pedro II, já attendia, de um modo que faz honra ao governo de então, á necessidade, tão preconizada pelos educadores modernos, de ampliar o ensino das sciencias, desafogando o espirito do alumno da sobrecarga dos estudos classicos, em 1876 esse mesmo estabelecimento voltava quasi por assim dizer á primitiva, restringindo clamorosamente o ensino da historia natural e da physica e chimica a dous annos, além de relegar essas materias para o fim do curso (6º e 7º annos), invertida a seriação verdadeira e obstruido o desenvolvimento harmonico dos estudos.

O regulamento expedido para as escolas publicas de instrucção primaria exprimia melhor orientação; pelo menos indicava esforço no sentido de traduzir em facto o plano das escolas de 2º gráo, nas quaes, além das materias dadas nas do 1º gráo, destinadas ahi a maior desenvolvimento, se ensinaria algebra elementar, geometria elementar, geographia e historia do Brazil, noções de physica, chimica e historia natural, com explicação de suas applicações á industria e aos usos da vida, e noções geraes dos direitos e deveres do homem e do cidadão e de economia social e domestica. ⁷⁷ Na conformidade desse regulamento o curso de estudos foi fixado em tres annos para as escolas do 1º gráo, e em dous para as do 2º gráo. Cada escola do 1º gráo seria regida por um professor ou professora, cathedromaticos. Si o numero de alumnos, que frequentassem regularmente a escola, excedesse de 50, haveria tambem um professor ou professora, adjuntos; si excedesse de 100, haveria dous adjuntos; e si excedesse de 150, haveria tres. Em nenhuma escola do 1º gráo seria admittido á matricula numero maior de 200 alumnos. ⁷⁸ O provimento das cadeiras continuaria a ser feito nos termos dos arts. 12 a 22 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1331 A, de 17 de fevereiro de 1854 e das instrucções de 5 de janeiro de 1855, com pequenas alterações então indicadas e concernentes aos exames prévios de habilitação e formalidades de concurso, e preferencias. ⁷⁹ A classe de professores adjuntos passava a ser dividida em duas secções, sendo uma composta dos que se achassem habilitados, com o curso completo de estudos das escolas normaes primarias, para a regencia de escolas primarias do 2º gráo, e seriam denominados professores adjuntos do 2º gráo; e a outra secção dos que se achassem habilitados, com o curso de estudos do 1º e 2º annos das ditas escolas, para a regencia de escolas primarias do 1º gráo, e seriam denominados professores adjuntos do 1º gráo. ⁸⁰

Taes disposições em parte, porém, ficavam dependentes do funcionamento das escolas normaes creadas pelo decreto n. 6379 de 30 de novembro de 1876, em virtude da autorisação consignada no art. 2º § 24 da lei n. 2670 de 20 de outubro de 1875.

⁷⁶ Décretó cit., art. 9º.

⁷⁷ Regulamento annexo ao decreto n. 6479, de 18 de janeiro de 1877, art. 3º.

⁷⁸ Regulamento cit., art. 7º.

⁷⁹ Reg. cit., art. 10.

⁸⁰ Reg. cit., art. 16.

Esse decreto instituia nesta capital duas escolas normaes, externato para professores e internato para professoras. O ensino nessas escolas seria gratuito e comprehenderia: instrucção moral e religiosa; lingua nacional; lingua franceza; arithmetica até logarithmos, algebra até as equações do 2º gráo, geometria plana, metrologia e regras de escripturação mercantil; elementos de cosmographia e de geographia geral, geographia do Brazil, historia universal (noções) e historia do Brazil; principios elementares de sciencias physicas e naturaes e de physiologia e hygiene; noções geraes dos direitos e deveres do homem e do cidadão, e de economia social e domestica; pedagogia e pratica do ensino primario; desenho linear e calligraphia; musica vocal; gymnastica, trabalhos de costuras, tecidos e bordados, na escola normal de professoras. A cada escola normal se annexaria, para os exercicios praticos do ensino, uma das escolas primarias do municipio. O curso de estudos seria de tres annos. ⁸¹

Em 1878 ⁸² com a ascensão do partido liberal ao poder assumiu a pasta do Imperio o Dr. Leoncio de Carvalho, que buscou, com verdadeira audacia juvenil e naturalmente inflammado pelo entusiasmo da escola politica a que se filiara, dar novo lustre e impulso decisivo ás questões de instrucção publica.

No seu primeiro relatorio, cheio dessa franca animação pela causa do ensino, vemol-o citar as palavras de Daniel Webster no Congresso Americano, profligando a indifferença do povo em materia politica resultante da ignorancia e da falta de educação. ⁸³ Assignalando como um perigo esse facto e fazendo applicação ao Brazil das palavras do orador americano, elle indicava como primeira medida a realizar a liberdade do ensino, base unica em que se podia assentar o edificio da educação nacional. O exemplo dos Estados Unidos fortalecia-o nessa opinião, convencendo-o de que a liberdade do ensino encerrava o segredo da prodigiosa prosperidade dessa grande nação.

«Que possam ensinar, dizia elle, todos aquelles que para isso se julgarem habilitados, sem dependencia de provas officiaes de capacidade ou prévia autorisação; que a cada professor seja permittido expor livremente suas idéas e ensinar as doutrinas que repute verdadeiras pelo methodo que melhor entender: só assim, com os fortes estimulos que a concurrencia desperta, abrindo-se uma carreira franca a todos os talentos e aptidões, a sciencia será cultivada com ardor e dedicacão, as suas conquistas augmentadas e regularisadas, e pela multiplicação dos estabelecimentos de ensino, a instrucção se propagará a todas as camadas da sociedade, podendo cada individuo adquirir a porção que lhe é necessaria e se coaduna com os seus interesses, sua vocação e condição social, e recebel-a dos professores que quizer e mais confiança lhe inspiram... Em qualquer profissão, em qualquer carreira, diz um escriptor, a supremacia será sempre dos mais intelligentes, dos mais instruidos. Incontestavel para os que aprendem, esta verdade não o é menos para os que ensinam. Na classe dos professores serão sempre preferidos os que ensinarem mais e melhor, e a emulação que entre elles desenvolver-se, estabelecida a

⁸¹ Decreto n. 6379, de 30 de novembro de 1876, art. 2º.

⁸² O ministro que precedeu ao Dr. Leoncio de Carvalho foi o Dr. Antonio da Costa Pinto Silva. Durante a sua administração promulgou-se o decreto legislativo n. 764 de 4 de setembro de 1877, o qual declarava que os exames geraes de preparatorios teriam vigor em todo tempo.

⁸³ Vide relativamente ao ensino livre o projecto apresentado á Camara dos Deputados, na sessão de 16 de julho de 1873, pelo Dr. Antonio Candido da Cunha Leitão, e o discurso pronunziado pelo mesmo na sessão de 4 de setembro de 1877.

livre concorrência em proveito dos discipulos e por conseguinte da sociedade. »⁸⁴

Outra medida que o novo ministro reputava de subido alcance era a da incompatibilidade do professorado com os cargos politicos e administrativos.

Applicando esses principios ao ensino superior o Dr. Leoncio de Carvalho lembrava nesse relatorio a criação das *Faculdades livres* e transcrevia estas características palavras da memoria historica apresentada em 1870 pela Faculdade de Direito do Recife:

« Com o systema, entre nós seguido, de serem os estudantes chamados ás lições e sabbatinas, notando-se nas cadernetas o merito de umas e de outras, o acto é para muitos estudantes, si não para a generalidade delles, uma mera formalidade: o juizo do lente está feito pelas notas, e ordinariamente, quando desmentido pela prova produzida no acto, não prevalece esta sobre aquella, sinão quando favorece o estudante. Nada de lições, nada de sabbatina e conseguintemente de notas: a unica prova de habilitação seja o exame publico, em que o juizo do lente sobre o merito do estudante se formê sem prevenção favoravel ou contraria, e em que portanto a argumentação seja igual e não varie conforme a reconhecida intelligencia do estudante. »

O novel ministro não se poupou ao trabalho de demonstrar a exequibilidade das suas idéas relativas á reorganisação do ensino primario, e o artigo que elle escreveu no seu já citado relatorio sobre este assumpto constitue uma contribuição tão importante para a historia da instrucção publica no Brazil que não podemos deixar de transcrevel-o quasi na integra.

« Entre os meios que podem concorrer para melhorar o nosso ensino publico primario e propagar a instrucção entre o povo, algumas medidas ha que estamos em condições de realizar e de cuja adopção grandes vantagens auferirá o paiz.

« Apontarei em 1º lugar a instrucção obrigatoria. Em face da incuria que se observa nas classes inferiores da nossa sociedade no tocante á educação da infancia, não é licito ao Estado cruzar os braços e ver impassivel crescerem na ignorancia, sem o mais elementar apprendizado, privado da mais ligeira noção de seus direitos e deveres, milhares de crianças a quem mais tarde está reservado um papel na vida social e politica do paiz.

« A necessidade da intervenção dos poderes publicos para obviar os inconvenientes dessa culposa indifferença tem sido universalmente reconhecida e o meio considerado mais efficaz é o ensino obrigatorio, consagrado na legislação de todas as nações europeas, com excepção unicamente da França, Russia, Belgica e Hollanda, nas das republicas do Chile e Argentina e de grande numero dos Estados da União Americana. Neste paiz, conforme diz Hipeau, entende-se que os pais podem escolher para seus filhos entre a educação dada em casa e a que lhes offerecem as escolas particulares e publicas, mas não tem o direito de escolher entre a educação e a ignorancia. Entende-se mais, que as leis que impõem a educação das crianças são o complemento necessario das que estabelecem a gratuidade das escolas, pois aquelle que paga uma taxa para educação publica, ainda não tem filhos a educar, póde dizer que, si contribue para um fim de que não tira utilidade immediata, tem o direito de exigir que, no interesse da sociedade, o Estado force as crianças, em favor de quem é estabelecido o imposto, a se utilizarem do seu

beneficio. Com effeito, não basta promulgar leis reprimindo o vicio e o crime, cumpre prevenir o mal na sua raiz, destruindo-a. A educação não é só um direito de toda criança, que a sociedade incumbe resguardar contra a indifferença ou negligencia de seus protectores naturaes; não é só uma questão de humanidade; em presença de grande numero de meninos abandonados á ignorancia, criados em contacto com todos os vicios e expostos á influencia dos mais perniciosos exemplos, quando não desperte interesse, diz um dos relatores da commissão escolar do Connecticut, esta pergunta: o que faremos delles? com certeza excitará algum esta outra: o que farão elles de nós? A educação é, pois, ainda para o Estado, na phrasedo mesmo escriptor, uma questão de defesa pessoal.

« Si é verdade, segundo o testemunho de Léon Donnat, na sua recente monographia sobre a California, que a instrucção obrigatoria repugna em principio ao espirito americano e que naquelle Estado a lei promulgada a respeito ficou letra morta, porque a espontaneidade com que a população mandava seus filhos á escola tornou desnecessaria a sua applicação, não é menos certo que o ensino obrigatorio tem produzido os melhores resultados nos Estados, entre outros, de Massachussets, Maryland, New-Hampshire, New-York e Connecticut e que a estatistica demonstra que, ao passo que neste ultimo a proporção das crianças que não frequentam as escolas é de 9 0/0, na California é de 25 0/0.

« A decretação do ensino obrigatorio acarretará como consequencia a necessidade de um maior numero de escolas, porque as existentes não comportarão o augmento de pessoal que ha de affluir ás suas aulas; porém toda a despeza feita com a instrucção do povo importa na realidade uma economia, porque está provado por escrupulosos trabalhos estatisticos que a educação, diminuindo consideravelmente o numero dos indigentes, dos enfermos e dos criminosos, aquillo que o Estado despense com escolas poupa em maior escala com asylos, hospitaes e cadêas. Por outro lado a instrucção, moralizando o povo, inspirando-lhe o habito e o amor do trabalho, que é tanto mais fecundo quanto mais intelligente e instruido é aquelle que o executa, desenvolve todos os ramos da industria, augmenta a producção e com esta a riqueza publica e as rendas do Estado.

« O ensino obrigatorio deve assentar sobre as seguintes bases:

« Compreenderá todos os individuos de um e outro sexo que tiverem de 7 a 14 annos de idade. Os pais que preferirem educar seus filhos em suas próprias casas ou em estabelecimentos particulares de instrucção não serão obrigados a mandal-os á escola publica, mas deverão provar que cumprem o preceito legal e no fim de cada anno apresental-os a exame afim de verificar-se o seu estado de aproveitamento.

« Igual obrigação incumbe aos tutores e em geral a todas as pessoas que tiverem a seu cargo ou em sua companhia menores comprehendidos na idade escolar, as quaes, pela omissão, ficarão sujeitas a uma multa variavel entre limites prefixados.

« Os meninos que residirem a distancia maior de um e meio kilometro da escola não serão obrigados a frequental-a.

« O ensino exigido constará, com pequena alteração, das disciplinas que formam o actual programma das escolas do 1º gráo.

« A instrucção religiosa não será obrigatoria para os catholicos e será dada, em dias determinados, antes ou depois das aulas, de maneira que não implique com as horas destinadas ao ensino das outras disciplinas.

« E' justo que quantos concorrem para manutenção das escolas, pagando impostos, possam a ellas mandar seus filhos sem ser detidos por motivos que affectam suas crenças e escrupulos religiosos.

« O ensino primario reclama uma organização mais accommodada aos seus fins. Nos Estados Unidos o ensino publico é dado nas escolas primarias, secundarias e superiores, que se ligam entre si como os élos de uma cadêa e formam cada uma o desenvolvimento da que lhe antecede e o preparo da immediatamente seguinte, encerrando reunidas um programma de estudos que habilitam o alumno para o ensino superior reservado aos Collegios e Universidades, e constituem por si sós uma solida educação scientifica.

« Nessa escala successiva, o alumno que não pôde ou não tem necessidade de estender até ao fim os seus estudos, em qualquer ponto que pare, sae da escola provido de uma certa somma de conhecimentos geraes que na vida pratica lhe serão de grande proveito.

« Entre nós cumpre organizar o ensino primario segundo o mesmo principio e de maneira que as escolas do 1º gráo se liguem immediatamente ás do 2º, e estas ao programma do ensino dos estabelecimentos de instrucção secundaria, como o Imperial Collegio de Pedro II e outros que pelo mesmo plano forem creados pelo Estado ou por associações particulares, banida das mesmas escolas a divisão em annos actualmente existentes.

« Nas escolas de 2º gráo, attendendo-se a que o nosso paiz é essencialmente agricola, convirá dar aos meninos noções de lavoura e horticultura; ás meninas, principios de economia domestica. Nas do 1º gráo, ao programma das disciplinas ensinadas convém acrescentar noções de geographia e historia nacional, como estudo mui proprio a desenvolver no coração dos alumnos o sentimento do amor patrio, e introduzir o ensino pratico designado entre os americanos pelo nome de lições de cousas *lessons on objects*, bastante conhecido depois do muito que a respeito d'elle se tem escripto e cujo processo, fundado no methodo de Pestalozzi, consiste em apresentar as noções aos alumnos fallando-lhes primeiramente aos sentidos e depois á intelligencia, e partindo sempre do conhecido para o desconhecido, do simples para o composto, do particular para o geral.

« As vantagens deste ensino, que robustece o espirito do alumno desenvolvendo-lhe as faculdades da observação e do raciocinio e proporcionando-lhe um certo numero de noções claras, exactas e verdadeiras sobre tudo que cae debaixo de sua percepção externa ou interna, não podem ser postas em duvida diante dos excellentes resultados que, segundo o testemunho unanime das mais competentes autoridades, tem elle produzido em todas as escolas onde é praticado.

« Instituir jardins da infancia *Kindergarten*, á semelhança dos que existem na Allemanha, de onde a idéa, iniciada pelo illustre Froebel, propagou-se e deu origem em França ás salas de asylos, para educação das crianças que ainda não attingiram á idade escolar e que, confiadas aos cuidados de senhoras intelligentes, receberão nesses primeiros annos em que as impressões são mais vivas e exercem decisiva influencia sobre o espirito, a conveniente direcção que nem sempre podem dar-lhes seus pais ou tutores, á medida que produzirá bons fructos e que encerra o complemento natural de um systema de educação publica destinado a proteger a infancia e acautelal a sorte das novas gerações.

« Outra providencia, e essa de grande importancia, que muitas razões aconselham, é a extincção da actual separação das escolas para meninos e meninas e a sua conversão em escolas mixtas. A

experiencia tem demonstrado a improcedencia dos receios que desperta a idéa de coeducação dos sexos e os mais insuspeitos testemunhos se reúnem para proclamar os incontestaveis resultados do systema nas escolas dos Estados Unidos, onde elle está geralmente adoptado.

« Citarei as palavras de um illustrado superintendente do ensino na California:

« Diz elle em seu relatório biennial apresentado em 1867: « Contesto que a educação simultanea dos meninos e meninas seja uma causa de corrupção; contesto ainda, que a moralidade e o decóro sejam menos elevados nas escolas para um só sexo do que nas mixtas. A presença das meninas em uma aula é para os meninos um freio poderoso: é além disso um incentivo de aperfeiçoamento. Elles observam mais cuidado no seu porte e no asseo do traje, mostram-se mais polidos nas maneiras, mais reservados no fallar; nutrem sentimentos de honra e dignidade mais elevados e experimentam um salutar temor do conceito das meninas, que olham com desdem a impiedade, a baixeza e a vulgaridade. A influencia exercida por umas sobre outras quanto á discrição é a mesma que exercem as senhoras sobre os homens. Acredito que as meninas assim educadas em commum tornar-se-hão mulheres de um character mais puro, mais nobre, mais desenvolvido do que si o houvessem sido separadamente; serão mais capazes de proceder e pensar por si mesmas. Em parte alguma ellas poderão julgar melhor do valor do homem do que nas escolas publicas, onde tem por companheiros meninos ambiciosos, onde a classificação é obra do espirito e o verdadeiro merito impõe a admiração e o respeito. Na presença de meninos habéis e cheios de emulação, as meninas sentem-se estimuladas a um maior esforço intellectual. A maneira mais certa de tornar as imaginações sentimentaes e romanescas consiste em afastar as meninas da sociedade dos meninos, as jovens da dos mancebos. E' facto reconhecido por estes ultimos que nos institutos que lhes são exclusivamente reservados ha mais conversações sobre o outro sexo do que naquelles onde são educados juntos os dous. »

« A estas razões sociaes, corroboradas com muitas considerações mais por Laveley, E. Jonyeaux, Jules Simon, Léon Donnat, Hippeau e outros, que respondem victoriosamente ás objecções levantadas contra o systema, accresce para os pais a commodidade de poderem mandar para a mesma escola o filho e a filha, certos de que na companhia e presença do irmão esta encontrará um conforto, um motivo de confiança, e um apoio natural; e para o Estado a grande economia que faz, não precisando para o ensino sinão de um numero muito mais limitado de edificios e professores. Assim a adopção do systema no municipio da Côte permittirá com muito menos despeza tornar proporcional nos diferentes districtos o numero de escolas á população que as frequenta, supprimindo em alguns as que se tornarem desnecessarias para estabelecer-as em outros onde a sua falta é sentida.

« Para começo da experiéncia deverão ser mixtas por emquanto sómente as escolas do 1º gráo, preferindo-se para regel-as professoras e não se admitindo alumnos maiores de 10 annos.

« Em cada escola tanto do 1º como do 2º gráo deve existir uma caixa economica, onde uma vez por semana, a convite do professor e após uma ligeira pratica em que o mesmo faça ver as vantagens da economia, os alumnos voluntariamente recolham as pequenas quantias que lhes derem seus pais ou protectores: estas quantias, levadas á caixa economica geral, serão restituídas ao alumno, com

o premio vencido, ao deixar a escola ou no tempo que for convencionado.

« Para uso especialmente da população que frequenta as escolas, convirá crear nos differentes districtos pequenas bibliothecas e museos providos dos livros e objectos que mais possam interessar o espirito dos alumnos e dar-lhes idéas exactas e uteis conhecimentos. Esta instituição, que é o complemento do ensino intuitivo ou lições de cousas, acarretará alguma despeza, mas não será essa consideração motivo plausivel para recuar-se ante a sua realisação, tanto mais que o que proponho é menos do que outros paizes teem feito, bastando-me, para não ir mais longe, citar a Republica Argentina, onde pelo regulamento vigente sobre instrucção primaria cada escola deve ter a sua bibliotheca. Em cada um dos mesmos districtos deverá haver ainda uma caixa escolar para deposito de donativos e quaesquer sommas destinadas a formar o fundo escolar. Estas caixas serão administradas por um conselho composto de professores e cidadãos dos mais conceituados do districto, sob a presidencia do respectivo inspector.

« Mencionarei por ultimo a conveniencia de promover-se a instituição das escolas ambulantes ou do ensino por professores que vão de localidade em localidade, de povoado em povoado, levar a instrucção aos meninos que pelas distancias se acham privados do beneficio da escola: o ensino neste caso deve reduzir-se ao essencial:— ler, escrever e contar.

« Na distribuição do ensino fôra injusto o Estado, si, attendendo exclusivamente ás gerações que despontam, deixasse no olvido aquella que já occupa um logar na scena politica do paiz e que conta em seu seio uma numerosa classe completamente desherdada do beneficio da instrucção. Faz-se mister, portanto, ao lado das escolas destinadas á infancia, promover a creação de cursos para o ensino primario dos adultos analfabetos, e esta necessidade assume uma importancia particular quando trata-se da realisação de uma reforma como a do systema eleitoral, para cujo exito poderosamente contribuirá o desenvolvimento da instrucção popular. Os mencionados cursos nas provincias poderão ser instituidos com pequeno acrescimo de despeza, funccionando, como os ultimamente creados no municipio da Côte, nos edificios escolares existentes.

« Neste municipio o decreto n. 7031 A, de 6 de setembro de 1878, creando cursos nocturnos para adultos nas escolas publicas de instrucção primaria de 1º gráo do sexo masculino, veio preencher uma lácuna ha muito sentida na organização do ensino elementar. Creio que não ha duas opiniões sobre a utilidade e importancia de semelhante instituição.

« No seio dos povos livres nada ha tão digno de compaixão como o adulto analfabeto, isto é, o homem que, adiantado na vida physica, mas completamente alheio ás evoluções da vida moral, está separado da communhão social pelo negro abysmo da ignorancia.

« Sabemos todos que a magna aspiração das sociedades modernas consiste principalmente em alargar, quanto possivel, o circulo de seus associados pela igualdade no exercicio dos direitos e no cumprimento dos deveres. Como, porém, realizar tão nobre aspiração, sem que a noção desses direitos e deveres haja penetrado mais ou menos profundamente a consciencia e a razão de todos? Como garantir um direito a quem não o sabe exercer, e impôr uma obrigação a quem não a pôde cumprir?

« Foi attendendo a estas considerações que emprehendi e levei a effeito a creação dos mencionados cursos. A medida foi realizada

com a maxima economia para os cofres publicos, visto que os cursos, como já fiz ver, funcionam nas casas occupadas pelas escolas publicas, e o ensino é ministrado pelos professores das mesmas escolas, mediante razoavel gratificação pelo excesso do trabalho.

« Coherente com as idéas e principios que abraço em materia de ensino publico, mantive a liberdade de consciencia consignando que os alumnos acatholicos não precisavam frequentar as aulas de instrucção religiosa nem prestar exame das respectivas materias para gozarem dos favores e vantagens concedidos pelo decreto que creou os cursos.

« Esta disposição, longe de ferir as instituições constitucionaes, as torna, pelo contrario, uma realidade.

« No julgamento dos exames, afastei-me da velha rotina da votação por escrutinio secreto, determinando que cada juiz dará o seu voto, favoravel ou desfavoravel, em bilhete por si escripto e assignado; e assim o fiz, porque sempre entendi que quem quer que julga, deve ter a consciencia de seu voto e a coragem de seu acto.

« Urge tornar completamente livre o ensino particular, revogando-se a disposição que faz depender de uma licença e de provas de capacidade profissional a abertura de qualquer escola ou estabelecimento de instrucção. A liberdade de ensinar é um direito que o Estado não póde e nem deve tolher, no duplo interesse da diffusão da instrucção e do melhoramento do ensino official. A's considerações que sobre este assumpto já tive occasião de emittir, accrescentarei aqui sómente que o ensino obrigatorio, como o proponho, não suppondo para os pais a necessidade de mandar seus filhos á escola publica, reclama a adopção de todas as medidas que possam facilitar o estabelecimento de escolas particulares, e abrir mais vasto campo á escolha dos professores. A liberdade do ensino constitue, pois, o complemento natural do apprendizado obrigatorio.

« O desenvolvimento da instrucção popular, dependendo de escolas, professores e muitas outras condições, exige grandes despezas. Basta considerar quanto gastam com este ramo da administração os Estados-Unidos, a Allemanha, a Suissa e outros paizes, para comprehender a exiguidade das sommas applicadas entre nós ao ensino publico. Segundo o recenseamento de 1870, com uma população de quasi 38 milhões de habitantes, os Estados-Unidos não despendiam annualmente com a instrucção de todos os grãos menos de 95 milhões e seiscentos mil dollars ou 191 mil e duzentos contos. Hoje com o accrescimento da população essa despeza deve exceder de 230 mil. Ao passo que entre nós a média da despeza annual com o ensino é 732 réis por habitante livre, na generalidade dos Estados da União Americana, só com a instrucção primaria, é 4\$360, e essa proporção, no da California, sobe a 6\$140. No Imperio da Allemanha o custo do ensino primario por habitante não vai além de 1\$500, mas na Suissa é 1\$900 e na Dinamarca chega a 2\$100.

« Em face destes dados estatisticos explica-se bem a causa do atraso da instrucção no nosso paiz e reconhece-se a toda a evidencia que sem dotar liberalmente o ensino não podemos sahir do estado que todos deploram.

« Para isso, não bastando as rendas actuaes do Estado e das provincias, o unico recurso consiste em crear uma fonte de receita especial com applicação exclusiva á instrucção, estabelecendo-se um imposto á semelhança do que existe nos Estados Unidos para o mesmo fim, sob a denominação de taxa escolar.

« A idéa não é nova. Lembrada pelo fallecido Dr. Tavares Bastos, de saudosa memoria, na sua obra *A Provincia*, foi consignada em

um projecto offerecido ao Parlamento por um de meus illustrados antecessores.

« A decretação de um tributo novo nem sempre é medida sympathica ; acredito, porém, que, tratando-se de uma imposição que interessa a um fim tão justo e de tão transcendentos resultados como a diffusão e melhoramento do ensino, o paiz se associará de bom grado ao pensamento do Governo e lhe prestará uma patriotica e sincera adhesão. « Em regra, diz o Dr. Tavares Bastos na sua obra citada, não é preferivel o imposto com applicação especial; mas em certos casos, mórmente para serviços locais, é esse o meio de corrigir a tendencia para o abuso das imposições e de conciliar-lhes o favor popular. As grandes medidas para a salubridade e ornamento das cidades executam-se mais facilmente mediante taxas, cujo emprego especial é avaliado e logo apreciado pelo municipio contribuinte, do que por consignaço de um orçamento englobado, que não se altêa sem a mais viva resistencia. O mesmo dizemos da instrucção, o mais ponderoso dos assumptos commettidos ao governo local.

« O producto do imposto de que trato deverá, nas provincias, ser applicado repartidamente ás escolas dos respectivos municipios. Em algumas parochias, especialmente as suburbanas e ruraes, em vez de crear escolas, conceder subvenções ás particulares existentes que inspirem a necessaria confiança e se obriguem ao ensino gratuito dado nas escolas publicas, sujeitas em tudo ao regulamento destas.

« A economia que por esta fórma conseguir-se reverterá em proveito geral, permittindo multiplicar os estabelecimentos de instrucção nas localidades onde a população se acha mais disseminada e dividida em pequenos nucleos distantes uns dos outros.

« A primeira condição para um bom ensino são os bons professores e estes não se improvisam, formam-se. A creação, pois, de escolas normaes, destinadas a fornecer um pessoal conveniente preparado para desempenhar as elevadas funcções do magisterio, é necessidade reconhecida por quantos se occupam com verdadeiro interesse das questões concernentes ao ensino e que reclama uma attenção sollicita da parte dos poderes publicos. De todos os lados erguem-se queixas contra a insufficiencia de habilitações technicas da maioria dos nossos professores ; severas censuras são dirigidas á imperfeição do ensino dado nas escolas publicas do paiz, e nessas vozes a um tempo ha razão e injustiça ; porque, si o mal existe realmente e não pôde ser dissimulado, delle não são culpados os professores. A responsabilidade pesa sobre o Estado, que, fundando escolas, tem esquecido que é dever seu crear de antemão o pessoal a quem terá de confiar a delicada missão da educação da infancia.

« Adoptada na Prussia desde o meiado do seculo passado, a idéa das escolas normaes propagou-se á França e á Inglaterra no começo do actual, e hoje occupa um logar assignado na organisação do ensino de todos os paizes da Europa, onde contam-se em maior ou menor numero, assim como nos Estados Unidos, no Chile, na Confederação Argentina.

« Entre nós o primeiro estabelecimento deste genero foi creado em Minas no anno de 1835 ; outros succederam-lhe em differentes provincias e actualmente o numero delles em todo paiz eleva-se a 13. Poucas são, entretanto, as escolas normaes que funccionam com alguma regularidade, e a essa circumstancia deve-se attribuir principalmente a escassez dos resultados obtidos.

« Reorganisar as existentes segundo um melhor plano, crear outras nas provincias que ainda as não teem, e annexar-lhes escolas primarias onde os alumnos-mestres possam exercitar-se na pratica do

ensino, tal é o alvo a que devem tender os esforços combinados dos poderes geraes e provinciaes. Para a fundação e custeio destes estabelecimentos, é certo, nem todas as provincias dispõem dos necessarios recursos; nada impede, porém, neste caso que duas ou mais se associem e empreendam em commum a obra que ás forças de cada uma, isolada, fôra superior.

« O curso das escolas normaes deve comprehender um programma completo de estudos adequados a desenvolver a intelligencia e formar o coração do futuro professor. Aos alumnos approvados em todas as materias do curso serão conferidos diplomas de habilitação, que lhes darão accesso aos logares do professorado, mediante concurso, quando se apresentem outros candidatos munidos de igual diploma.

« Após as escolas normaes, mencionarei os institutos pedagogicos ou reuniões periodicas de professores e professoras para entre si conferenciarem e discutirem ácerca dos melhores methodos e todas as questões de interesse pratico concernentes ao ensino; idéa que, justificada pela experiencia dos Estados Unidos, considero de util adopção entre nós.

« Nos logares onde houver escolas normaes deverão ser instituidos bibliothecas e muséos pedagogicos, onde os alumnos-mestres possam ver e familiarisar-se com todos os livros, quadros, moveis e mais objectos destinados aos estabelecimentos de instrucção, conforme os differentes systemas e methodos.

« Convém reorganisar o conselho director da instrucção publica no municipio da Côte, que deverá ser composto do inspector geral, como presidente, dos reitores do Imperial Collegio de Pedro II, dos directores das escolas profissionaes e dos estabelecimentos particulares de instrucção secundaria, que gosarem das prerogativas dos officiaes, de dous representantes, que dentre si elegerem, um os professores do ensino primario e outro os do secundario, e de dous cidadãos eleitos pela Municipalidade. O inspector geral e em cada districto o parcial executarão as deliberações do conselho director.

« O inspector geral da instrucção publica será nomeado dentre as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio secundario ou superior, publico ou particular, por mais de 10 annos; os inspectores de districto dentre aquellas que da mesma maneira e por igual espaço de tempo houverem exercido o magisterio publico ou particular.

« O exercicio de qualquer destes cargos será incompativel com o do magisterio.

« Para melhor fiscalisação do ensino convém igualmente modificar a divisão dos districtos, concedendo-se aos respectivos inspectores uma remuneração que lhes permita consagrarem-se exclusivamente ao desempenho de suas funções. »⁸⁵

O Dr. Leoncio de Carvalho para dar começo á execução das suas idéas referendou o decreto n. 6884 de 20 de abril de 1878 alterando o regulamento do Collegio de Pedro II.

Nessa reforma o ministro não se limitou a alterar o programma fundamental do ensino; elle tornou livre a frequencia do externato, e facilitando os exames das materias ali professadas para a concessão do grão de bacharel, tirou ao ensino religioso o character obrigatorio, sem quebra do respeito ás crencas de cada um. Assim eram sancionados os principios da liberdade de consciencia e de ensino na in-

⁸⁵ Relatorio cit., pag. 56 a 66.

strucção secundaria. Como consequencia natural foi modificado o juramento exigido para a concessão daquelle gráo.

Quanto ao programma de ensino, justificava o ministro as respectivas modificações pela fórma seguinte: « Distribuiu a reforma as materias do ensino de maneira que o alumno comece sempre pelas mais simples, e não possa encetar o estudo de certas disciplinas sem possuir conhecimento de algumas linguas e haver completado o curso de mathematicas elementares; outrosim estabeleceu frequentes repetições das materias que demandam mais longo e apurado estudo. Conservando as linguas que se ensinavam, restabeleceu a cadeira de italiano, cujo conhecimento é actualmente de summa utilidade para aquelles que cultivam as letras e as sciencias. Um dos inconvenientes indicados no antigo regulamento do collegio, era a accumulção de materias do respectivo programma, sem que houvesse tempo sufficiente para as ensinar. Mantendo o curso de 7 annos, tornou a reforma mais facil e proficuo aquelle ensino, pela suppressão das materias elementares que constituíam o 1º anno e que passariam a ser exigidas como habilitação para a matricula. Alliviado assim o curso desses rudimentos em que se deve mostrar habilitado todo aquelle que deseja ter ingresso do Imperial Collegio, sobrou tempo para melhor distribuição das materias professadas; do que não póde deixar de prover maior aproveitamento para os alumnos. Foram tambem restabelecidas as aulas avulsas, permittindo-se a qualquer pessoa, que tenha a idade exigida, frequentar uma ou mais cadeiras do externato. Finalmente, a reforma alcançou ao corpo docente do estabelecimento reduzindo o numero de substitutos, estendendo a estes a incompatibilidade estabelecida para os professores, quanto ao exercicio do magisterio particular, melhorando os vencimentos daquelles, e creando um pessoal de examinadores para os exames geraes de preparatorios, formado dos mesmos professores e substitutos, sem outra remuneração que a dos seus empregos. »⁸⁶

As materias do ensino eram distribuidas pelos diversos annos do seguinte modo :

1º ANNO.— *Portuguez*. Grammatica elementar, themas, leitura e traducção de prosadores facéis.— *Francez*. Grammatica, leitura, themas e traducção de prosadores facéis.— *Geographia*. Parte physica.— *Arithmetica*. Desde fracções até proporções inclusive.

2º ANNO.— *Latim*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe; themas; versão de prosadores e poetas portuguezes e latinos gradualmente mais difficeis.— *Francez*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe; versão dos prosadores e poetas classicos portuguezes e francezes; conversação.— *Geographia*. Parte politica.— *Arithmetica*. Continuação até ao fim do compendio.

3º ANNO.— *Latim*. Medição de versos, analyse, themas, versão de prosadores e poetas classicos portuguezes e latinos.— *Inglez*. Grammatica, themas, leitura e traducção de prosadores facéis.— *Algebra*. Até equações do 2º gráo, inclusive.— *Geometria* plana.— *Italiano*. Grammatica, themas, versão de prosadores e poetas portuguezes e italianos, gradualmente mais difficeis; conversação.

4º ANNO.— *Allemao*. Grammatica, themas, leitura, versão de prosadores e poetas facéis portuguezes e allemaes.— *Inglez*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe; versão de prosadores e poetas classicos portuguezes e inglezes; conversação.— *Historia antiga*

⁸⁶ Relatorio cit., pags. 50 e 51.

e média. Acontecimentos politicos com a correspondente geographia historica, sciencias, letras e artes; quadros synchronicos e synopticos organisados pelos alumnos.—*Geometria* no espaço.—*Trigonometria* rectilinea.

5º ANNO.—*Allemaõ*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e syntaxe; themas; versão de prosadores e poetas classicos portuguezes e allemaes; conversação.—*Historia moderna e contemporanea*. Acontecimentos politicos dos principaes Estados do antigo continente e mais desenvolvidamente dos da America; sciencias, letras e artes até nossos dias; quadros synchronicos e synopticos organisados pelos alumnos.—*Physica*. Propriedades geraes dos corpos; gravidade; principios geraes de estatistica e de dynamica; liquidos, gazes, calor, hygrometria, machinas a vapor, acustica, optica, magnetismo, electricidade, telegraphia electrica e meteorologia.—*Chimica*. Nomenclatura e notações chimicas; equivalentes; caracteres e preparação dos corpos simples e compostos mais importantes para os usos da vida; analyses e experiencias.—*Cosmographia*. Descripção dos principaes phenomenos do universo.

6º ANNO.—*Grego*. Grammatica, themas, leituras, versão de prosadores e poetas faceis portuguezes e gregos.—*Philosophia*. Até theodicéa inclusive.—*Rhetorica e poetica*. Regras de estylo e composição oratoria; poesia, metrificacão; critica literaria; analyses das bellezas e vicios de elocução de prosadores e poetas brazileiros e portuguezes de melhor nota; exercicios de composição, de narrações, descripções, cartas e discursos; declamação.—*Litteratura nacional*. Juizos criticos e parallelos dos principaes prosadores e poetas, por escripto.—*Historia natural*. Elementos de zoologia, botanica, mineralogia e geologia com especimens á vista.

7º ANNO.—*Grego*. Desenvolvimento das regras de lexicologia e de syntaxe, dialectos, themas, traducção de prosadores e poetas gradualmente mais difficeis.—*Philosophia*. Moral e historia da philosophia.—*Historia e chorographia do Brazil*. Desde o seu descobrimento até a maioridade.—*Physiographia*. Divisão administrativa, ecclesiastica e judiciaria; instituções, estatistica, synopse da Constituição politica do imperio.—*Portugues*. Grammatica philosophica; analyses e exercicios de redacção verbal e escripta.—*Litteratura geral*. Litteraturas estrangeiras e estudo especial das que influiram para formação e aperfeiçoamento da portugueza.⁸⁷

No internato haveria, uma vez por semana, uma aula de latim para os alumnos dos 4º, 5º, 6º e 7º annos, reunidos, e uma de inglez para os alumnos dos 5º, 6º e 7º annos, tambem reunidos. O estudo nessas duas aulas consistiria em leitura de classicos, versão, themas e analyses. Não haveria exames, mas a frequencia seria obrigatoria.⁸⁸

Por acto de 24 de outubro de 1878 foram approvadas as instruções para o provimento dos logares de professor e substituto do mesmo collegio.

Finalmente, appareceu o decreto n. 7247, de 19 de abril de 1879, reformando o ensino primario e secundario neste municipio e o superior em todo o Brazil, e no qual o Dr. Leoncio de Carvalho procurou dar inteira execução ao plano anteriormente exposto.

Nesse decreto o ensino primario e secundario era declarado completamente livre no municipio, salva a inspecção necessaria para

⁸⁷ Decreto n. 6884, de 20 de abril de 1878, art. 3º.

⁸⁸ Decreto cit., art. 7º.

garantir as condições de moralidade e hygiene. Para que essa inspecção pudesse ser exercida eram os professores de cursos alvulsos e directores de estabelecimentos particulares obrigados: a communicar ao inspector geral da instrucção, dentro de um mez da abertura dos mesmos, o local em que deviam funcionar, si tinham de receber alumnos internos, semi-internos ou sómente externos, as condições da admissão ou matricula, o programma do ensino e quaes os professores encarregados deste; a prestar todas as informações que pelas autoridades competentes lhes fossem requisitadas; e a franquear os estabelecimentos á visita das mesmas autoridades, sempre que se apresentassem para examinal-os ou assistir ás lições e exercicios. Os professores e directores a quem faltassem as condições de moralidade ficariam privados de ensinar ou de continuar com os estabelecimentos; deixando de haver nestes as condições hygienicas, marcar-se-hia um prazo aos directores para que as preenchessem, sob pena de serem obrigados a fechal-os. A falta de communicação sujeitava-os á multa de 20\$ a 100\$, elevada ao dobro, si dentro de novo prazo não se desse cumprimento a essa obrigação. Na mesma multa incorriam os que recusassem franquear o estabelecimento ás visitas ou prestar informações ás autoridades. Duas infracções importavam a prohibição da continuação do ensino ou dos estabelecimentos.⁸⁹

Até que se mostrassem habilitados em todas as disciplinas que constituíam o programma das escolas primarias do 1º gráo, eram obrigados a frequental-as, neste municipio, os individuos de um e outro sexo de 7 a 14 annos de idade. Esta obrigação, porém, não comprehendia os menores que os pais, tutores e protectores provassem que recebiam a instrucção conveniente em escolas particulares ou em suas proprias casas, e os que residissem a distancia maior, da escola publica ou subsidiada mais proxima, de um e meio kilometro, para os meninos, e de um kilometro, para as meninas.

Todos aquelles que, tendo em sua companhia meninos ou meninas naquellas condições deixassem de matricular-os nas escolas publicas, ou de proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares ou em suas casas a instrucção primaria do 1º gráo, ficariam sujeitos a uma multa de 20\$ a 100\$. Na mesma pena incorriam os que, sendo advertidos da pouca frequencia dos alumnos á escola ou irregularidade do ensino administrado particularmente, á vista dos mappas organizados nas escolas publicas ou dos attestados que no segundo caso deveriam apresentar de tres em tres mezes, não provassem no trimestre seguinte ter havido a devida regularidade ou frequencia, salvo caso de enfermidade ou outro justo impedimento. Os meninos que houvessem attingido a idade de 14 annos, antes de terem concluido o estudo das disciplinas acima mencionadas, eram obrigados a continual-o, sob as penas estabelecidas, nas parochias onde existissem escolas gratuitas para adultos. Aos pobres, cujos pais, tutores ou protectores justificassem impossibilidade de preparam-os para irem á escola, seria fornecido vestuario decente e simples, livros e mais objectos indispensaveis ao estudo. Este fornecimento seria feito por um fundo constituido pelas seguinte verbas: 1º, as multas impostas na fórma já indicada; 2º, as quantias que para esse fim votasse o Poder Legislativo; os donativos particulares e os auxilios prestados por quaesquer associações de beneficencia, ou que se fundassem com o fim de desenvolver e propagar a instrucção publica.⁹⁰

⁸⁹ Decreto n. 7247, de 19 de abril de 1879, art. 1º.

⁹⁰ Decreto cit., art. 2º.

O ensino nas escolas primarias do 1º gráo constaria das seguintes disciplinas: instrucção moral; instrucção religiosa; leitura; escripta; noção das cousas; noções essenciaes de grammatica; principios elementares de arithmetica; systema legal de pesos e medidas; noções de historia e geographia do Brazil; elementos de desenho linear; rudimentos de musica, com exercicio de solfejo e canto; gymnastica; costura simples (para as meninas).

O ensino nas escolas do 2º gráo constaria da continuacão e desenvolvimento das disciplinas ensinadas nas do 1º gráo e mais das seguintes: principios elementares de algebra e geometria; noções de physica, chimica e historia natural, com explicação de suas principaes applicações á industria e aos usos da vida; noções geraes dos deveres do homem e do cidadão, com explicação succinta da organisação politica do paiz; noções de lavoura e horticultura; noções de economia social (para os meninos); noções de economia doméstica (para as meninas); pratica manual de officios (para os meninos); trabalhos de agulha (para as meninas).

Os alumnos acatholicos não seriam obrigados a frequentar a aula de instrucção religiosa. Nas escolas do 1º gráo seriam recebidos somente alumnos até a idade de 10 annos.

Haveria em cada escola, tanto do 1º como do 2º gráo, sob a administração do respectivo professor, uma caixa economica, onde os alumnos pudessem depositar as pequenas quantias que lhes dessem seus pais ou protectores. Estas quantias, recolhidas á caixa economica geral, seriam restituídas, com os premios vencidos, ao deixar o alumno a escola ou no tempo que fosse convencionado.⁹¹

Seriam fundados em cada districto do municipio, e confiados á direcção de professores, *jardins da infancia* para a primeira educacão dos meninos e meninas de 3 a 7 annos de idade.⁹²

Em cada districto do municipio estabelecer-se-hia, tambem, uma caixa escolar para deposito de donativos ou quaesquer outras sommas destinadas á instrucção, e seriam creadas pequenas bibliothecas e muséos escolares.⁹³

O Governo poderia: subvencionar nas localidades afastadas das escolas publicas ou em que o numero destas fosse insufficiente, tanto neste municipio como nas provincias, as escolas particulares que inspirassem a necessaria confiança e mediante condições razoaveis se prestassem a receber e ensinar gratuitamente os meninos pobres da freguezia; crear ou auxiliar nas provincias cursos para o ensino primario dos adultos analphabetos; crear ou auxiliar escolas normaes nas provincias; conceder aos estabelecimentos deste genero fundados por particulares e que, tendo funcionado regularmente por mais de cinco annos, apresentassem 40 alumnos, pelo menos, approvados em todas as materias que constituem o curso das escolas normaes officiaes, o titulo de *Escola Normal livre* com as mesmas prerogativas de que gozam aquellas; auxiliar os estabelecimentos em que se ensinassem todas as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores, concedendo áquelles que houvessem funcionado regularmente por mais de cinco annos e apresentassem, pelo menos, 60 alumnos approvados em todas essas materias, a prerogativa de serem validos para a referida matricula os exames nelles prestados; conceder as prerogativas de que gosava o Collegio de Pedro II aos estabelecimentos de instrucção secundaria que seguissem o mesmo programma de estudos,

⁹¹ Decreto cit., art. 4º.

⁹² Decreto cit., art. 5º.

⁹³ Decreto cit., arts. 6º e 7º.

e, havendo funcionado regularmente por mais de sete annos, apresentassem, pelo menos, 60 alumnos graduados com o bacharelado em letras; crear ou auxiliar neste municipio e nos mais importantes das provincias escolas profissionaes e escolas especiaes e de apprendizado destinadas, as primeiras, a dar a instrucção technica que mais interessa ás industrias dominantes ou que convenha crear e desenvolver, e as segundas, ao ensino pratico das artes e officios de mais immediato proveito para a população; fundar e auxiliar bibliothecas e muséos pedagogicos nos logares onde houvesse escolas normaes; e crear ou auxiliar nas provincias bibliothecas populares. ⁹⁴

Nas escolas normaes o ensino comprehenderia as seguintes disciplinas: lingua nacional; francez; arithmetica, algebra e geometria; metrologia e escripturação mercantil; geographia e cosmographia; historia universal, historia e geographia do Brazil; elementos de sciencias physicas e naturaes, e de physiologia e hygiene; philosophia; principios de direito natural e de direito publico, com explicação da Constituição; principios de economia politica; noções de economia domestica (para as alumnas); pedagogia e pratica do ensino primario em geral; pratica do ensino intuitivo e lição das cousas; principios de lavoura e horticultura; calligraphia e desenho linear; musica vocal; gymnastica; pratica manual de officios (para os alumnos); trabalhos de agulha (para as alumnas); instrucção religiosa (não obrigatoria para os acatholicos); latim; inglez; allemão; italiano; e rhetorica. ⁹⁵

A cada escola normal seria annexa para os exercicios praticos do ensino uma ou mais escolas primarias. A frequencia e os exames seriam livres.

Os professores e substitutos das escolas normaes eram providos por concurso, sendo-lhes vedado o exercicio do magisterio particular. ⁹⁶

No que diz respeito a exames geraes dos preparatorios exigidos para matricula nos cursos de ensino superior, o decreto a que nos referimos providenciava tirando os examinadores dentre os professores das escolas normaes. Nas provincias o Governo só poderia abrir mesas desses exames nas cidades, onde, não existindo ainda estabelecimento em condições de obter a prerogativa da validez dos respectivos exames, houvesse alguma escola normal organizada segundo o typo official. Para presidir a taes exames haveria em cada uma das mesmas cidades tres delegados do governo, escolhidos dentre os cidadãos distinctos por merecimento litterario, que não exercessem o magisterio particular. ⁹⁷

Cabe ainda aqui lembrar que os delegados do inspector geral de instrucção publica eram substituidos na reforma por seis inspectores de districto com o vencimento de 3:600\$, nomeados dentre as pessoas que com distincção houvessem exercido o magisterio publico ou particular por mais de cinco annos. O inspector geral era escolhido em iguaes condições e perceberia o vencimento de 5:000\$000.

O Conselho Director de Instrucção, finalmente, compor-se-hia do Ministro do Imperio, como presidente, do inspector geral, dos inspectores de districto, dos reitores do Collegio de Pedro II, dos directores das escolas normaes e profissionaes e dos estabelecimentos particulares de instrucção secundaria que viessem a gosar das prerogativas officiaes, de dous representantes que dentre si elegessem annualmente, um, os professores publicos do ensino primario, e,

⁹⁴ Decreto cit., art. 8º.

⁹⁵ Decreto cit., art. 9º.

⁹⁶ Decreto cit., art. 9º §§ 5º, 7º e 8º.

⁹⁷ Decreto cit., arts. 10, 11 e 12.

outro, os do secundario, de dous cidadãos eleitos em cada anno pela Municipalidade, de dous professores publicos e um particular de instrucção primaria que se houvessem distinguido no magisterio, e de mais dous membros, que com estes seriam nomeados pelo Governo. ⁹⁸

Não esqueceu o reformador de instituir premios para os professores do ensino primario. Aos que contassem 10 annos de serviço effectivo e se distinguissem por publicações julgadas uteis pelo Conselho Director ou em provas publicas prestadas perante a Escola Normal, para as quaes se abria annualmente uma inscripção no municipio, concederia o Governo uma gratificação adicional correspondente á quarta parte dos respectivos vencimentos.

Esta gratificação seria elevada á terça parte e á metade dos mesmos vencimentos para os professores que, contando 15 e 20 annos de serviço igualmente effectivo; se houvessem distinguido pela mesma forma. ⁹⁹

Eis quasi em sua integra a reforma do ensino primario e secundario realisada pelo Dr. Leoncio de Carvalho. Si é verdade que na pratica não correspondeu ao seu esforço o desejado resultado, talvez por prematuras algumas das medidas e outras por excessivas, si não desproporcionadas ao meio refractario a que eram applicadas, não é menos exacto que essa reforma veio iniciar no paiz uma phase de progresso, e preparar o terreno á adopção de idéas sobre ensino, principalmente nas escolas primarias, que deviam fructificar mais tarde.

De accordo com o que dispunha o art. 26 do decreto citado, o Governo reorganisaríá os regulamentos do ensino primario e secundario do municipio, assim como daria regulamentos para os estabelecimentos de instrucção que fundasse nas provincias. A reforma devia ser posta provisoriamente em execução apenas fossem expedidos esses actos. Desde logo, porém, entraria em vigor na parte que não dependesse dessa regulamentaçáo e não trouxesse inconvenientes.

Nessa conformidade, por aviso de 24 de maio do dito anno de 1879, determinou o Governo que tivessem immediata execução, na parte referente á instrucção primaria, as disposições do art. 4º §§ 1º, 2º, 3º e 4º daquelle decreto, referentes ás disciplinas, á frequencia de alumnos acatholicos, ao periodo escolar, á idade maxima para a admissáo dos alumnos e ás caixas economicas escolares.

E com este acto ultimo o Dr. Leoncio de Carvalho terminou os seus trabalhos, pois que em 4 de junho era substituido pelo Dr. Francisco Maria Sodré Pereira.

⁹⁸ Decreto cit., arts. 13 e 14.

⁹⁹ Decreto cit., art. 15. A disposiçáo deste artigo substituiu as gratificações marcadas pelos arts. 28 do regulamento de 17 de fevereiro de 1874 e 14 do de 18 de janeiro de 1877.

VII

(1880 — 1889)

Decretos ns. 7684 de 6 de março de 1880 e 8025 de 16 de março de 1881 (Escola Normal)
— Decretos ns. 8051 de 24 de março e 8227 de 24 de agosto de 1881
(Collegio de Pedro II) — Projecto do Dr. Rodolpho Dantas e substitutivo do
Dr. Ruy Barbosa — Decreto n. 1060 de 13 de outubro de 1888 (Escola Normal).

O primeiro acto importante em materia de instrucção primaria e secundaria, que se nos depára, depois da reforma do Dr. Leoncio de Carvalho, é o decreto n. 7684 de 6 de março de 1880, creando, na conformidade do art. 9º do decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, uma escola normal neste municipio. ¹⁰¹

O regulamento que baixou com este decreto distribuia as materias de ensino por seis secções; entre ellas, porém, não figuravam as seguintes disciplinas consignadas na reforma: latim, inglez, allemão, italiano e rhetorica. Mantinha a livre frequencia das aulas, a não obrigatoriedade das lições e estabelecia nos exames, prestados por materia, uma prova oral e outra escripta, salvo os de pedagogia, em que devia haver mais uma prova pratica. Aos individuos approvados em todas as materias do curso seriam conferidos diplomas de habilitação, que, em igualdade de circumstancias, lhes darião preferencia para os lugares do magisterio primario. Os que, havendo obtido approvações plenas em todas as series, fossem pela Congregação julgados distinctos por suas habilitações, teriam o direito a ser nomeados professores adjuntos effectivos, pela ordem da classificação, independentemente de concurso. ¹⁰²

Os concursos para o provimento dos logares de professores e substitutos eram regulados como em geral o são nos cursos academicos, accrescendo rigorosas provas praticas.

A escola normal assim creada começou a funcionar em 5 de abril do dito anno de 1880.

Por portaria de 12 de maio seguinte deram-se instrucções para os exames do curso da mesma escola na conformidade do que preceituava o art. 58 do regulamento respectivo.

Novas alterações foram feitas por decreto n. 7991 de 5 de fevereiro de 1881 no regimen de exames geraes de preparatorios estabelecido pelo art. 112 do regulamento annexo ao decreto n. 1131 A de 17 de

¹⁰¹ Antes disto ha a portaria de 5 de fevereiro de 1880, que dá instrucções para exames geraes de preparatorios.

¹⁰² Regulamento annexo ao decreto n. 7684 de 6 de março de 1880, arts. 1º, 2º, 3º, 21, 22, 31, 86 e 87.

fevereiro de 1854. Os exames se realizariam segundo as novas instrucções em duas épocas: de 1 de fevereiro a 15 de março e de 1 de julho ao ultimo de novembro. As mesas continuavam a ser presididas pelo reitor do externato do Collegio de Pedro II e compostas de tres membros designados pelo mesmo reitor dentre os professores do dito collegio e da Escola Normal:

O ministro Homem de Mello, que succedeu ao Dr. Francisco Maria Sodré Pereira, expediu com o decreto n. 8025 de 16 de março de 1881 novo regulamento para a Escola Normal do municipio.

Não eram muito sensiveis as modificações introduzidas no regimen dessa escola; havendo apenas a notar o que se referia propriamente á distribuição do ensino em dous cursos, um de sciencias e letras e outro de artes. O curso de sciencias e letras compunha-se das seguintes materias: instrucção religiosa, portuguez, francez, mathematicas elementares, chorographia e historia do Brazil, cosmographia, geographia e historia geral, elementos de mecanica e de astronomia, sciencias physicas, sciencias biologicas, logica e direito natural e publico, economia social e domestica, pedagogia e methodologia, noções de agricultura, sendo facultativos os estudos de religião e francez. O curso de artes abrangia as seguintes disciplinas: calligraphia e desenho linear, musica vocal, gymnastica, e trabalhos de agulha (para as alumnas). Cada curso dividia-se em quatro series.⁴⁰³

Receberiam o titulo de habilitação para professor ou professora: do 1º gráo, as pessoas que fossem approvadas nas materias obrigatorias das duas primeiras series de ambos os cursos, satisfeitas, na Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria, as disposições legaes que regulavam o exercicio da profissão. Nos titulos de habilitação se declararia si o impetrante tinha ou não approvação nas materias facultativas, bem como o gráo de approvação em cada materia das diversas series.

Em identidade de circumstancias, nos concursos para logares do magisterio da Escola Normal, seriam preferidas ás que não o fossem as pessoas nella habilitadas. Nas vagas de adjuntos do 1º ou 2º gráo seriam providos, si o requeressem, independentemente de concurso, nas do 1º gráo, os individuos approvados plenamente no curso completo da escola, inclusive as materias facultativas, e nas do 2º gráo os que tivessem approvação plena nas materias das 1ª e 2ª series, inclusive tambem as facultativas. Nas mesmas condições seriam nomeados para as cadeiras publicas primarias os individuos approvados com distincção em todas as materias.⁴⁰⁴

Na administração do mesmo ministro, o Collegio de Pedro II soffreu ainda modificações nos seus regulamentos, as de que trata o decreto n. 8051 de 24 de março de 1881.

O que ha de mais apreciavel nessas alterações é a restituição do portuguez aos cinco primeiros annos do curso, pois que na reforma anterior essa disciplina só era professada no 7º anno com a de litteratura geral.

A esse decreto seguiu-se o de n. 8228 de 24 de agosto de 1881, no qual se estabeleciam os casos em que os professores e substitutos do Imperial Collegio de Pedro II se deviam reunir em congregação, e se providenciava sobre a organisação das commissões julgadoras dos exames dos alumnos do mesmo collegio.⁴⁰⁵

⁴⁰³ Regulamento anexo ao decreto n. 8025 de 16 de março de 1881, art. 2º.

⁴⁰⁴ Regulamento cit., arts. 99, 100, 101, 102 e 103.

⁴⁰⁵ Subscriptos pelo ministro Homem de Mello encontramos ainda os seguintes actos: a Portaria de 5 de janeiro de 1881 dando instrucções para os exames do curso de artes da

Em janeiro de 1882 assumia a pasta do Imperio o Dr. Rodolpho Epiphânio de Souza Dantas.

Da sua passagem pelos negocios da instrucção publica, na parte relativa ao ensino primario e secundario, apenas se encontra, traduzido em acto official, o regimento especial das provas e processos dos concursos para os logares de professores e substitutos do Collegio de Pedro II, mandado observar pelo decreto n. 8602, de 23 de junho de 1882.

Todavia não se esterilizou a administração do Dr. Rodolpho Dantas, o qual foi tão ardente em estudar as questões de ensino como o Dr. Leoncio de Carvalho, e apresentou ás Camaras um extenso projecto de reformas. Esse projecto foi estudado por uma commissão especial nomeada em 12 de setembro de 1882 pela Camara dos Deputados, e offereceu ensejo ao respectivo relator, o Dr. Ruy Barbosa, de elaborar um dos mais extensos e substanciosos pareceres que já foram redigidos sobre assumptos de instrucção publica no Brazil.

No relatorio, entretanto, apresentado pelo ministro interino do Imperio, Manoel Pinto de Souza Dantas, á Assembléa Geral Legislativa em janeiro de 1882 já se insistia na idéa de integrar os estudos, tornando uma realidade as creações dos seus antecessores e a fundação de uma Universidade « centro pedagogico, de onde, na sua opinião, deveria emanar a acção propagadora e inspectora do ensino. »

O seu antecessor tinha considerado devidamente esse assumpto e formulado um plano para a creação dessa instituição. O ministro Souza Dantas, pois, providenciara sem demora para que sobre esse projecto fossem ouvidos os differentes estabelecimentos de ensino e as associações scientificas, no intuito de submettel-o ao Poder Legislativo. ⁴⁰⁶

Nas paginas do referido documento se chamava a attenção para as lacunas que na pratica tinha encontrado a reforma de 1879.

« Enquanto a instrucção primaria e gratuita, accrescentava o ministro, não se tornar geralmente obrigatoria entre nós, cumpre ao Governo facilitar-o pela multiplicação das escolas, organisada sob um plano de applicação pratica, proveitoso ao individuo e ao paiz. No vestibulo do edificio da instrucção publica deve encontrar-se o *jardim da infancia*, ou, como melhor se denomine, noviciado propedeutico, escola inicial, para os estudos denominados primarios ou elementares. » ⁴⁰⁷

O digno administrador não hesitou em fazer a apologia do pensamento de Frederico Froebel, que procurara dar á educação da infancia uma base *psychologica*, levando a effeito o que os pedagogistas modernos denominam *sciencia das mãis*. Era preciso que essa instituição se fosse propagando com as mesmas vantagens já verificadas na Allemanha, na Hollanda, na Suissa e na Belgica e que não aproveitasse sómente ás classes menos favorecidas de meios.

Essa idéa, embora inserida no decreto de 13 de abril de 1879, ainda não se traduzira em facto. O ministro, pois, não podendo desde logo dar-lhe inteira execução, tentara um ensaio, aproveitando os recursos ordinarios do orçamento, e por aviso de 26 de novembro de 1881 recommendara ao Inspector geral da instrucção « não só que indicasse pessoa a quem pudesse ser confiado o preparo dos mestres que tinham de servir nesse ensaio, mas também que, enten-

Escola Normal; o aviso de 12 de julho do mesmo anno providenciando sobre exames de preparatorios; e a portaria de 18 de julho, também desse anno, regulando os concursos da mesma escola.

⁴⁰⁶ Relatorio do Ministerio do Imperio de janeiro de 1882, pags. 19 e 23.

⁴⁰⁷ Relatorio cit., pag. 18.

dendo-se com o director da Escola Normal, apresentasse dentre as alumnas desta escola que mais se recommendassem por sua aptidão, as que, em numero não excedente a oito, quizessem habilitar-se para o desenvolvimento de taes funcções. »⁴⁰⁸

Uma commissão foi então nomeada para angariar donativos destinados a auxilio das despezas que se teriam de realizar com a definitiva criação desses estabelecimentos.

Tudo isto demonstra que a corrente das idéas liberaes iniciadas pelo Dr. Leoncio de Carvalho tinha invadido a esphera da administração. Com effeito, os ministros que se lhe succederam não puderam mais evitar a preocupação dos methodos modernos de ensino.

O Dr. Rodolpho Dantas, adoptando-as com tendencias radicaes, foi um extrenuo defensor da idéa da fundação de uma universidade.

No relatorio apresentado em maio de 1882 dizia elle que « instrucção popular, no Brazil, infelizmente ainda achava-se, em grande parte, alheia ás idéas e ás verdades dominantes no assumpto ». Não era possivel continuar a transgír com a actualidade, nem, sob a apparencia de enganosos melhoramentos, perpetuar o *statu quo*. Convinha, portanto, substituir tudo quanto existia por uma « organisação séria e reparadora ».

Não transcreverei aqui as considerações que o novo ministro, ardente e apaixonado pelas reformas dos paizes mais adiantados, inserio em seu relatorio relativamente á psychologia infantil, e sobre o que devia ser a escola primaria. Basta mencionar os pontos capitaes em que na sua opinião se deviam basear as transformações cogitadas.

« E' urgentissima, dizia elle, a instituição de *jardins de crianças*. Mas a formação de um professorado idoneo para esses estabelecimentos requer melindrosissimos cuidados, condições muito especiaes. Para esse, como para outros serviços novos no ensino, precisaremos certamente, imitando o exemplo de todos os povos civilizados, recorrer sem acanhamento á experiencia das noções modêlos, ao cabedal de factos, cousas e homens accumulados no seio dellas por longa e intelligente experiencia.

« Toda reforma sincera, em materia escolar, depende de tres modificações cardeaes no organismo do ensino, desde o primeiro momento de sua existencia, desde a manifestação mais elemental da sua função educadora: a introducção na escola da cultura physica, da cultura scientifica e da cultura artistica. Não ha criança (salvo as paralyticas e idiotas) que não passe e não deva *imprescindivelmente* exercitar na escola a gymnastica, aprender o desenho e conhecer os factos capitaes da natureza visivel. Instrucção e moralidade são inacessiveis sem intelligencia; intelligencia não n'a póde nutrir um cerebro enfermo. Ora, o cerebro não é sinão a resultante da evolução geral da vida no individuo: só por uma boa musculatura, um sangue normal e uma enervação bem equilibrada se póde assegurar ao homem a faculdade de pensar sã, intensa e desembaraçadamente. A imaginação, a observação e a execução, essas tres faculdades que o desenho promove, alimenta e multiplica, não são faculdades de luxo, cuja educação se deixa ao arbitrio de pais mal esclarecidos; são, pelo contrario, as mais usuaes, as mais praticas, as mais indispensaveis de todas as faculdades nas competencias da vida entre individuo e individuo, entre nação e nação. Dellas e portanto do ensino escolar, universal, imperativo do desenho de ornato, do desenho de industria, depende toda a prosperidade industrial do paiz. Quanto á sciencia, cuja in-

strucção o menino deve receber, não dogmatica, não didactica, não autoritariamente, como até hoje se ensina tudo em nossas escolas, mas intuitivamente pela cooperação natural dos sentidos, dos instinctos, das aspirações espontaneas, — quanto á sciencia, si ha hoje uma verdade sobre todas irrefragavel em pedagogia, é que ella, ministrada assim racionalmente, é a mais facil de todas as partes do programma escolar, a que a intelligencia infantil está disposta a receber com avidéz, desde que o alumno pisa na escola.» ⁴⁰⁹

Preoccupava-o o ensino integral desde a escola, e para traduzir essa idéa em facto, para realizar o plano da escola americana com os seus tres grãos, obrigatorios para os que não encontrassem o recurso dos lyceus e para os quaes serviria de preparatorio o ensino dos dous primeiros grãos, reputava elle inflexivel a necessidade da criação de escolas normaes, não coeducativas para ambos os sexos, mas discriminadas, porquanto a organização dessas escolas então existente, pesada e inefficaz, resentia-se de todo o automatismo do regimen antigo desviando-os do fim profissional que as devia caracterisar.

Entendendo que o Estado não tinha o direito de « ser indifferente ao cultivo da intelligencia popular », nem sendo licito ao Governo « cruzar os braços ante o retardamento e a distribuição defeituosa da instrucção popular nas provincias », o Dr. Rodolpho Dantas procurava dar ao art. 10 § 11 do Acto Adicional uma interpretação conducente a tornar possível a cooperação dos poderes geraes na obra do ensino nacional para o qual eram insufficientes os recursos provinciaes. Além de que o texto constitucional não se oppunha a essa interpretação, ponderava elle que o estudo comparativo da legislação dos povos onde mais se apuram as liberdades locaes e o espirito popular se mostra mais intransigente contra as tentativas de centralisação, indicava, a despeito de certos theoristas, « a necessidade impreterivel na phase da evolução humana, que actualmente atravessamos, de uma interferencia activa do Estado nos negocios do ensino popular, não contrariando as prerogativas beneficas da administração local, mas estimulando-a pela força do exemplo e pelas vantagens de uma collaboraçaõ positiva. » Assim procediam a Inglaterra, a Suissa e os Estados-Unidos, sendo certo que nenhum Estado da União Americana se lembrara ainda de recusar as dotações com que o Governo da republica auxiliava as finanças da educação local. O Brazil, portanto, não tinha outro exemplo a seguir sinão este. Conviria, pois, « disseminar pelas provincias escolas normaes sustentadas parcial ou totalmente pelo thesouro nacional, animar ou realisar do mesmo modo a instituição de escolas modelos de ensino primario, estabelecer dotações de terras publicas em favor da instrucção popular nas provincias, consignar ao desenvolvimento da educação geral em todo o paiz impostos decretados no orçamento nacional, e distribuidos proporcionalmente por todo paiz. » ⁴¹⁰

A isto accrescentava longas considerações sobre o papel da mulher, preponderante e fecundissimo na educação, e como consequencia apresentava a idéa da instituição dos internatos normaes, destinados a formar professores para escolas secundarias do sexo feminino, á imitação do que se fizera em França por meio da lei de 26 de julho de 1881.

Não menos impressionado se mostrava esse ministro quanto ao que dizia respeito aos estudos de preparatorios para as faculdades

⁴⁰⁹ Relatorio do Ministerio do Imperio de maio de 1882, pags. 6 e 7.

⁴¹⁰ Relatorio cit., pags. 9 e 10.

superiores. As mesas de exames, principalmente nas provincias onde não existiam academias, tinham na sua opinião, feito descer o nivel desses estudos « a um gráo de desmoralisação indescrível. » A abolição desse regimen impunha-se por si mesma. De accôrdo, pois, com as idéas que elle mesmo já manifestara no Parlamento relativamente ao ensino secundario, julgava indispensavel introduzir nessa esphera a preparação scientifica, unindo indissolvelmente o bacharelado em sciencias ao bacharelado em letras.

Por ultimo o Dr. Rodolpho Dantas pronunciava-se contra a idéa, consignada pelo Decreto de 19 de abril, de franquear a collação dos grãos a estabelecimentos de origem particular, independentes da acção fiscalizadora das autoridades prepostas á educação nacional.

Como dissemos, o projecto do novo ministro submittido á commissão parlamentar, de que era relator o Dr. Ruy Barbosa, foi substituido por outro em que tiveram amplo desenvolvimento os planos pedagogicos modernos.

O Dr. Ruy Barbosa no parecer que precede esse substitutivo começava por manifestar o mais profundo pessimismo no que concerne ao estado da instrucção publica entre nós.

« O ensino publico, exprima-se elle, está á orla do limite possivel a uma acção que se presume livre e civilisada; é que ha decadencia, em vez de progresso; é que somos um povo de analphabetos, e que a massa delles, si decresce, é numa proporção desesperadamente lenta; é que a instrucção academica está infinitamente longe do nivel scientifico desta idade, é que a instrucção secundaria offerece ao ensino superior uma mocidade cada vez menos preparada para o receber; é que a instrucção popular, na Córte como nas provincias, não passa de um *desideratum*; é que ha sobeja materia para nos enchermos de vergonha, e empregarmos heroicos esforços por uma reabilitação, em bem da qual, si não quizermos deixar em duvida a nossa capacidade mental qu os nossos brios, cumpre não recuar ante sacrificio algum; não só porque, de todos os sacrificios possiveis, não haveria um que não significasse uma despeza *proximamente* reproductiva, como porque trata-se aqui do nome nacional num sentido mais rigoroso, mais serio, mais absoluto do que o que se defende nas guerras á custa de dezenas de milhares de vidas humanas roubadas ao trabalho e centenas de milhões arrancados, sem compensação, aos mais esterilizadores de todos os impostos. »¹¹¹

Nesse trabalho o Dr. Ruy Barbosa começava por mostrar a conveniencia da criação de um ministerio da instrucção publica.

« Longe de encerrar o character scientifico, que presume, a idéa hostile á interferencia do Governo no dominio da instrucção publica não passa de uma concepção abstracta, contrariada pela evolução das idéas e dos factos nos paizes mais livres. Em vez de vos propor medidas tendentes a enfraquecer a organização central do ensino, a vossa comissão encara, por consequente, como providencia de largo alcance e urgencia imperiosa a criação do ministerio da instrucção publica. Perdidos entre a massa enorme de negocios, que a nossa legislação actual commette ao ministerio do imperio, os interesses do ensino occuparão sempre, necessariamente, uma situação subalterna; as immensas questões que elle envolve não serão jámais objecto do profundo estudo a que tem direito; e a responsabilidade do ministerio, dividida entre os varios ramos da administração que esta secretaria concentra em si, será insufficientissima para a promoção

¹¹¹ Parecer e projecto da commissão de instrucção publica da Camara dos Deputados, 1882, n. 224, pag. 4.

das reformas e a solução dos problemas que as mais sagradas necessidades do paiz impõem á direcção superior desse serviço.»¹¹²

Os projectos, tanto o que acompanhava esse parecer, como o que foi apresentado sobre a reforma da instrucção secundaria são amplos e lançados sobre bases pedagogicas, discutíveis em alguns pontos, mas em todo caso muito adiantadas e justificadas com profusa erudição.

O Dr. Ruy Barbosa estabelecia a liberdade de ensino, e a laicidade da escola publica e a frequencia obrigatoria. Quanto a esta ultima, o projecto era minucioso; estabelecendo as mesmas isenções do decreto de 19 de abril de 1879, todavia procurava evitar a burla creando o processo de fiscalisação.

Os alumnos que recebessem o ensino das primeiras letras em casa ou estabelecimento particular, seriam desde os 10 annos submettidos a exames das disciplinas correspondentes á sua idade no programma official. Estes exames deveriam ser feitos, em época fixa e perante um jury, em cada districto. Si a instrucção revelada pelo examinando não fosse satisfactoria e a justificação allegada não fosse admittida pelo jury, o inspector escolar intimaria immediatamente o responsavel pela educação da criança a inscrevel-a, dentro em oito dias, numa escola publica, ou numa das escolas particulares equiparadas ás publicas para os fins convenientes, communicando ao mesmo inspector o estabelecimento preferido. Si essa communicação não se effectuasse no prazo de 10 dias da data da intimação, o inspector escolar faria *ex-officio* a inscripção do alumno.

Os juizes de paz eram obrigados a fazer annualmente o alistamento da população escolar. Os responsaveis recebiam a notificação pelas listas publicas no *Diario Official*. Dentro dos 10 dias seguintes os responsaveis por cada uma das crianças alistadas eram obrigados a communicar ao inspector escolar do districto a escolha da escola.

Em presenca do alistamento publicado na folha official, das declarações apresentadas pelos responsaveis e das designações que fizesse, o inspector escolar do districto expediria a cada professor incumbido da direcção de uma escola a lista dos alumnos que esta devia receber. Por essa lista de inscripção o professor escripturaria o registro de presenca dos alumnos, procedendo á chamada uma vez por dia, e remettendo semanalmente ao inspector escolar do districto a lista dos ausentes, com as justificações por escripto dos responsaveis, ou, si estes não soubessem escrever, as notas, que tomaria, das declarações delles.

Penas rigorosas eram instituidas contra os professores publicos delinquentes e particulares que não trouxessem em regra os registros de matricula e de frequencia. No fim de cada mez o inspector escolar examinaria os mapps semanaes de presenca, extrahindo a lista dos responsaveis pela assiduidade dos alumnos que tivessem faltado, sem causa justificada, no decurso do mez. Esta lista seria publicada por tres dias na folha official, com designação do artigo de lei infringido e das penas em que incorressem os reincidentos. Si o infractor allegasse falta de recursos para pagamento da multa imposta por acto do inspector escolar do districto, com recurso para o inspector geral, resolver-se-hia em prisão de 24 a 48 horas. A quinta reincidencia sujeitaria o infractor ás penas do art. 128 do Codigo Criminal então em vigor. No caso de nova reincidencia, o inspector do districto, ou, em sua falta, o inspector geral, representaria contra o delinquente ao juiz de orphãos, ao qual, ouvindo-o, caberia ordenar que

¹¹² Parecer cit., pag. 34.

o menino, num prazo nunca maior de 30 dias, fosse recolhido a um estabelecimento de educação publica ou particular, onde a receberia a expensas da familia, a cujos recursos se attenderia. O juiz, no caso ainda de não ter sido satisfeita essa intimação, poderia impor ao transgressor as penas de desobediencia, e, si conviesse, a privação do usufructo dos bens dos filhos, cuja instrucção houvessem descurado. Das decisões do juiz, no caso de privação do usufructo, haveria recurso para a Relação do districto. As despezas de educação, na hypothese acima figurada, seriam cobradas executivamente. Si o individuo incurso nas faltas indicadas não fosse pai ou mãe, mas simplesmente tutor do menor, a pena immediata seria a de desobediencia; si o menor fosse empregado em estabelecimento mercantil, industrial ou agricola, a pena recahiria sobre o proprietario. Não escapava á sanção da lei a pessoa que tivesse em sua companhia, ou em seu serviço, menino desvalido e não curasse da sua instrucção.⁴¹³

O ensino primario, no municipio neutro, seria dado á população de idade escolar nas escolas primarias publicas, que se dividiriam em quatro categorias: 1^a, jardins de crianças; 2^a, escolas primarias elementares; 3^a, escolas primarias médias; 4^a, escolas primarias superiores. No projecto decriminavam-se compridamente o horario e programmas, a inspecção, direcção pedagogica, pessoal dos jardins das crianças, bem como a capacidade profissional, duração dos cursos, material de educação, pratica fröebeliana e outras condições de viabilidade dessa instituição. Quanto a escola primaria, providenciava sobre os methodos, material de ensino e muséus escolares. O curso elementar, que duraria regularmente dous annos, comprehendia:— o ensino concreto das fórmas, côres, numeros, dimensões, tempo, sons, qualidades dos objectos, medidas, seu uso e applicação, desenho, escripta e leitura, ensino pratico da lingua materna, primeiros rudimentos das sciencias physicas e naturaes, pelo aspecto das cousas e experimentação elementar dos phenomenos e propriedades, descripção do corpo humano e de animaes, noções de botanica estudadas directamente nas plantas, arithmetica pratica até a divisão de um algarismo, primeiras idéas de fracções, problemas facéis, concretamente formulados, elementos rudimentaes de geographia, por lições de cousas, começando pelo estudo topographico da escola e sitio escolar, ao qual se seguiria o do municipio, orientação, levantamento da planta da escola e suas dependencias, grandes factos da historia, principalmente patria, methodicamente ensinados, por lições oraes do professor, livros de leitura, estampas e quadros apropriados, sem tarefas de cór, execução de trabalhos e distracções tendentes a desenvolverem a agilidade das mãos, o gosto artistico e o espirito de invenção, musica (côros), gymnastica, para as meninas especialmente calisthenia. O curso da escola primaria média, que devia durar dous annos, comprehendia: desenho, leitura e escripta, dictados, gymnastica pratica, exercicios de expressão e redacção do pensamento; no ultimo anno, primeiros rudimentos theoreticos dos factos da linguagem, euristicamente ensinados pelos processos intuitivos; desenvolvimento gradual das noções scientificas das cousas — phenomenos physicos e chimicos (mediante apparatus e experiencias rudimentaes), animaes, vegetaes e mineraes (pela observação immediata dos objectos), descripção, pelos alumnos, de objectos e factos observados por elles, arithmetica pratica, até regra de tres simples, systema metrico, tachymetria, geographia, curso adequadô ás escolas desta categoria; primeiros elementos de desenhos de mappas, factos caracteristicos das grandes

⁴¹³ Projecto annexo ao parecer cit., art. 1^o, §§ 4^o a 18.

épocas historicas e das nações preponderantes na historia da civilização, noções concretizadas dos usos, costumes e instituições que individualizam os varios estados sociaes, execução de trabalhos manuaes, mais desenvolvida que na escola elementar, canto, gymnastica e calisthenia. O curso da escola primaria superior, que duraria quatro annos, comprehendia:— leitura expressiva e commentada de modelos classicos do idioma vernaculo; declamação, exercicios de composição e estylo, theoria essencial dos factos da linguagem patria, arithmetica pratica e theorica, até raizes quadradas e cubicas e logarithmos inclusive, noções de geometria, algebra até equações do 1º gráo, rudimentos de trigonometria e agrimensura, noções de mechanica, physica, chimica, botanica, geologia e mineralogia praticamente ensinadas, idéas elementares de classificação das sciencias da natureza, geographia geral e physica, desenho, na pedra e no papel, copiado e de memoria, das cinco partes do mundo, dos paizes da America, especialmente do Brazil e dos da Europa; noções de cosmographia, elementos de historia contemporanea, especialmente de historia do Brazil, noções das grandes épocas da historia antiga, média e moderna, datas essenciaes de chronologia; escripturação mercantil por partidas dobradas (no ultimo anno), contas correntes, noções das leis da vida social e direito patrio, primeiros elementos de economia politica e domestica, desenho, canto, leitura elementar de musica, gymnastica, exercicios militares (para os alumnos), calisthenia (para as alumnas), prendas de agulha.

O ensino das sciencias physicas e naturaes effectuar-se-hia sempre mediante apresentação dos objectos, experiencias, emprego de projecções luminosas, desenhos e uso do microscopio; o ensino da historia seria especialmente encaminhado no sentido da cultura civica.

Eram admittidas as escolas mistas, as quaes, bem como os jardins da infancia e as escolas do sexo feminino, seriam exclusivamente dirigidas por pessoas deste sexo.

As escolas normaes obedeciam no projecto á mesma orientação scientifica, incluindo-se no plano a fundação de uma escola normal de arte applicada, com seu museu especial segundo o typo do museu e escola de South Kensington, na Inglaterra. ⁴⁴⁴

O projecto estabelecia uma directoria especial e exclusiva dos negocios de instrucção no paiz com o titulo de Directoria Geral da Instrucção Publica, á qual ficariam subordinadas duas inspectorias geraes, uma da instrucção primaria e outra da secundaria. As escolas primarias, sob a superintendencia do respectivo inspector geral, seriam divididas, no municipio neutro, em quatro districtos, cada um com seu inspector escolar. Haveria, além disto, um conselho superior de instrucção nacional, um conselho director da instrucção primaria e um conselho director da instrucção secundaria. ⁴⁴⁵

Mereceu especial attenção do autor do projecto a constituição do fundo escolar e a determinação de suas fontes, bem como a organização dos conselhos escolares de parochia, eleitos mediante o voto cumulativo, pelos parochianos, e destinados a prover aos meios necessarios para dotar a parochia com um grupo escolar modelo, comprehendendo um jardim de crianças, uma escola primaria graduada pelos tres cursos estabelecidos no projecto, uma aula nocturna de adultos e uma classe de desenho industrial. ⁴⁴⁶

Não menos apparatuso é o projecto de reforma de instrucção secundaria.

⁴⁴⁴ Projecto cit., art. 2º.

⁴⁴⁵ Projecto cit., art. 4º.

⁴⁴⁶ Projecto cit., art. 6º.

O externato do então Collegio de Pedro II receberia o nome de Lycéo e teria por fim distribuir o ensino secundario em sete cursos: o de *sciencias e letras*; o de *finanças*; o de *commercio*; o de *agrimensor e director de obras agricolas*; o de *machinistas*; o *industrial*; o de *relojaria e instrumentos de precisão*.

O primeiro curso, em que se conferiria aos approvados nas materias do ultimo anno o diploma de *bachareis em sciencias e letras*, dividia-se em seis, distribuidas as disciplinas pelo modo seguinte:

1º ANNO — 1º *Portuguez*: leitura, analyse dos classicos, dictados, ensaios de composição, recitação, tendo-se em muito apreço e cuidado a calligraphia. 2º *Latim*: grammatica, versão, leitura, themas e analyse dos mais facéis prosadores latinos. 3º *Arithmetica*: algebra até equações do 2º grão. 4º *Frances*. 5º *Allemao*. 6º *Stenographia*. 7º *Desenho* e arte de modelar. 8º *Musica*. 9º *Gymnastica*.

2º ANNO — 1º *Portuguez*: grammatica historica, historia da lingua portugueza, leitura e analyse dos classicos, dictados, etc. 2º *Latim*. 3º *Frances*. 4º *Allemao*. 5º *Geographia* antiga e geographia physica. 6º *Historia antiga* e média. 7º *Geometria* plana e no espaço, trigonometria e suas applicações, noções de topographia. 8º *Exercicios de stenographia*. 9º *Desenho* etc. 10 *Musica*. 11 *Gymnastica*. Exercicios militares.

3º ANNO — 1º *Portuguez*: historia da litteratura portugueza, composição e declamação. 2º *Latim*. 3º *Frances*. 4º *Allemao*. 5º *Physica*, chimica mineral e organica (exercicios de laboratorio). 6º *Historia moderna contemporanea* e do Brazil. 7º *Algebra* superior, geometria analytica a duas e tres dimensões. 8º *Stenographia* (exercicios). 9º *Desenho*, etc. 10 *Musica*. 11 *Gymnastica*, exercicios militares.

4º ANNO — 1º *Portuguez*: composição, declamação. 2º *Latim*. 3º *Inglez*. 4º *Allemao*. 5º *Zoologia botanica* (com dissecções e desenho na parte relativa á anatomia e physiologia), hygiene. 6º *Escreituração mercantil*, agricola e industrial. 7º *Geometria* projectiva, geometria descriptiva, planos collados, noções de perspectiva e sombras. 8º *Stenographia*: exercicios. 9º *Desenho*, etc. 10 *Musica*. 11 *Gymnastica*. Exercicios militares.

5º ANNO — 1º *Grego*. 2º *Inglez*. 3º *Italiano*. 4º *Historia* das idéas, escolas e systemas de philosophia. *Logica*. *Moral*. 5º *Elementos de sociologia* e direito constitucional. 6º *Mineralogia*. *Geologia*. 7º *Noções de analyse*, mecanica e suas applicações ás machinas. 8º *Desenho*, etc. 9º *Musica*. 10 *Gymnastica* e exercicios militares.

6º ANNO — 1º *Grego*. 2º *Inglez*. 3º *Italiano*. 4º *Grammatica* comparada. 5º *Cosmographia* (com exercicios). 6º *Agricultura*. 7º *Economia politica*. 8º *Desenho*, etc. 9º *Musica*. 10 *Gymnastica* e exercicios militares.¹¹⁷

Quanto aos outros cursos transcrevemos as palavras com que o autor do projecto procurava justificar a sua criação.

« O curso de finanças destina-se a ser um seminario de homens habilitados com a mais solida educação geral e especial para as repartições do Estado.

« O de commercio prepara os que se votarem a essa carreira, com uma instrucção completa, organisaada segundo os modelos mais accitaveis, comprehendendo todos os elementos substancias do saber positivo e todas as habilitações precisas a essa especialidade, que a

¹¹⁷ Parecer apresentado á Camara dos Deputados pela commissão de instrucção publica. 1881-82. N. 64 — Projecto, apt. 76.

fundação de um agrupamento de institutos technicos, como concebemos o Imperial Lyceu, não podia omitir.

« O curso de agrimensura habilita para uma das profissões de mais utilidade e necessidade mais instante neste paiz. A nossa lavoura, a exploração das nossas immensas regiões que entesoiaram riquezas incalculaveis, abrem a esses profissionaes indefinidas perspectivas de futuro e fortuna. Os estudos observam sempre a mesma regra de austeridade, classificação adequada e profundez pratica. Elles constituem o tirocinio preparatorio para a Escola Polytechnica.

« O curso de machinas forma os profissionaes destinados ao serviço de construcção, applicação e direcção dos grandes instrumentos da industria moderna. O ensino, variado e completo, serio e tecnicamente encaminhado, tem em mira a constituição de um corpo de especialistas, aparelhados por uma elevada educação para as maravilhosas explorações da mecanica em beneficio da riqueza nacional.

« Com o accrescimento simplesmente de duas cadeiras : a de chimica industrial e a de fiacção e tecelagem, instituímos o sexto curso, cujas vantagens são da mais indispensavel evidencia. Seu fim é crear uma escola de mestres de officina, de industriaes praticos, habilitados para os desenvolvimentos da arte e da sciencia que hão de aproveitar, transformar, e multiplicar em riqueza os innumeraveis e inestinaveis productos do nosso sólo.

« O curso de relojoaria e instrumentos de precisão parece-nos de manifesta conveniencia. Elle exige simplesmente mais duas cadeiras praticas : a de relojoaria e a de instrumentos de precisão, sua descrição e construcção. A classe dos relojoeiros, numerosa em toda a parte, é aqui balda da instrucção indispensavel, para que della seja possivel surgirem artistas capazes de alargar e fecundar essa industria. A de fabricantes de instrumentos de precisão, limitada em toda parte, tende a assumir importancia crescentemente avultada pela diffusão dos estudos mathematicos, dos trabalhos de alta sciencia, das investigações experimentaes. O paiz lucraria consideravelmente em abrir alveo a esta especie de vocações, a cujos productos nunca faltará procura e copiosa retribuição.

« Para os seis ultimos cursos foi preciso estabelecer as cadeiras seguintes, que não contribuem para o bacharelado : — 1^a Architectura ; construcções ; materiaes — 2^a Analyse chimica e suas applicações á industria e á agricultura — 3^a Physica industrial — 4^a Chimica industrial — 5^a Fiacção e tecelagem — 6^a Direito administrativo, agricola e industrial — 7^a Direito commercial — 8^a Economia politica — 9^a Finanças e estatistica — 10 Operações financeiras (parte mathematica) — 11 Topographia — 12 Graphostatica — 13 Construcção de machinas e seus orgãos — 14 Relojoaria — 15 Instrumentos de precisão.

« Dessas 15, porém, 5 — a 1^a, 2^a, 6^a, 8^a, 11^a e 12^a — entram no curso de agrimensura, o qual substitue o curso preparatorio, que, hoje, na Escola Polytechnica, serve de preparatorio ao de engenharia civil. Extinguimos na Escola Polytechnica o curso preparatorio, que de ora em diante será o de agrimensura e direcção de trabalhos agricolas no Imperial Lyceu, curso incomparavelmente mais completo, mais amplo, mais profundo que o actual, incapaz de fornecer as habilitações indispensaveis ao candidato aos estudos de engenharia.

« Qualquer dos grãos instituidos para esse estabelecimento, podemos dizer sem exaggeração, representa uma somma de saber util, de proficiencia technica, de madureza pratica innegavelmente superior á que presentemente exprimem, pela maior parte, os cursos da nossa faculdade polytechnica. E' o que mais ligeira confrontação facilmente demonstraria.

« A criação dos institutos praticos que propomos, não é nenhuma ambição pretenciosa, menhum plano de sonhadores, ou theoristas. Limita-se á satisfação moderada, rasoavel, modesta mesmo, de uma das primeiras necessidades nacionaes. Nos povos onde mais intrincadas são as difficuldades financeiras, na Italia, por exemplo, essas instituições são numerosas, e espalham-se por toda a superficie do paiz. Por amostra, indicaremos apenas o grupo dos institutos technicos de Milão, que, além do curso commum, abrange seis institutos technicos: secção physico-mathematica; a secção de agrimensura; a de agronomia; e a de commercio e a de industrias.

« Fizemos mui pensadamente da stenographia materia commum a todos os cursos. Todo o seu ensino constará quasi exclusivamente de exercicios; porque a parte expositiva, a theoria da arte, ensinada, não pelos systemas correntes no uso do paiz, mais pelos mais adeantados, pelo de Duployer, por exemplo, em poucas lições se completará. O mais será a pratica, alongada por alguns annos, de um modo de escrever, que está destinado a se generalisar como a calligraphia commum, que não requer dispendio consideravel de energia mental; que se adquirirá suavemente no correr dos estudos, e que, entretanto, não só encerra uma somma preciosa de vantagens, uma importante superioridade em qualquer carreira e situação da vida, como de per si só constitue uma profissão remunerada, até hoje imperfeitissima cultivada entre nós.

« A outra materia que fizemos commum a seis cursos é a economia politica. Sabe-se que Whately, seguido, na Inglaterra, por W. Ellis, W. B. Hogson, John Wattz e recentemente W. S. Jevons, advogado e tentou a introdução do ensino desta sciencia desde a escola elementar. Estamos persuadidos como esses economistas, de que « nenhum homem, desde o mais alto até o infimo, póde sem risco viver em ignorancia ou erro », ácerca dos principios naturaes que regem a origem e a distribuição da riqueza. Os desvarios socialistas seriam impossiveis, as idéas subversivas do communismo revolucionario não encontrariam humus para germinar, si o homem, em todas as camadas sociaes, comprehendesse as leis scientificas, a que fatalmente obedecem, neste mundo, á miseria e a opulencia, a esterilidade e a producção.

« A escripturação mercantil affigurou-se-nos ensino indispensavel entre os que constituem a instrucção secundaria. Niguem, qualquer que seja a sua carreira, a sua condição de fortuna, a sua posição social póde absolutamente prescindir desse instrumento de ordem, regularidade e pontualidade em todos as profissões e situações da vida. Os Estados Unidos, com a sua habitual penetração pratica, muito ha que começaram a ligar o devido preço a esse elemento imprescindivel da educação geral. Assim, si consultardes o programma dos *high schools*, ou escolas do 3º grau americanas, a *English High School*, de Boston, por exemplo, lá encontrareis, a par dos exercicios militares (*military drill*) em todas as trez classes, a contabilidade, ou escripturação mercantil (*book-keeping*), na terceira.

« Quanto ás linguas vivas, o desenvolvimento que lhes demos, entendendo a dois annos o italiano, a trez o francez e o inglez, a quatro o allemão, resulta do principio, capital hoje, de que *não ha saber linguas vivas, sem as saber fallar*. O ensino pelas versões e pelos themas é improductivo. Destaca-se no programma do bacharelado a fórmula em que exprimimos o ensino da philosophia: historia das idéas, systemas e escolas. Já não é possivel que a philosophia se ensine oficialmente de outro modo. Hoje de que maneira se procede? Ensina-se a provar como de certeza absoluta, como de exactidão verificada,

certas e determinados maneiras de ver, a respeito da natureza da alma, da origem do mundo, das causas finaes da ordem do universo. Mas, ácerca de cada um d'esses immensos problemas quantas opiniões diversas, contrarias, oppostas, não tem existido, e disputado a palma da verdade? Por ventura o Estado ha de escolher, tem o direito de escolher, nessa luta de affirmações e negações profundas, bandear-se a um systema militar numa escola, impor aos que frequentam os seus institutos docentes o ensino do credo de uma philosophia especial ou de uma seita religiosa? Com que direito ordenaes ao examinando, ao aspirante ao curriculum das Faculdades: Provae-me a immaterialidade da alma, ou as portas do ensino superior não se vos abrirão? Não, este não é o papel do Estado; entre as philosophias, entre as religiões, não é a elle que incumbe eleger, mas a consciencia individual. O que o programma official desta disciplina póde indicar é a historia da evolução philosophica, a apreciação critica da influencia de cada escola, o conhecimento das bases da apologia de cada systema, a separação entre a parte dessas idéas que a verificação experimental tem confirmado e a que pertence ao dominio extra-scientifico da metaphisica e dos sentimentos pessoais do systematico ou do crente.

« A graphostatica é reconhecida actualmente como um dos estudos de necessidade elemental em todas as carreiras e artes de applicação. O seu fim é resolver pelas propriedades das figuras geometricas os problemas de applicação e construcção, que dantes se resolviam exclusivamente pela analyse, pelo calculo, pelas operações numericas, pela algebra, por longas e complicadas formulas. Esta sciencia systematisada em corpo de doutrina por Culmann, professada primeiro que ninguem por elle, em 1860, na Escola Polytechnica de Zurich, assumiu desde logo um prodigioso desenvolvimento. « Poucos annos bastaram, para que se ella impuzesse em quasi todos os paizes, sem embargo das mais vivas opposições. Agora já é ensinada na Inglaterra, na Suissa, na Allemanha, na Russia e em *todas* as escolas de applicação italianas; propaga-se rapidamente pelas universidades dos Estados Unidos da America; e é de crer que dentro em pouco fará objecto de cursos especiaes, no paiz onde encontrou as suas principaes origens: alludimos á França. » Fundaram-se successivamente cursos obrigatorios de graphostatica: no Instituto Technico Superior de Milão, na Escola de Applicação annexa á Universidade de Padua, nas de applicação de Roma, de Napoles, de Turim, de Bolanha, de Palermo; nas universidades de Pisa e Pavia. E' professada em Zurich, num curso obrigatorio especial: Em Vienna, em Praga, em Gratz, em Brunn. Em Vienna, além do ensino dessa disciplina nos cursos obrigatorios de mecanica e construcção, instituiu-se um curso especial facultativo. Em Gratz e Praga, cursos especiaes obrigatorios para todos os alumnos. A Allemanha fundou em Berlim dois desses cursos, um obrigatorio na Gewerbe-Akademie, outro facultativo na Ban-Akademie, e varios em Aix-la-Chapelle, em Darmstadt, em Dresda no curso de pontes e vias ferreas, no curso de mecanica em Hanover e Stuttgart e em Munich, obrigatorios por toda a parte, menos nesta cidade, onde são livres todos os cursos. Na Russia é igualmente obrigatoria ha muitos annos, na Escola Polytechnica de Riga. A Dinamarca admittiu-a na universidade de Copenhague. Os Estados Unidos nas suas escolas de engenharia. Temos deante dos olhos o programma do instituto technico superior de Milão, onde a graphostatica entra no primeiro anno de todos os cursos: o dos engenheiros civis, o dos engenheiros industriaes e o dos architectos civis, assim como o programma da Escola Polytechnica

de Carlsruhe, onde a graphostatica se mostra repetidamente ao lado da analyse, numa especie de duplicata systematica.

« Corôa o plano do substitutivo o principio da gratuidade da instrucção nos lyceus do Estado. O ensino secundario e a educação technica do povo são o complemento necessario da escola e a mais alta conveniencia do paiz, depois do ensino elementar. A gratuidade da instrucção secundaria parece-nos, pois, se não uma exigencia de direito absoluto, ao menos a projecção natural da gratuidade escolar, que a carta estabeleceu.»¹¹⁸

As mesas de exames geraes de preparatorios eram extinctas desde logo.

O acto mais importante que depois destas tentativas de reconstrucção dos methodos de ensino, encontramos, é o Regimento interno para as escolas publicas primarias do 1º gráo do municipio neutro, elaborado pelo Inspector da instrucção publica Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira e approvedo por aviso do Ministerio do Imperio de 6 de novembro de 1883.¹¹⁹

Esse digno funcionario esforçou-se quanto poude, no sentido de elevar o nivel do ensino, e o relatorio que apresentou em 1884 ao Ministerio do Imperio attesta não só a sua competencia nesta materia como as suas boas intenções.

Nesse anno de 1883 reuniu-se o Congresso da instrucção convocado para o 1º de junho. As actas desse Congresso e os pareceres que com ellas foram publicadas em volume formam um grande repositorio de informações relativamente ás necessidades do nosso meio intellectual, firmados pelos nossos mais competentes professores, publicistas e homens de letras.

Por Aviso do Ministerio do Imperio de 11 de fevereiro de 1884 foram alteradas as instrucções de 12 de maio de 1880 e de 5 de janeiro de 1881 pelas quaes se regulavam os exames da Escola Normal e pelo de 28 de março do mesmo anno determinou-se como se deviam regular provisoriamente os exercicios praticos de pedagogia dos alumnos da dita escola. O aviso de 5 de dezembro ainda desse anno estabeleceu regras para o serviço de hygiene escolar.

O decreto n. 9397 de 7 de março de 1885 regulou a adopção das obras concernentes ao ensino primario, e o de n. 9516 de 7 de novembro do mesmo anno extinguiu a classe de alumnos meio pensionistas do Externato do Imperial Collegio de Pedro II. Em 1886 por decreto n. 9553 de 30 de janeiro providenciou-se sobre a revisão annual do quadro dos professores adjuntos ás escolas publicas de instrucção primaria.

Ainda uma vez, e sem grande proveito, foram reformados por decreto n. 9647, de 2 de outubro desse anno as disposições relativas a exames geraes de preparatorios.¹²⁰ A desmoralisação de taes exames chegara em algumas provincias a tal excesso que a Ministro do Imperio foi obrigado por aviso de 4 de fevereiro a suspender

¹¹⁸ Parecer cit. pag. 48 e seguintes.

¹¹⁹ Antes disto tinham sido expedidos os seguintes actos: Avisos, de 9 de janeiro de 1882 approvingo o programma de ensino e horario para serem provisoriamente observados nas escolas publicas e de 11 de fevereiro do mesmo anno, contendo informações sobre os actos expedidos para execução de diversas disposições do decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, ou fixando a sua intelligencia; Dec. n. 8973, de 14 de julho de 1883 alterando diversas disposições relativas aos exames geraes de preparatorios no municipio neutro, e decreto n. 8985, de 11 de agosto do mesmo anno, regulando provisoriamente o movimento das cadeiras publicas de instrucção primaria do 1º gráo.

¹²⁰ O aviso do Ministerio do Imperio de 14 de outubro de 1886 contém as instrucções para a execução do decreto n. 9647 de 2 de outubro do referido anno e o de 22 do dito mez resolve duvidas concernentes a execução do mesmo decreto.

em Sergipe e no Rio Grande do Norte a execução do decreto n. 5429 de 2 de outubro de 1873.

O decreto n. 9894 de 9 de março de 1888 alterou varias disposições dos regulamentos do Imperial Collegio de Pedro II concernentes a economia interna do estabelecimento.

O decreto n. 10.060 de 13 de outubro desse anno deu novo regulamento a Escola Normal em que pouco ou quasi nada se adiantou no que diz respeito aos methodos de ensino.

Em 1889 finalmente o ministro Dr. Antonio Ferreira Vianna por aviso de 23 de março estabelecia regras para a concessão de subvenção ás escolas particulares.

E foi este o ultimo acto da monarchia relativamente ao ensino publico, tendo se esterilizado todo o esforço dos ministros nos ultimos dez annos do regimen decahido em projectos, planos e pareceres, que nunca poderão chegar a termo.

São características as palavras daquelle ministro, relativamente a decadencia do ensino secundario.

Na sua opinião o Collegio de Pedro II se transformara, ao influxo de repetidas reformas em somenos instituto para o preparo dos que se destinavam aos cursos superiores, e por tal forma esta feição se accentuara nos seus programmas, que o decreto n. 8647 de 2 de julho de 1886 dispuzera fossem elles observados nos exames geraes de preparatorios, cujo serviço reformava.¹²¹

Que convinha, pois, fazer? Coordenar racionalmente os estudos, segundo os principios pedagogicos, respeitando os direitos da sciencia na obra da educação, mas tambem promovendo particularmente a cultura, — o estudo das humanidades.

« Nesta organização é escusado dizer, accrescentava o ministro, que importa evitar a sobre-carga intellectual, não supprimindo materias, mas imprimindo aos programmas a necessaria flexibilidade e adoptando adequados processos didacticos. Assim realizar-se-á incontestavel progresso: o successivo abandono dos estudos no fim de cada anno, verdadeiro curso *in futuram oblivionem*, os successivos exames finaes, que obrigam á exclusiva preocupação do exame, frisantissima negação do conceito da escola secundaria, serão substituidos pelos beneficios da educação harmonica, instituida á luz dos principios scientificos, pelos beneficios do exame terminal, do exame do bacharelado, que não versará sobre a massa dos conhecimentos accumulados durante muitos annos de estudos, mas consistirá em provas apropriadas á verificação da cultura do alumno, verdadeiro objecto do ensino secundario. »¹²²

Com este pensamento pelo seu antecessor tinham sido organisadas as bases para a alteração do plano dos estudos daquelle collegio. Ouvida, porém, a congregação, propuzera esta que a reforma se realizasse em sentido differente, mantendo-se o systema de passagem de uns para outros estudos no fim do anno, e dos correlativos exames finaes.

Não podemos deixar de trasladar para aqui as palavras de que usou o illustrado professor barão de Tautphœus em contraposição ás idéas daquelle corporação.

« O plano de estudos, sobre o qual a congregação foi agora convidada a dar o seu parecer, distingue-se das muitas reformas anteriores, que este collegio soffreu depois que se começou a alterar o plano de sua instituição primitiva, pela adopção de um

Ferreira

Regu

Examinador

Tautphœus

¹²¹ Relatorio do Ministro do Imperio de 1889, pag. 13.

¹²² Relatorio cit., pag. 14.

principio que era expressamente enunciado como uma das bases da organização dos estudos, e cujo abandono foi, segundo a minha opinião, a principal causa da decadencia scientifica deste collegio, a saber: a simultaneidade dos exames finaes feitos todos no fim do 7º anno, e constituindo em seu conjuncto o exame do bacharelado, pelo qual o candidato approved em todas as materias obtinha seu gráo litterario.

« Este plano ficou em vigor por quasi 20 annos depois da fundação do collegio: são muito numerosos os antigos estudantes daquelle tempo que se acham agora em posições eminentes, e que podem comparar os resultados obtidos então com os que vemos hoje, depois de adoptado o funesto systema do fraccionamento dos estudos, introduzido não em virtude de algum novo principio pedagogico, mas arrancado gradualmente á fraqueza de diversos Ministros por mesquinhas considerações de concurrencia material com os collegios particulares, quando o motivo expresso da fundação deste collegio foi precisamente estabelecer um fôco de estudos litterarios, que, por ser independente da maior ou menor affluencia de alumnos, pudesse conservar-se em uma altura litteraria e scientifica superior ao nivel geral da instrucção secundaria, dada até então, salvo algumas aulas publicas destacadas, unicamente em collegios particulares.

« Este triste systema de fraccionamento não tardou a produzir suas inevitaveis consequencias. O professorado não peiorou repentinamente, e por certo ninguem, que possa comparar as duas épocas, dirá que elle seja agora a qualquer respeito inferior ao dos primeiros 20 annos do collegio; o contrario é evidente. Tão pouco ha razão para pensar que a raça brasileira tenha degenerado, e que a mocidade actual seja menos talentosa ou tenha menos curiosidade intellectual e menor desejo de saber.

« A inquestionavel inferioridade dos resultados obtidos agora não pôde, pois, ter outra causa senão o vicio radical do actual plano de estudos, que, despresando a lei do desenvolvimento das faculdades intellectuaes na transição da meninice á virilidade, quer em umas materias colher os fructos sem esperar a época da maturidade, e em outras semear, quando já se está na estação da colheita.

« O professorado do collegio, consultado diversas vezes pelo governo sobre reformas dos estudos, opinou sempre nesse sentido, e recommendou como primeiro passo para todo melhoramento a volta a este principio da unidade dos estudos humanitarios, realisada pela continuação das materias até ao fim do curso e pela prestação de todos os exames finaes do 7º anno. Creio, pois, que, para ficar coherente consigo mesma, para não se pôr em desacôrdo com as leis da psychologia, com a experiencia feita no proprio collegio e com o exemplo das nações mais adiantadas em instrucção, a congregação deve approvar o plano de reforma formulado pelo governo nessa sua principal idéa. » ¹²³

O plano apresentado pela congregação, pois, não foi tomado em consideração.

¹²³ Relatorio cit., pags. 15 e 16.

VIII

(1889 — 1897)

Republica — Creação do Ministerio da Instrução Publica — Reforma Benjamin Constant e actos subsequentes,

O primeiro acto praticado pelo governo da Republica em materia de ensino foi a criação do Ministerio da Instrução Publica, o que se fez por decreto n. 346 de 19 de abril de 1890.

Ao Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, ministro encarregado dessa pasta, devia por todos os titulos caber a missão de organisar o ensino de accordo com os novos moldes republicanos.

Por decreto n. 667 de 16 de agosto desse anno era creado um estabelecimento de ensino profissional sob a denominação de Pedagogium, destinado a servir de centro impulsor das reformas e melhoramentos de que carecia a instrução nacional, offerecendo aos professores publicos e particulares os meios de instrução profissional. Para esse fim haveria:— a exposição permanente de um museu pedagogico; conferencias e cursos scientificos adequados ao fim da instituição; gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes; concursos; exposições escolares annuaes; direcção de uma escola primaria modelo; instituição de uma classe-typo de desenho e de officinas de trabalhos manuaes; organização de colleções modelos; publicação de uma *Revista Pedagogica*.¹²⁴

Estê estabelecimento, que teve regulamentação mais desenvolvida por decreto n. 980 de 8 de novembro de 1890, constitue por assim dizer o portico da reforma que o illustre ministro teria de lancar como a mais notavel affirmação de sua competencia pedagogica. No espirito do reformador tinham ecoado as palavras do parecer, a que já nos referimos, elaborado pelo Dr. Ruy Barbosa, o qual considerava essa instituição necessaria e com tendencias «a generalisar-se por todos os paizes, onde o ensino se acha collocado na altura do apreço que lhe toca, e a firmar a posição que lhe pertence como membro essencial ao organismo da instrução publica.»¹²⁵

O regulamento da instrução primaria e secundaria, em que foram traduzidas todas as idéas do Dr. Benjamin Constant, appareceu annexo ao decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890.

¹²⁴ Regulamento annexo ao decreto n. 667 de 16 de agosto de 1890, art. 1º.

¹²⁵ Entre a criação deste estabelecimento e a reforma da instrução primaria e secundaria foi expedido o decreto n. 407 de 17 de maio de 1890 approvando um regulamento para a Escola Normal com dous cursos: um de sciencias e letras e outro de artes, em cinco series.

Nesse regulamento compendiavam-se os planos mais adiantados que desde 1879 tinham sido agitados pela discussão, e alguns delles se esterilizado em virtude da inercia do meio.

O novo regulamento declarava completamente livre o ensino primario e secundario, sob as condições de moralidade, hygiene e estatistica. Para exercer o magisterio particular bastaria que o individuo provasse não ter soffrido condemnação judicial por crime infamante, nem haver sido punido com pena de demissão por faltas commettidas no magisterio official. A mesma exigencia haveria para a direcção de estabelecimento particular de educação e mais o certificado das boas condições hygienicas do respectivo edificio. Dispunha ainda o regulamento que depois de iniciados os trabalhos do ensino eram os directores de estabelecimentos obrigados a franqueal-os á visita das autoridades incumbidas da inspecção escolar e da hygienica, e a remetter á Inspectoria Geral mappas semestraes declarando o numero de alumnos matriculados, sua frequencia, quaes os programmas e livros adoptados, e os nomes dos professores. Na parte relativa ao ensino, a inspecção dos estabelecimentos particulares limitar-se-hia a verificar que elle não fosse contrario á moral e á saude dos alumnos. ¹²⁶

A instrucção primaria, livre, gratuita e leiga, seria dada no Districto Federal em escolas publicas de duas categorias: escolas primarias do 1º e do 2º grãos. Nas da primeira categoria seriam admitidos alumnos de 7 a 13 annos de idade, e nas da segunda de 13 a 15 annos. Umás e outras distinctas para cada sexo, podendo, entretanto, meninos até 8 annos frequentar as do 1º gráo do sexo feminino.

O ensino das escolas primarias do 1º gráo comprehendia: leitura e escripta; ensino pratico da lingua portugueza; contar e calcular; arithmetica pratica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos e depois dos processos systematicos; systema metrico precedido do estudo da geometria pratica (tachymetria); elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil; lições de cousas e noções concretas de sciencias phisicas e historia natural; instrucção moral e civica; desenho; elementos de musica; gymnastica e exercicios militares; trabalhos manuaes (para meninos); trabalhos de agulha (para meninas); noções praticas de agronomia. Este ensino seria repartido em tres cursos: o elementar (para alumnos de 7 a 9 annos), o médio (para os de 9 a 11) e o superior (para os de 11 a 13). Methodo: intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar.

Nas escolas de 2º gráo, abrangendo tres classes, o ensino comprehendia: calligraphia; portuguez; elementos da lingua franceza; arithmetica (estudo complementar); algebra elementar; geometria e trigonometria; geographia e historia, particularmente do Brazil; elementos de sciencias phisicas e historia natural applicaveis ás industrias, á agricultura e á hygiene; noções de direito patrio e de economia politica, desenho, ornato, de paisagem, figurado e topographico; musica; gymnastica e exercicios militares; trabalhos manuaes (para os meninos) e trabalhos de agulha (para as meninas).

O certificado de estudos primarios do 1º gráo daria livre entrada nos estabelecimento de ensino secundario e normal, e seria exigido, dentro de seis annos contados da data do decreto como condição indispensavel a todo cidadão que viesse a pretender emprego em repartição do Estado; o dos estudos de 2º gráo, além deste direito, daria isenção dos exames de portuguez, geographia e mathematica

elementar aos candidatos a empregos administrativos, que não exigissem habilitação technica especial.

As escolas do 1º grão para o sexo masculino seriam dirigidas de preferencia por professoras, no primeiro curso. Cada escola primaria teria sua bibliotheca especial, um museu escolar provido de collecções mineralogicas, botanicas e zoologicas, de instrumentos e de quanto fosse necessario para o ensino concreto; um gymnasio para exercicios physicos, um pateo para jogos e recreios e um jardim preparado segundo os preceitos pedagogicos. ¹²⁷

Haveria na Capital Federal uma ou mais Escolas Normaes a cada uma das quaes se annexaria uma escola primaria modelo. O curso dessas escolas comprehenderia as seguintes disciplinas: portuguez; noções de litteratura nacional e elementos da lingua latina; francez; geographia e historia, particularmente do Brazil; mathematica elementar; mecanica e astronomia; physica e chimica; biologia; sociologia e moral; noções de agronomia; desenho; musica; gymnastica; calligraphia; trabalhos manuaes (para homens) e trabalhos de agulha (para senhoras).

Só poderiam exercer o magisterio publico primario os alumnos ou os graduados pela Escola Normal. Os professores eram divididos em duas categorias: *professor adjunto*, tirado dentre aquellas pessoas que pelo menos tivessem a approvação nas materias das tres primeiras series da Escola Normal e um anno de pratica na escola de applicação; e *professor primario* dentre os que tivessem pelo menos todo o curso da mesma escola.

O provimento das cadeiras de ensino primario seria feito por concurso entre os professores titulados pela Escola Normal. Os professores cathedrauticos das escolas do 2º grão seriam nomeados pelo governo mediante apresentação do conselho director dentre os mais distinctos professores do 1º grão titulados pela mesma escola que tivessem pelo menos tres annos de effectivo exercicio desse cargo. ¹²⁸

O ensino secundario seria dado no Gymnasio Nacional, antigo Instituto Nacional de Instrucção secundaria, nome que tomara o collegio Pedro II, cuja divisão em Internato e Externato manter-se-hia por emquanto.

O curso integral dos estudos do Gymnasio seria de sete annos, comprehendendo as seguintes disciplinas obrigatorias menos uma das linguas ingleza ou allemã. 1º anno, 1ª cadeira. *Arithmetica* (estudo completo). *Algebra* elementar (estudo completo): seis horas por semana.—2ª cadeira. *Portuguez*. Estudo completo da grammatica expositiva. Exercicios de redacção (com auxilio ministrado pelo lente): 3 horas.—3ª cadeira. *Francez*. Grammatica elementar; leitura e traducção de autores facéis. Versão de trechos simples de prosa. Exercicios de conversação, 3 horas.—4ª cadeira. *Latim*. Grammatica elementar; leitura, traducção de trechos facéis: 3 horas.—5ª cadeira. *Geographia physica*, especialmente do Brazil; exercicios cartographicos. Noções concretas de astronomia: 3 horas.

— Desenho, gymnastica e musica: 2 horas para cada materia. 2º anno. 1ª cadeira. *Geometria* preliminar. Trigonometria rectilinea. Geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, da côncoides, da cissoide, da limaçon de Pascal e da espiral de Archimedes): 6 horas.—2ª cadeira. *Portuguez*. Grammatica historica. Exercicios de composição: 3 horas.—3ª cadeira. *Francez*. Revisão da grammatica elementar: leitura e traducção de autores gradualmente

¹²⁷ Regulamento cit., arts. 2º a 11.

¹²⁸ Regulamento cit., arts. 12, 13, 14 e 176.

mais difficeis. Exercícios de versão e conversação: 3 horas.—4ª cadeira. *Latim*. Revisão da grammatica, traducção de prosadores gradualmente mais difficeis: 3 horas.—5ª cadeira. *Geographia politica* e economica, especialmente do Brazil. Exercícios cartographicos. Estudo complementar da astronomia concreta: 3 horas.

— Desenho, gymnastica e musica: 2 horas para cada materia. 3º anno. 1ª cadeira. *Geometria geral* e seu complemento algebrico. Calculo differencial e integral, limitado ao conhecimento das theorias rigorosamente indispensaveis ao estudo da mecanica geral propriamente dita: 6 horas.—2ª cadeira. *Geometria descriptiva*. Theoria das sombras e perspectiva. Trabalhos graphicos correspondentes: 3 horas.—3ª cadeira. *Francez*. Grammatica complementar. Traducção de autores mais difficeis. Exercício de versão e conversação (estudo completo); 2 horas.—4ª cadeira. *Latim*. Traducção de autores gradualmente mais difficeis (estudo completo). 2 horas. 5ª cadeira. *Inglez* ou *allemao*. Grammatica elementar, leitura, traducção e versão facil. Exercícios de conversação: 3 horas.

4º ANNO — 1ª cadeira. *Mecanica e astronomia*. 1º periodo: *mecanica geral*, limitada ás theorias geraes de equilibrio e movimento dos solidos invariaveis e precedida das noções rigorosamente indispensaveis do calculo das variações.

2º periodo: *astronomia*, precedida da *trigonometria espherica: geometria celeste* e noções succintas de *mecanica celeste* (gravitação universal): 6 horas.—2ª cadeira. *Inglez* ou *allemao*. Revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores faceis. Exercícios graduados de versão e conversação: 3 horas.—3ª cadeira. *Grego: grammatica elementar*; leitura e traducção de autores faceis: 3 horas.— *Desenho gymnastica e musica*: 2 horas para cada materia.

Revisão: calculo e geometria, portuguez, francez, latim e geographia: 1 hora para cada materia.

5º ANNO — 1ª cadeira. *Physica geral e chimica geral*: 6 horas.—2ª cadeira. *Inglez* ou *allemao*. Leitura e traducção de autores mais difficeis. Exercícios de versão e conversação (estudo completo): 3 horas.—3ª cadeira. *Grego*. Revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores gradualmente mais difficeis: 3 horas.— *Desenho, gymnastica e musica*: 2 horas para cada materia.

Revisão: calculo e geometria, mecanica e astronomia, Geographia, portuguez, francez e latim: 1 hora para cada materia.

6º ANNO — 1ª cadeira. *Biologia*: 6 horas. 1º periodo: *Biologia* (estudo abstracto); 2º periodo: noções de *zoologia* e *botanica* (estudo concreto).—2ª cadeira. *Meteorologia, mineralogia e geologia*: (noções): 3 horas.—3ª cadeira. *Historia universal* (estudo concreto): 5 horas.— *Desenho e gymnastica*: 1 hora para cada materia.

Revisão: calculo e geometria, mecanica e astronomia, physica e chimica, francez, latim, inglez ou allemao, grego e geographia. 1 hora para cada materia.

7º ANNO — 1ª cadeira. *Sociologia e moral*. Noções de direito patrio e economia politica: 6 horas.—2ª cadeira. *Historia do Brazil*: 3 horas. 3ª cadeira. *Historia da litteratura nacional*: 3 horas.— *Gymnastica*: 1 hora.

Revisão: calculo e geometria, mecanica e astronomia, physica e chimica, biologia, meteorologia, mineralogia e geologia, historia universal, geographia, francez, inglez, ou allemao, latim e grego: 1 hora para cada materia.

• Para a admissão á matricula no 1º anno do Gymnasio Nacional exigir-se-hia que o candidato tivesse pelo menos 12 annos de idade

e que exhibisse certificado de estudos primarios do 1º gráo ou obtivesse no proprio estabelecimento a approvação em todas as materias daquelle curso.

Os exames seriam: *de sufficiencia* para as materias que tinham de ser continuadas no anno seguinte e constariam simplesmente de provas oraes; *финаes* para as materias que houvessem sido concluidas e constariam de provas escriptas e oraes, havendo tambem prova pratica para as cadeiras de *physica e chimica, meteorologia, mineralogia e geologia, biologia, geographia, desenho, musica e gymnastica*; e *de madureza*, prestado no fim do curso integral e destinado a verificar si o alumno tinha a cultura intellectual necessaria.

O exame de madureza, a que só poderiam ser admittidos, dentre os alumnos do Gymnasio os approvados em todos os exames finaes, constaria de provas escriptas e oraes sobre cada uma das secções seguintes: 1ª, *linguas vivas*, especialmente *lingua portugueza e litteratura nacional*; 2ª, *linguas mortas*; 3ª, *mathematica e astronomia*; 4ª, *sciencias physicas* e suas applicações; *meteorologia, mineralogia e zoologia*; 5ª, *biologia; zoologia e botanica*; 6ª, *sociologia e moral*; noções de economia politica e direito patrio; 7ª, *geographia e historia universal*, especialmente do Brazil. Haveria, além disto, provas praticas sobre as materias das secções 4ª, 5ª e 7ª. Os pontos para este exame seriam cada anno, pouco antes da época dos exames, propostos pela congregação do Gymnasio e submittidos ao exame e approvação do conselho director, o qual deveria ter sempre em vista o fim especial a que a prova de madureza era destinada. Para cada prova escripta o alumno teria o prazo maximo de cinco horas. O inhabilitado só poderia apresentar-se a novo exame decorrido o prazo de um anno.

A approvação no exame de madureza do Gymnasio Nacional daria direito á matricula em qualquer dos cursos superiores de character federal. Ao candidato que nesse exame obtivesse pelo menos dous terços de notas — plenamente — seria conferido o titulo de *Bacharel em sciencias e letras*.

O regulamento concedia aos Estados a faculdade de passar certificados de madureza com as mesmas vantagens dos do Gymnasio desde que os mesmos organisassem estabelecimentos de ensino secundario integral segundo o plano desse instituto.

Ao exame de madureza no Gymnasio Nacional seriam admittidos, conjunctamente com os alumnos do estabelecimento, quaesquer candidatos, munidos do certificado de estudos primarios do 1º gráo, que tivessem recebido instrucção em estabelecimentos particulares ou no seio da familia.

O examinando estranho ao Gymnasio apresentaria á mesa julgadora um *curriculum vitae* assignado pelo director do estabelecimento particular, em que tivesse estudado, ou pelos professores que o houvessem doutrinado no seio da familia, de onde se pudessem colher informações sobre seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento obtido no curso de estudos.

Cada commissão julgadora destes exames de madureza compor-se-ia de sete membros: dous lentes do Gymnasio Nacional, dous professores particulares, dous lentes de cursos superiores e o reitor do Gymnasio ou outro membro do conselho director como presidente. O inspector geral, ouvido o conselho director, organisaria annualmente e submeteria á approvação do Governo as sete commissões julgadoras do exame de madureza. ¹²⁹

Não se esqueceu o reformador de providenciar relativamente ao estabelecimento de um fundo escolar para auxiliar a matutenação e o desenvolvimento da instrução primaria, secundaria e normal do Districto Federal. Esse fundo deveria ser constituído pelos meios seguintes: os donativos e legados feitos ao Districto Federal para a instrução publica e dos que não tivessem destino expresso; as sobras que em cada exercicio deixassem as differentes verbas das despesas do Ministerio da Instrução Publica; a metade do producto da venda das terras devolutas nacionaes do Districto Federal; a decima parte do fôro cobrado sobre os terrenos nacionaes do mesmo districto, que se achassem sob emphyteuse; a terça parte do producto das heranças vagas; o producto das multas que não tivessem destino especial e das que fossem cobradas por determinação da propria lei de reforma da instrução; o imposto de 2\$ annuaes por contribuinte no Districto Federal, sobre todos os individuos maiores de 21 annos ahi residentes, nacionaes ou estrangeiros, que exercessem profissão ou emprego, ou vivessem de suas rëndas e bens; uma porcentagem fixada annualmente na lei do orçamento sobre a renda do municipio não excedendo de 30:000\$; cinco por cento de toda a successão testamentaria entre estranhos, sempre que a herança excedesse de 2:000\$ e fosse julgada perante juizes ou tribunaes do Districto; a decima parte das terras nacionaes pertencentes ao Districto Federal, que se medissem por acto do Governo deliberado espontaneamente ou a requerimento da municipalidade; o producto de loterias ordinarias concedidas pelo Governo ou de outras especialmente organisadas para este fim. Todas as quantias recolhidas ao fundo escolar seriam reduzidas a apolices da divida publica; e enquanto o mesmo fundo não attingisse o valor nominal de dez mil contos (10.000:000\$), nenhuma quantia seria delle distrahida para qualquer despeza.⁴³⁰

A direcção do ensino e a inspecção dos estabelecimentos de instrução primaria, secundaria e normal do Districto Federal eram finalmente exercidas, sob a administração superior do Ministro da Instrução publica, por um inspector geral da instrução primaria e secundaria, um conselho director e por inspectores escolares de districto.

O conselho director seria composto de 11 membros, a saber: o inspector geral-presidente, os dois reitores do Gymnasio Nacional, o director da Escola Normal, o director do Pedagogium, o director do Museu Nacional, um professor primario do 1º gráo, um professor primario do 2º gráo, um lente do Gymnasio Nacional, dois lentes de cursos superiores, um da Escola de Medicina e outro da Escola Polytechnica.

A titulo de ensaio o regulamento permitia que o conselho director estabelecesse escolas itinerantes nas freguezias suburbanas, as quaes se converteriam em escolas primarias do 1º gráo fixas, logo que se mantivesse em cada uma a frequencia de 50 alumnos.

No que toca a reforma do Gymnasio Nacional determinava o regulamento que fosse posta em execução desde 1891, accomodando-se os estudos de maneira que dentro de sete annos sahisse a primeira turma de novos bachareis, sem prejuizo dos alumnos então existentes no curso, os quaes poderiam deixar de frequentar as novas cadeiras creadas, seguindo o antigo regimen com suppressão do italiano, rhetorica, philosophia e historia litteraria. O certificado de estudos secundarios ou o titulo de bacharel, segundo o novo plano, só seria exigido para a matricula nos cursos superiores em 1896.

Com esse regulamento foram expedidos programmas minuciosos para o ensino das escolas primarias do 1º e 2º gráo, os quaes

⁴³⁰ Regulamento cit., artg. 47, 48 e 49.

nada deixavam a desejar, tanto no que dizia respeito a distribuição das materias, mas tambem ao *quantum*. Eram programmas inteiramente modernos e que coroavam a reforma, dando-lhe uma elevação e harmonia de vistas, que os pedagogos brasileiros deviam em boa hora firmar e desenvolver.

Na mesma data da reforma acima descripta foi publicado o Decreto n. 982 alterando o regulamento da Escola Normal de conformidade com a nova lei. As alterações, porém, não attingiam substancialmente o plano de estudos. O ensino continuava a ser ministrado gratuitamente e a ambos os sexos.

O regulamento reorganizando o Gymnasio Nacional expedio-se no mesmo mez de novembro em data de 22 e com o decreto n. 1075.

No regulamento que baixou com o decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, deram-se providencias relativamente aos preparatorios exigiveis para matricula nos cursos superiores até o anno de 1896, declarando-se no art. 431 que a datar de 1891 os exames dos referidos preparatorios seriam feitos nos gymnasios particulares áquelle equiparados por decreto do Governo ou nos cursos annexos ás Faculdades de Direito.

O Governo promoveria a substituição destes cursos annexos por estabelecimentos de ensino secundario integral, segundo o plano do Gymnasio Nacional, aos quaes concederia, mediante condições, subvenção pecuniaria e prerogativas iguaes ás daquelle instituto.

Emquanto não se creassem os referidos estabelecimentos seriam mantidos os cursos annexos, nos quaes se ensinariam as seguintes materias distribuidas em 5 series: portuguez, latim, francez, inglez, mathematica elemental, physica e chimica geral, estudo concreto de historia natural, geographia, estudo concreto de historia universal e historia do Brazil. Todas estas materias eram obrigatorias. Os exames de physica e chimica geral e de historia natural só seriam exigidos dous annos depois da data do regulamento, e os de algebra e trigonometria, um anno depois da mesma data.

Aos cursos annexos combinadamente com as disposições insertas nesse regulamento, seriam applicadas as que regiam o Gymnasio Nacional.⁴³¹

A acção reformadora do ministro Benjamin Constant cessou com a retirada do primeiro ministerio da republica.

O ministro que se lhe seguiu, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, promoveu logo a expedição do decreto n. 1340 de 6 de fevereiro de 1891, suspendendo provisoriamente as disposições dos regulamentos dos institutos officiaes de qualquer grau ou natureza, relativas ao provimento, exercicio, licenças, faltas, penas, premios e jubilações, os quaes passariam nesta materia a reger-se pelos regulamentos que estavam em vigor por occasião de se expedirem os ultimos. Ao mesmo tempo era o ministro autorisado a consolidar as disposições desses regulamentos, mediante audiencia do Conselho de Instrucção Superior e Conselho Director de Instrucção primaria e secundaria e de quaesquer autoridades e corporações cujo conselho lhe parecesse util, expedindo, com as modificações e suppressões que fossem necessarias, decreto regulando a materia.

Em 21 desse mez o Governo sob proposta do mesmo ministro expedia o decreto n. 1389 acompanhado da seguinte exposiçào de motivos: «O art. 431 do regulamento que baixou com o decreto n. 1232 H de 2 de janeiro confere aos gymnasios particulares, que pelo

⁴³¹ Regulamento anexo ao decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, arts. 430, 443, 444, 471.

Governo forem equiparados ao Gymnasio Nacional, a validade dos exames preparatorios realizados naquelles institutos, para o effeito de habilitarem á matricula nos cursos do ensino superior da União. Estabelecimentos da mesma natureza existem em diversos Estados, havendo sido creados e mantidos desde muito tempo, pelas antigas provincias, e tendo alcançado bons creditos. E uma vez que a simples institutos particulares, que se moldarem á organização do Gymnasio Nacional, nos termos do citado regulamento, se concede aquella prerogativa, não é de razão privar della estabelecimentos officaes de ensino, taes como os gymnasios e lyceus dos Estados, uma vez que adoptem o programma do Gymnasio Nacional. A concessão dessa vantagem aos institutos de ensino secundario dos Estados, além de ser de justiça, virá dar-lhes mais incremento e fazel-os melhor florecer, resultando d'ahi grande proveito para a instrucção nacional. Afim de cohibir possíveis abusos e manter quanto possível a exactidão e sinceridade do julgamento das provas nos exames, o governo deverá ter nelles intervenção, por um delegado seu, com voto contra as approvações indevidas, e ficando reservada a faculdade de cassar ao estabelecimento, que não o souber zelar, a prerogativa de que se trata.»

De accôrdo, pois, com esta exposição o decreto n. 1389 de 21 de fevereiro de 1891 declarou que seriam validos para a matricula nos cursos superiores os exames preparatorios feitos nos cursos officaes de ensino secundario dos Estados. Para esse effeito taes exames se deveriam regular pelo programma em vigor no Gymnasio Nacional. Faria parte da commissão examinadora um professor nomeado pelo director do estabelecimento de instrucção superior existente no Estado, e, não havendo, pelo professor para isso commissionado pelo Governo Federal. Esse fiscal, além de tomar parte na arguição e no julgamento, teria competencia, no caso de approvação indevida, para declarar sem effeito o julgamento das provas, e findos os trabalhos os exporia ao dito Governo, em relatório circunstanciado.¹³²

Logo depois foi promulgada a Constituição da Republica que em seu art. 72 § 6º declarou leigo o ensino nos estabelecimentos publicos.

Por decreto n. 638 de 14 de novembro de 1891 foram approvadas instrucções para exames geraes de preparatorios nos Estados, enquanto não se preenchessem as condições do art. 38 paragrapho unico do decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, que exigia para a matricula nos cursos superiores o exame de madureza realizado no Gymnasio Nacional ou nos estabelecimentos de ensino secundario integral fundados pelos Estados e aquellê equiparados.

O decreto n. 725, de 2 de fevereiro de 1892, em virtude da auto-zação facultada ao Governo pelo art. 3º, n. 11, § 3º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 extinguiu o internato e creou em substituição um segundo externato no Gymnasio Nacional.

No decurso do mesmo anno de 1892 encontramos os seguintes actos do Governo, os quaes não exprimem modificações no regimen estabelecido pelo ministro Benjamin Constant: decreto n. 806 de 29 de abril concedendo ao Gymnasio Mineiro (internato e externato) as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional; decreto n. 1041 de 11 de setembro mandando proceder a exames geraes de preparatorios nos Estados e expedindo instrucções para os mesmos; decreto n. 1121 de 1º de novembro reconhecendo o Lyceu Paraense; decreto n. 1178 de

¹³² Decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891, arts. 1º, 2º, 3º e 4º. Sobre exames geraes de preparatorios convem ler o officio que em data de 27 de setembro de 1890 o Inspector Geral da Instrucção Publica Dr. Ramiz Galvão dirigió ao ministro Dr. Benjamin Constant e as Instrucções provisionarias expedidas com aviso de 21 de fevereiro de 1891. (Relatório do Ministerio da Instrucção de 1891, pags. 17 e seguintes.)

23 de dezembro approvando novo regulamento para o Pedagogium; decreto n. 1194 de 28 do mesmo mez dando tambem novo regulamento ao Gymnasio Nacional em virtude ainda da autorisação contida no art. 3º n. 3 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.⁴³³

Nesse entretanto extinguiu-se o Ministerio da Instrução, tendo sido por decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892 e em virtude do art. 1º da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, fundidos em uma só repartição esse Ministerio e os da Justiça e do Interior.

Por decreto n. 1176 de 23 do mesmo mez de dezembro de 1892 foi desligada da Inspectoria Geral de Instrução primaria e secundaria desta Capital, a contar do 1º de janeiro do anno que ia começar, o serviço do ensino secundario a cargo da União, porquanto o primario, á vista do disposto no art. 58 letra F, da lei n. 85 de 20 de setembro daquelle anno, passava a ser dirigido pelo Poder Municipal. Consecutivamente extinguiu-se por decreto n. 1177 de igual data o conselho director de instrução primaria e secundaria do Districto Federal.

Não devemos passar adiante sem transcrever alguns documentos que constituem um começo de critica á reforma Benjamin Constant e que foram inseridos no relatório do Ministerio da Instrução de 1891.

« A instrução secundaria », são expressões textuaes desse relatório, « continúa a ser dada no Gymnasio Nacional (ex- collegio Pedro II), hoje reformado pelo decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890. O novo regulamento ampliou e desenvolveu o ensino nesse estabelecimento, porém quando os trabalhos deviam ter o seu começo, a Inspectoria de Instrução primaria e secundaria dirigiu-me o seguinte officio, transmittindo o parecer do Conselho Director da Instrução, com o qual se achava de pleno acôrdo:

« Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria do Districto Federal, 18 de março de 1891.

« Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

« Fazendo minhas todas as ponderações que collectivamente vos faz o Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria do Districto Federal, quanto ao plano de ensino do Gymnasio Nacional, peço vos licença para propor as seguintes medidas, que consultarão o bem do ensino e a regularidade dos trabalhos daquelle estabelecimento:

« 1.º Mandar o Governo suspender a execução do novo plano de estudos secundarios, dado pelo Regulamento de 8 de novembro de 1890, até que se hajam decretado os retoques de que carece aquelle regulamento;

« 2.º Mandar vigorar provisoriamente o antigo plano de estudos, com as simples modificações de programmas que o conselho julgar convenientes, considerando alumnos do 2º anno os que foram porventura approvados nos exames de admissão realizados na segunda quinzena de fevereiro;

« 3.º Autorisar a Inspectoria Geral a tomar todas as medidas complementares que forem indispensaveis, quanto á distribuição do pessoal, para que o ensino não soffra, respeitadas os limites da despesa decretada e ouvidos os reitores.

« Em nome do conselho apresentar-vos-hei o mais brevemente que for possivel o projecto de reforma do plano do Gymnasio Nacional,

⁴³³ Por este regulamento os reitores e vice-reitores passaram a ter a denominação de directores e vice-directores.

que vai elaborada em satisfação ás necessidades reclamadas e em virtude dos deveres que cabem ao mesmo conselho *ex-vi* do citado regulamento de 8 de novembro. »

« Em 18 de março de 1891:

« Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telgraphos.

« O conselho director da instrucção primaria e secundaria do Districto Federal, no exercicio das attribuições que lhe foram marcadas por lei, solicitou da congregação do Gymnasio Nacional a proposta dos programmas de ensino para o anno de 1891, de accordo com o disposto no art. 44 do regulamento de 8 de novembro de 1890.

« Aquella congregação, dando cumprimento ao que lhe foi reclamado, depois de minucioso e demorado trabalho, apresentou ao conselho o projecto, que vos remetto impresso, para que decidissemos o que fosse mister. — Absteve-se de analysar a lei e cingiu-se, como era de seu dever, á organisação dos programmas de accordo com as bases miudamente assentadas pelo regulamento que fez a reforma do plano de ensino do Gymnasio.

« Estudando este projecto, o conselho director, ao qual cabe a organisação definitiva dos mesmos programmas, tendo em vista a gravissima responsabilidade que assumiu com a approvação de um plano de estudos na realidade inexequível e contrario a preceitos pedagogicos, e ponderando mais, que a lei lhe faculta propor ao Governo as modificações e reformas que julgar conducentes ao melhoramento do ensino, o conselho director vem respeitosa e significativamente vos que, á vista dos programmas detalhadamente propostos pela congregação do Gymnasio Nacional, parece-lhe de indeclinavel necessidade retocar a lei e alterar a extensão das disciplinas do curso secundario.

« Basta lançar os olhos sobre os programmas parciaes das cadeiras de mathematica dos quatro primeiros annos do curso, sobre as de physica e chimica do 5º anno e biologia do 6º anno para convencer-se qualquer de que nem aquellas materias são compatíveis com o desenvolvimento intellectual dos alumnos que entram para o Gymnasio com 13 annos de idade, nem a amplitude de taes programmas condiz com a natureza dos estudos secundarios preparatorios da instrucção superior.

« O conselho director poderia abraçar o alvitre de cortar desapiadadamente nos programmas propostos pelos lentes das respectivas cadeiras, e certamente este processo attenuaria por um lado os defeitos enormes do projecto, que vos apresentamos como instrumento de demonstração; mas seu parecer unanime foi além.

« O conselho pondera-vos que, depois de semelhantes côrtes, resultaria: ou desrespeitarem-se as bases assentadas pelo legislador, ou ficar manco, imprófico e lacunoso o ensino.

« Em qualquer destes casos, seu trabalho, apresentado como modelo aos Gymnasios dos Estados e impostos á educação da mocidade brasileira em geral, deixaria de corresponder á seriedade e á competencia desta corporação de mestres.

« Especialisemos a questão: desde que o Regulamento mandou dar aos alumnos do 3º anno do Gymnasio, isto é, a meninos de 14 ou 15 annos de idade, geometria geral e seu complemento algebrico, calculo differencial e integral, limitado ao conhecimento das theorias indispensaveis ao estudo da mecanica geral propriamente dita, geometria descriptiva, theoria das sombras e perspectivas, trabalhos graphicos correspondentes, aífda que desapareçam algumas demasias

propostas pelos lentes especialistas, a verdade é que não ha meio de fugir a maior parte das intrincadas questões de alta mathematica, que no projecto encontramos.

« As verdades desta sciencia provêm de uma deducção rigorosa, os principios concatenam-se com exigencia imprescindivel, e a theoria posterior não será jámais comprehendida com proveito si não tiverem sido bem assentadas as theorias anteriores, que lhe servem de base.

« Como, portanto, reduzir semelhantes programmas a uma proporção pelo menos apparentemente razoavel, sem prejudicar o nexa, e deducção logica e consequentemente o equilibrio mental dos alumnos e a seriedade de plano geral?

« Nestas circumstancias, Sr. Ministro, o conselho director em homenagem á propria memoria do illustradissimo e immortal autor da reforma, o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que já não vive para dar-nos a orientação de seu ideal, certamente muito outro do que ora se nos offerece, o conselho julga preferivel propor-vos francamente a modificação do plano de estudos do Gymnasio, por acreditar que a execução dos programmas organizados sobre a base decretada a 8 de novembro não póde ser levada á pratica sinão com descredito e mácula para a memoria do sabio legislador, com perversão do seu proprio ideal e com gravissimo prejuizo da mocidade estudiosa.

« O conselho é de parecer que, sem alterar profundamente os lineamentos geraes da reforma, lhe é possivel apresentar um plano de ensino mais pratico, adequado á natureza dos estudos secundarios perfeitamente exequivel, sem demasias e especialisações, que competem ao ensino superior, com ponderado equilibrio das partes scientifica e litteraria do curso do Gymnasio, e adoptado ao desenvolvimento intellectual dos alumnos.

« Segundo informação prestada pelo presidente da respectiva Congregação, a grande maioria dos lentes do Gymnasio concorda com a inexequibilidade do plano de ensino da reforma e adopta este mesmo parecer que vos externamos. O conselho director, este acredita dever imperioso de patriotismo e justa homenagem ao immortal legislador não participar da responsabilidade que a approvação de taes programmas acarretaria, e recorre ao Governo submettendo-lhe a necessidade urgente de retoques na lei que regulou esta parte da instrucção publica.

« Saude e fraternidade.— Dr. B. Franklin Ramiz Galvão, Inspector Geral.— Monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito.— Luiz Candido Paranhos de Macedo.— Dr. J. J. de Menezes Vieira.— Francisco Carlos da Silva Cabrita.— Augusto Candido Xavier Cony.— Alfredo Alexander.— Agostinho José de Souza Lima. »

« Respondi com o aviso de 11 de abril de 1891 mantendo o mesmo plano de estudos, esperando a oportunidade, filha da experiencia, para mais acertadamente proceder, e a deliberação do poder competente.

« Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 11 de abril de 1891.

« Tendo em consideração o que por vosso intermedio, em officio n. 95 de 18 de março ultimo, me representou o conselho director da Instrucção Publica, autorizado pelo art. 55 §§ 2º e 9º do regulamento de 8 de novembro de 1890, relativamente á inexequibilidade do plano e programma de ensino estabelecido, pela reforma do Gymnasio Nacional, decreto n. 1075 de 22 de novembro, e attendendo a

que o art. 105 deste decreto manda que, sem prejuizo dos actuaes alumnos, aquelle plano de ensino ponha-se em execução, accommodando-se os estudos de maneira que dentro de 7 annos, ao mais tardar, saia a primeira turma de bachareis em sciencias e letras, determino que sem suspensão da referida reforma, e guardando aliás seu pensamento e orientação, modifiqueis o programma de ensino para o actual primeiro anno, accommodando as disciplinas nelle professadas, segundo a intenção do referido artigo e fazendo proseguirem, conformê o programma anterior, os estudos dos alumnos que já o eram antes dessa reforma, como expressamente permite o citado artigo.

« Opportunamente serão submettidos ao poder competente a representação de que se trata e vosso officio, que m'a transmittiu. »⁴³⁴

Não obstante o que fica exposto foi posteriormente redigido o Codigo de ensino sem que comprehendesse na respectiva consolidação as materias do ensino secundario.

Em 1894 soffreu o Gymnasio Nacional nova alteração no seu regulamento; mas o plano de estudos não foi ainda modificado. O regulamento annexo ao decreto n. 1652 de 15 de janeiro desse anno apenas tem de notavel a conversão do 2º Externato em Internato, o que aliás fôra determinado pelo § 5º do art. 2º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893.⁴³⁵

Ainda no anno de 1894, em sessão de 18 de setembro, a commissão de instrucção publica propoz a creação do Ministerio de instrucção publica e bellas artes. O projecto então apresentado foi precedido de um longo e erudito parecer elaborado pelo relator da mesma commissão deputado Medeiros e Albuquerque, no qual se discutia amplamente a questão da intervenção do Estado no ensino publico e particular.

A esse ministerio incumbia, segundo o projecto, regulamentar e fiscalisar os institutos de instrucção secundaria, superior e technica, centralisar e publicar todos os dados estatisticos ou de outra ordem que pudessem interessar ao ensino publico no Brazil. Era creado além disto, um Conselho superior de Instrucção publica, que seria previamente ouvido sobre todas as modificações de caracter pedagogico que o governo pretendesse instituir. Essa corporação seria formada por dous terços de professores eleitos pelas congregações dos institutos de ensino, dependentes daquelle ministerio, e um terço por cidadãos de alta capacidade nomeados pelo respectivo ministro.

Este projecto não teve exito á vista das correntes que lhe eram, em diversos sentidos, contrarias, tanto no Congresso, como fôra delle. Quanto ao exame de madureza assim se exprimia o Ministro Dr. Cassiano do Nascimento no Relatorio de 1894:

« Si nos anteriores relatorios ainda meus antecessores lastimaram o declinio da instrucção, quer superior quer secundaria, com melhores fundamentos não me é licito mudar agora de liugagem.

« Esse declinio constante da instrucção publica entre nós não era desconhecido no extinto regimen, é um legado triste que deixou á Republica. Desde a publicação do decreto de 19 de abril de 1879 traduziu-se em resultados bem sensiveis essa decadencia.

« Os directores das faculdades e escolas superiores attribuiam esse facto á frequencia livre e ao máo preparo dos alumnos em seus

⁴³⁴ Relatorio do Ministerio da Instrucção Publica de 1891, pags. 12 e seguintes.

⁴³⁵ Por decreto legislativo n. 142 de 5 de julho de 1893 foi creado na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes, um Externato ou Gymnasio Nacional, autorisando-se o Poder Executivo a abrir o credito necessario para as despesas de installação.

estudos secundarios; os directores dos estudos secundarios pronunciavam-se contra o modo por que o serviço era executado, e especialmente contra os exames de preparatorios, facilitando-se tudo aos alumnos em prejuizo de seu verdadeiro aproveitamento:

« A consequencia era que o estudante procurava aprender não para saber, mas simplesmente para adquirir o cabedal de noções que lhe facilitasse a approvação nos exames, quando não se contentava de preparar-se apenas para a tentativa aleatoria desses exames.

« A antiga organização do Gymnasio com seu modesto curso de bacharelado, e que tão bons resultados appresentou, foi transformada em simples curso de preparo de disciplinas. O successivo abandono dos estudos no fim de cada anno, verdadeiro curso *in futuram obviu-nem*, os repetidos exames finais, que obrigam á exclusiva preocupação dessas provas annuaes, frisantissima negação do conceito dos estudos da escola secundaria não podiam deixar de produzir seus desastrosos resultados; esse máo preparo, de que fallam os directores das faculdades superiores, tornava-se patente. No emtanto os brasileiros não degeneraram; a mocidade não é menos talentosa, nem tem menos actividade intellectual, nem menos desejo de saber.

« Em taes circumstancias não é em certo periodo que se pôde exigir a immediata transformação em assumpto de tal ordem, como a instrucção. A época do desenvolvimento humano, que maiores cuidados de educação requer, é justamente o periodo de transição da puericia á virilidade. Uma educação harmonica instituida á luz dos principios scientificos, pelos beneficios do exame final de madureza e do bacharelado que não versará sobre a massa dos conhecimentos accumulados durante muitos annos de estudo, mas consistirá em provas apropriadas á verificação da cultura intellectual do alumno, verdadeiro objecto do ensino secundario, será de evidente vantagem para os estudos superiores.

« Nesse sentido está decretada a exigencia do exame de madureza e o bacharelado para a matricula de 1896 em diante, nos cursos superiores da Republica.

« Cumpre, porém, que esse praso seja fatal, terminante e não transferido, como já se tentou fazel-o, o que acarretará manifesto prejuizo para o ensino. O exame de madureza como se acha instituido só poderá realisar-se nos cursos annexos ás faculdades superiores, no Gymnasio Nacional, ou nos estabelecimentos officiaes dos Estados, que, organizados pelos planos destes ultimos estabelecimentos, gosam das prerogativas do mesmo Gymnasio.

« Apenas os Estados de Minas Geraes e Pará trataram de elevar os seus lyceus ás condições legaes e já gosam dessas prerogativas; o Estado do Amazonas acaba de requerel-as. No aviso circular de 28 de fevereiro do anno proximo passado já meu antecessor chamou a attenção dos governos estadoaes para esse ponto, e em breve pretendo renovar esse aviso, para assim evitar que o termo do praso fatal os encontre sem o preparo indispensavel que a lei exige para as futuras matriculas nos cursos superiores.»⁴³⁶

Os actos do Governo posteriores a esta exposição são de somenos importancia.

Por decreto n. 1778 de 22 de agosto e n. 1894 de 20 de novembro de 1894 foram reconhecidos o Gymnasio Amazonense e o Lyceu Cea-

rense. O decreto n. 2009 de 22 de abril de 1895 concedeu ao Instituto Kopke as mesmas regalias de que gozã o Gymnasio Nacional.⁴³⁷

Os decretos ns. 2172 e 2173 approvaram instrucções para exames geraes de preparatorios nesta capital e nos Estados.

Os decretos ns. 2205, 2351, 2301, 2347 e 2254, reconheceram o Instituto Benjamin Constant de Pernambuco, o Gymnasio de S. Paulo, o Lyceu Parahibano, o Gymnasio da Bahia e o Lyceu Maranhense.

Os ministros que se succederam, todavia, não perderam de vista as difficuldades que se offereciam á execução da reforma Benjamin Constant na parte relativa ao exame de madureza.

No relatorio apresentado em 1865 o ministro Dr. Antonio Gonçalves Ferreira notava certa antinomia entre as determinações dos diversos regulamentos relativamente á época em que deveria começar a exigencia desse exame como habilitação á matricula nos cursos de ensino superior.⁴³⁸

No do anno seguinte o mesmo ministro voltou á questão e em artigo especial, chamando a attenção do Congresso para o relatorio, apresentado ao Governo pelo professor Manoel Said Ali Ida, que fôra incumbido em commissão na Europa de estudar os methodos de ensino, mostrou a indeclinavel necessidade de regular-se a materia.

Anteriormente, por occasião de ser posto em discussão na camara dos deputados o projecto n. 35 de 1895, os deputados Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Augusto de Freitas e Frederico Borges haviam apresentado um substitutivo, sobre o qual a commissão de instrucção publica emitindo parecer, chegou a manifestar-se concluindo que era merecedor do voto da Camara como expressão oportuna do espirito conciliatorio entre as pretenções de escolas e systemas extremados. Esse substitutivo consagrava tres pontos capitaes: a simplificação dos programmas, a eliminção dos exames de passagem e a verificação da competencia intellectual do alumno por meio de um tribunal extranho ao professorado do ensino secundario, immune de preconceitos profissionais.⁴³⁹

Esse projecto, apesar do apoio que lhe prestou o Governo, recomendando-o á attenção do Congresso na Mensagem Presidencial de 1896, foi rejeitado, em grande parte devido ao preconceito que se tem agitado sempre que se trata de supprimir o actual systema de exames parcellados.

Assumindo a pasta da Justica e Negocios Interiores o Dr. Amaro Cavalcante não descurou o assumpto, antes empenhou todo o seu esforço no sentido de tornar viavel aquella reforma, cuja necessidade cada vez se mostrava mais imperiosa á vista do clamor geral levantado pelas autoridades prepostas ao ensino e representações dos fiscaes de exames.

« O exame de madureza tem forçosamente de ser exigido para as matriculas nos cursos superiores no anno proximo, dizia o mesmo ministro no seu relatorio do anno passado; e si nenhuma providencia fôr tomada pelo Poder legislativo, vêr-se-á a administração em serias difficuldades para dar execução a disposições, cuja inexequibilidade é a primeira a reconhecer. »⁴⁴⁰

A medida foi amplamente justificada em artigo especial inserto no referido documento e consoante ás exigencias do momento, quando

⁴³⁷ Sobre as duvidas que se levantaram relativamente á competencia do Governo para equiparar ao Gymnasio institutos particulares veja-se aviso do Ministerio da Instrucção de 30 de agosto de 1891 e Relatorio da Justica de 1896 pag. 120. Outrosim consulte-se a resolução do Congresso de 12 de janeiro de 1892 e razões do veto que lhe foi opposto.

⁴³⁸ Relatorio do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 1895, pag. 106.

⁴³⁹ Relatorio do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 1896, pag. 116.

⁴⁴⁰ Relatorio do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 1897, pag. 151.

se discutia o projecto de lei do orçamento actualmente em vigor, appareceu uma emenda autorisando o Governo não só a rever o Código de ensino superior incluindo os institutos de ensino secundario como a regulamentar o exame de madureza de acôrdo com o plano já conhecido. Essa emenda, porém, foi em 3ª discussão destacada do projecto, deixando, portanto, de ser convertida em lei.

Todavia, na Lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo art. 2º § 2º n. VI e § 4º, consignou-se uma autorização ao Governo para reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario, prohibindo-se expressamente os exames parciaes de materias preparatorias para a matricula nos cursos de ensino superior, exceptuados os alumnos que na data da lei tivessem já sido approvados pelo menos em uma materia, aos quaes era facultado terminarem os seus estudos preparatorios e prestarem os exames que lhes faltassem ou pelo regimen antigo ou pelo processo de madureza.

Capital Federal, janeiro de 1898.

*Escreito por
C. A.*

